

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2021 | Edição: 208-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate aos efeitos da pandemia do Corona Vírus/Covid-19 na economia nacional.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e considerando a deliberação de sua 6ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 3 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º As alíquotas ad valorem do Imposto de Importação (II) de que trata a Resolução nº 125 da Câmara de Comércio Exterior, de 15 de dezembro de 2016, serão temporariamente e excepcionalmente reduzidas até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo único: O disposto nesta Resolução não se aplica às mercadorias de que tratam os Anexos II e III da Resolução nº 125 da Câmara de Comércio Exterior, de 2016.

Art. 2º Permanecem vigentes as reduções da alíquota do Imposto de Importação concedidas na condição de Ex-tarifários contemplando:

I - reduções temporárias e excepcionais da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, atualmente disciplinados pela Portaria do Ministro de Estado da Economia Nº 309, de 24 de junho de 2019; e

II - reduções da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que trata a Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), assim como as isenções concedidas no regime de que trata a Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 3º Permanecem vigentes as reduções da alíquota do Imposto de Importação concedidas aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul e destaques tarifários que constam do Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 4º Permanecem vigentes as reduções das alíquotas do Imposto de Importação concedidas ao amparo do Decreto nº 10.291, de 24 de março de 2020, na forma, nos prazos e nos quantitativos indicados nas Resoluções Gecex que os deferiram.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

ANEXO ÚNICO

Altera as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação (II) de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NOVA ALÍQUOTA (%)
0101.29.00	-- Outros	2	0
0101.30.00	- Asininos	4	3.6
0101.90.00	- Outros	4	3.6
0102.29.11	Prenhes ou com cria ao pé	2	0
0102.29.19	Outros	2	0
0102.29.90	Outros	2	0
0102.39.11	Prenhes ou com cria ao pé	2	0
0102.39.19	Outros	2	0
0102.39.90	Outros	2	0
0103.91.00	-- De peso inferior a 50 kg	2	0
0103.92.00	-- De peso igual ou superior a 50 kg	2	0
0104.10.90	Outros	2	0
0104.20.90	Outros	2	0
0105.11.90	Outros	2	0
0105.12.00	-- Peruas e perus	2	0
0105.13.00	-- Patos	2	0
0105.14.00	-- Gansos	2	0
0105.15.00	-- Galinhas-d'angola (pintadas)	2	0
0105.94.00	-- Aves da espécie Gallus domesticus	4	3.6
0105.99.00	-- Outros	4	3.6
0106.11.00	-- Primatas	4	3.6
0106.12.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	4	3.6
0106.13.00	-- Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	4	3.6
0106.14.00	-- Coelhos e lebres	4	3.6
0106.19.00	-- Outros	4	3.6
0106.20.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	4	3.6
0106.31.00	-- Aves de rapina	4	3.6
0106.32.00	-- Psitaciformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	4	3.6
0106.33.90	Outros	4	3.6
0106.39.00	-- Outras	4	3.6
0106.41.00	-- Abelhas	4	3.6
0106.49.00	-- Outros	4	3.6
0106.90.00	- Outros	4	3.6
0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	10	9
0201.20.10	Quartos dianteiros	10	9
0201.20.20	Quartos traseiros	10	9
0201.20.90	Outras	10	9
0201.30.00	- Desossadas	12	10.8
0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	10	9
0202.20.10	Quartos dianteiros	10	9
0202.20.20	Quartos traseiros	10	9
0202.20.90	Outras	10	9
0202.30.00	- Desossadas	12	10.8
0203.11.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10	9
0203.12.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	10	9
0203.19.00	-- Outras	10	9
0203.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10	9

0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	10	9
0203.29.00	-- Outras	10	9
0204.10.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	10	9
0204.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10	9
0204.22.00	-- Outras peças não desossadas	10	9
0204.23.00	-- Desossadas	10	9
0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	10	9
0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10	9
0204.42.00	-- Outras peças não desossadas	10	9
0204.43.00	-- Desossadas	10	9
0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	10	9
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	10	9
0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	10	9
0206.21.00	-- Línguas	10	9
0206.22.00	-- Fígados	10	9
0206.29.10	Rabos	10	9
0206.29.90	Outros	10	9
0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	10	9
0206.41.00	-- Fígados	10	9
0206.49.00	-- Outras	10	9
0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	10	9
0206.90.00	- Outras, congeladas	10	9
0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10	9
0207.12.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10	9
0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	10	9
0207.14.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	10	9
0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10	9
0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10	9
0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	10	9
0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	10	9
0207.41.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10	9
0207.42.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10	9
0207.43.00	-- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	10	9
0207.44.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	10	9
0207.45.00	-- Outras, congeladas	10	9
0207.51.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10	9
0207.52.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10	9
0207.53.00	-- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	10	9
0207.54.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	10	9
0207.55.00	-- Outras, congeladas	10	9
0207.60.00	- De galinhas-d'angola (pintadas)	10	9
0208.10.00	- De coelhos ou lebres	10	9
0208.30.00	- De primatas	10	9
0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	10	9
0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	10	9
0208.60.00	- De camelos e outros camelídeos (Camelidae)	10	9
0208.90.00	- Outras	10	9
0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	6	5.4
0209.10.19	Outros	6	5.4
0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	6	5.4

0209.10.29	Outras	6	5.4
0209.90.00	- Outros	6	5.4
0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	10	9
0210.12.00	-- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	10	9
0210.19.00	-- Outras	10	9
0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	10	9
0210.91.00	-- De primatas	10	9
0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	10	9
0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	10	9
0210.99.11	De galos e de galinhas	10	9
0210.99.19	Outras	10	9
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	10	9
0210.99.30	Carnes da espécie cavalari	10	9
0210.99.40	Miudezas comestíveis	10	9
0210.99.90	-- Outras	10	9
0301.11.10	Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>)	10	9
0301.11.90	Outros	10	9
0301.19.00	-- Outros	10	9
0301.91.90	Outras	10	9
0301.92.90	Outras	10	9
0301.93.90	Outras	10	9
0301.94.90	Outras	10	9
0301.95.90	Outros	10	9
0301.99.91	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Oreochromis</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	10	9
0301.99.92	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	10	9
0301.99.99	Outros	10	9
0302.11.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10	9
0302.13.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	10	9
0302.14.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10	9
0302.19.00	-- Outros	10	9
0302.21.00	-- Linguados-gigantes (<i>Alabotes</i> *) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	10	9
0302.22.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	10	9
0302.23.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	10	9
0302.24.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	10	9
0302.29.00	-- Outros	10	9
0302.31.00	-- Albacora-branca (Atum*) (<i>Thunnus alalunga</i>)	10	9
0302.32.00	-- Albacora-laje (Atum*) (<i>Thunnus albacares</i>)	10	9
0302.33.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*)	10	9
0302.34.00	-- Albacora-bandolim (Atum*) (<i>Thunnus obesus</i>)	10	9
0302.35.00	-- Atuns-azuis (Atuns*) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	10	9
0302.36.00	-- Atum-azul do sul (Atum*) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	10	9
0302.39.00	-- Outros	10	9
0302.41.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10	9
0302.42.10	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	10	9
0302.42.90	Outros	10	9

0302.43.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	10	9
0302.44.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	10	9
0302.45.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	10	9
0302.46.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	10	9
0302.47.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10	9
0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	10	9
0302.49.90	Outros	10	9
0302.52.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	10	9
0302.53.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	10	9
0302.54.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	10	9
0302.55.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10	9
0302.56.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	10	9
0302.59.00	-- Outros	10	9
0302.71.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	10	9
0302.72.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10	9
0302.72.90	Outros	10	9
0302.73.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	10	9
0302.74.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	10	9
0302.79.00	-- Outros	10	9
0302.81.00	-- Cação e outros tubarões	10	9
0302.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10	9
0302.83.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	10	9
0302.83.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	10	9
0302.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	10	9
0302.85.00	-- Esparídeos (<i>Sparidae</i>)	10	9
0302.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	10	9
0302.89.21	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10	9
0302.89.22	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	10	9
0302.89.23	Esturção (<i>Acipenser baerii</i>)	10	9
0302.89.24	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	10	9
0302.89.31	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	10	9
0302.89.32	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	10	9
0302.89.33	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	10	9
0302.89.34	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & H. cf. <i>lacerdae</i>)	10	9
0302.89.35	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	10	9
0302.89.36	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	10	9
0302.89.37	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	10	9
0302.89.38	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	10	9
0302.89.41	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	10	9
0302.89.42	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	10	9
0302.89.43	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	10	9
0302.89.44	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	10	9
0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	10	9
0302.89.90	Outros	10	9
0302.91.00	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	10	9
0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	10	9
0302.99.00	-- Outros	10	9
0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	10	9

0303.12.00	-- Outros salmões-do-pacífico (Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus)	10	9
0303.13.00	-- Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	10	9
0303.14.00	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	10	9
0303.19.00	-- Outros	10	9
0303.23.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.)	10	9
0303.24.10	Bagre americano (Ictalurus punctatus)	10	9
0303.24.90	Outros	10	9
0303.25.00	-- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)	10	9
0303.26.00	-- Enguias (Anguilla spp.)	10	9
0303.29.00	-- Outros	10	9
0303.31.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	10	9
0303.32.00	-- Solha (Pleuronectes platessa)	10	9
0303.33.00	-- Linguados (Solea spp.)	10	9

0303.34.00	-- Pregado (Psetta maxima)	10	9
0303.39.00	-- Outros	10	9
0303.41.00	-- Albacora-branca (Atum*) (Thunnus alalunga)	10	9
0303.42.00	-- Albacora-laje (Atum*) (Thunnus albacares)	10	9
0303.43.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*)	10	9
0303.44.00	-- Albacora-bandolim (Atum*) (Thunnus obesus)	10	9
0303.45.00	-- Atuns-azuis (Atuns*) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)	10	9
0303.46.00	-- Atum-azul do sul (Atum*) (Thunnus maccoyii)	10	9
0303.49.00	-- Outros	10	9
0303.51.00	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	10	9
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	10	9
0303.54.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	10	9
0303.55.00	-- Carapaus (Trachurus spp.)	10	9
0303.56.00	-- Bijupirá (Cobia*) (Rachycentron canadum)	10	9
0303.57.00	-- Espadarte (Xiphias gladius)	10	9
0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (Istiophoridae)	10	9
0303.59.20	Anchoita (Engraulis anchoita)	10	9
0303.59.90	Outros	10	9
0303.64.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)	10	9
0303.65.00	-- Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	10	9
0303.66.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	10	9
0303.67.00	-- Polaca-do-alamasca (Escamudo-do-alamasca*) (Theragra chalcogramma)	10	9
0303.68.00	-- Verdinhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis)	10	9
0303.69.10	Merluza rosada (Macruronus magellanicus)	10	9
0303.69.90	Outros	10	9
0303.81.11	Inteiro	10	9
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	10	9
0303.81.13	Em pedaços, com pele	10	9
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	10	9
0303.81.19	Outros	10	9
0303.81.90	Outros	10	9

0303.82.00	-- Raias (Rajidae)	10	9
0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	10	9
0303.83.19	Outras	10	9
0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	10	9
0303.83.29	Outras	10	9
0303.84.00	-- Robalos (Dicentrarchus spp.)	10	9
0303.89.10	Corvina (Micropogonias furnieri)	10	9
0303.89.20	Pescadas (Cynoscion spp.)	10	9
0303.89.32	Pargo (Lutjanus purpureus)	10	9
0303.89.33	Peixe-sapo (Lophius gastrophysus)	10	9
0303.89.41	Cherne-poveiro (Polyprion americanus)	10	9
0303.89.42	Garoupas (Acanthistius spp.)	10	9
0303.89.43	Tainhas (Mugil spp.)	10	9
0303.89.44	Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)	10	9
0303.89.45	Peixes-rei (Atherina spp.)	10	9
0303.89.46	Nototénias (Patagonotothen spp.)	10	9
0303.89.51	Curimatãs (Prochilodus spp.)	10	9
0303.89.52	Tilápias (Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	10	9
0303.89.53	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	10	9
0303.89.54	Traíra (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	10	9
0303.89.55	Piaus (Leporinus spp.)	10	9
0303.89.56	Pirarucu (Arapaima gigas)	10	9
0303.89.61	Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii)	10	9
0303.89.62	Dourada (Brachyplatystoma flavicans)	10	9
0303.89.63	Pacu (Piaractus mesopotamicus)	10	9
0303.89.64	Tambaqui (Colossoma macropomum)	10	9
0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	10	9
0303.89.90	Outros	10	9
0303.91.00	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	10	9
0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão	10	9
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (Dissostichus eleginoides)	10	9
0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)	10	9
0303.99.90	Outros	10	9
0304.31.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.)	10	9
0304.32.10	Bagre americano (Ictalurus punctatus)	10	9
0304.32.90	Outros	10	9
0304.33.00	-- Perca-do-nilo (Lates niloticus)	10	9
0304.39.00	-- Outros	10	9
0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	10	9
0304.42.00	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	10	9
0304.43.00	-- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae)	10	9
0304.44.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae	10	9
0304.45.00	-- Espadarte (Xiphias gladius)	10	9
0304.46.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)	10	9
0304.47.00	-- Cação e outros tubarões	10	9
0304.48.00	-- Raias (Rajidae)	10	9
0304.49.10	Cherne-poveiro (Polyprion americanus)	10	9

0304.49.20	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	10	9
0304.49.90	Outros	10	9
0304.51.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10	9
0304.52.00	-- Salmonídeos	10	9
0304.53.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae	10	9
0304.54.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10	9
0304.55.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	10	9
0304.56.00	-- Cação e outros tubarões	10	9
0304.57.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10	9
0304.59.00	-- Outros	10	9
0304.61.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	10	9
0304.62.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10	9
0304.62.90	Outros	10	9
0304.63.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	10	9
0304.69.00	-- Outros	10	9
0304.71.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	10	9
0304.72.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	10	9
0304.73.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	10	9
0304.74.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	10	9
0304.75.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10	9
0304.79.00	-- Outros	10	9
0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10	9
0304.82.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10	9
0304.83.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	10	9
0304.84.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10	9
0304.85.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	10	9
0304.85.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	10	9
0304.86.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10	9
0304.87.00	-- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>)	10	9
0304.88.10	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	10	9
0304.88.90	Outros	10	9
0304.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	10	9
0304.89.20	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10	9
0304.89.30	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	10	9
0304.89.90	Outros	10	9
0304.91.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10	9
0304.92.11	Bochechas (cheeks)	10	9
0304.92.12	Colares (collars)	10	9
0304.92.19	Outros	10	9
0304.92.21	Bochechas (cheeks)	10	9
0304.92.22	Colares (collars)	10	9
0304.92.29	Outros	10	9

0304.93.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10	9
0304.94.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10	9
0304.95.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto a polaca-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10	9
0304.96.00	-- Cação e outros tubarões	10	9
0304.97.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10	9
0304.99.00	-- Outros	10	9
0305.10.00	- Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana	10	9
0305.20.00	- Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura	10	9
0305.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10	9
0305.32.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>)	10	9
0305.32.30	Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	10	9
0305.32.90	Outros	10	9
0305.39.00	-- Outros	10	9
0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10	9
0305.42.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10	9
0305.43.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10	9
0305.44.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10	9
0305.49.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	10	9
0305.49.90	Outros	10	9
0305.52.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10	9
0305.53.90	Outros	10	9
0305.54.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.),	10	9
	serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)		
0305.59.00	-- Outros	10	9
0305.61.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10	9
0305.63.00	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	10	9

0305.64.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10	9
0305.69.10	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	10	9
0305.69.90	Outros	10	9
0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão	10	9
0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	10	9
0305.79.00	-- Outros	10	9
0306.11.10	Inteiras	10	9
0306.11.90	Outras	10	9
0306.12.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	10	9
0306.14.00	-- Caranguejos	10	9
0306.15.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	10	9
0306.16.10	Inteiros	10	9
0306.16.90	Outros	10	9
0306.17.10	Inteiros	10	9
0306.17.90	Outros	10	9
0306.19.10	Krill (<i>Euphausia superba</i>)	10	9
0306.19.90	Outros	10	9
0306.31.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	10	9
0306.32.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	10	9
0306.33.00	-- Caranguejos	10	9
0306.34.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	10	9
0306.35.00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	10	9
0306.36.00	-- Outros camarões	10	9
0306.39.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	10	9
0306.39.90	Outros	10	9
0306.91.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	10	9
0306.92.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	10	9
0306.93.00	-- Caranguejos	10	9
0306.94.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	10	9
0306.95.00	-- Camarões	10	9
0306.99.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	10	9
0306.99.90	Outros	10	9
0307.11.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	10	9
0307.12.00	-- Congeladas	10	9
0307.19.00	-- Outras	10	9
0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0307.22.00	-- Congelados	10	9
0307.29.00	-- Outros	10	9
0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0307.32.00	-- Congelados	10	9
0307.39.00	-- Outros	10	9
0307.42.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	10	9
0307.43.10	Lulas	10	9
0307.43.20	Sépias	10	9
0307.49.00	-- Outras	10	9
0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0307.52.00	-- Congelados	10	9
0307.59.00	-- Outros	10	9

0307.60.00	- Caracóis, exceto os do mar	10	9
0307.71.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0307.72.00	-- Congelados	10	9
0307.79.00	-- Outros	10	9
0307.81.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0307.82.00	-- Estrombos (Strombus spp.) vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0307.83.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) congelados	10	9
0307.84.00	-- Estrombos (Strombus spp.) congelados	10	9
0307.87.00	-- Outros abalones (Outras orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.)	10	9
0307.88.00	-- Outros estrombos (Strombus spp.)	10	9
0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0307.92.00	-- Congelados	10	9
0307.99.00	-- Outros	10	9
0308.11.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0308.12.00	-- Congelados	10	9
0308.19.00	-- Outros	10	9

0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10	9
0308.22.00	-- Congelados	10	9
0308.29.00	-- Outros	10	9
0308.30.00	- Medusas (águas-vivas) (Rhopilema spp.)	10	9
0308.90.00	- Outros	10	9
0401.10.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	14	12.6
0401.10.90	Outros	12	10.8
0401.20.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	14	12.6
0401.20.90	Outros	12	10.8
0401.40.10	Leite	12	10.8
0401.40.21	UHT (Ultra High Temperature)	14	12.6
0401.40.29	Outros	12	10.8
0401.50.10	Leite	12	10.8
0401.50.21	UHT (Ultra High Temperature)	14	12.6
0401.50.29	Outros	12	10.8
0402.21.30	Creme de leite	16	14.4
0402.29.30	Creme de leite	16	14.4
0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14	12.6
0403.10.00	- Iogurte	16	14.4
0403.90.00	- Outros	16	14.4
0404.90.00	- Outros	14	12.6
0405.10.00	- Manteiga	16	14.4
0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	16	14.4
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (butter oil)	16	14.4
0405.90.90	Outras	16	14.4
0406.10.90	Outros	16	14.4
0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	16	14.4
0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	16	14.4
0406.40.00	- Queijos de pasta mofada (azul*) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	16	14.4
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)	16	14.4
0406.90.90	Outros	16	14.4
0407.21.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	8	7.2
0407.29.00	-- Outros	8	7.2
0407.90.00	- Outros	8	7.2

0408.11.00	-- Secas	10	9
0408.19.00	-- Outras	10	9
0408.91.00	-- Secos	10	9
0408.99.00	-- Outros	10	9
0409.00.00	Mel natural.	16	14.4
0410.00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.	14	12.6
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.	8	7.2
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	8	7.2
0502.10.19	Outras	8	7.2
0502.10.90	Outros	8	7.2
0502.90.10	Pelos	8	7.2
0502.90.20	Desperdícios	8	7.2
0504.00.11	De bovinos	8	7.2
0504.00.12	De ovinos	8	7.2
0504.00.13	De suínos	8	7.2
0504.00.19	Outras	8	7.2
0504.00.90	Outros	4	3.6
0505.10.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	8	7.2
0505.90.00	- Outros	8	7.2
0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados	8	7.2
0506.90.00	- Outros	8	7.2
0507.10.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim	8	7.2
0507.90.00	- Outros	8	7.2
0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos, chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	8	7.2
0510.00.90	Outros	2	0
0511.91.90	Outros	8	7.2
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte	8	7.2
0511.99.99	Outros	8	7.2
0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	2	0
0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	2	0
0602.30.00	- Rododendros e azaléias, enxertados ou não	2	0
0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não	2	0
0602.90.10	Micélios de cogumelos	2	0
0602.90.90	Outras	2	0
0603.11.00	-- Rosas	10	9
0603.12.00	-- Cravos	10	9
0603.13.00	-- Orquídeas	10	9
0603.14.00	-- Crisântemos	10	9
0603.15.00	-- Lírios (Lilium spp.)	10	9
0603.19.00	-- Outros	10	9
0603.90.00	- Outros	10	9
0604.20.00	- Frescos	8	7.2
0604.90.00	- Outros	8	7.2
0701.90.00	- Outras	10	9
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	10	9
0703.10.19	Outras	10	9
0703.10.29	Outras	10	9
0703.20.90	Outros	10	9

0703.90.90	Outros	10	9
0704.10.00	- Couve-flor e brócolis (var. botrytis L.)	10	9
0704.20.00	- Couve-de-bruxelas	10	9
0704.90.00	- Outros	10	9
0705.11.00	-- Repolhuda	10	9
0705.19.00	-- Outra	10	9
0705.21.00	-- Endívia (Cichorium intybus var. foliosum)	10	9
0705.29.00	-- Outras	10	9
0706.10.00	- Cenouras e nabos	10	9
0706.90.00	- Outros	10	9
0707.00.00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.	10	9
0708.10.00	- Ervilhas (Pisum sativum)	10	9
0708.20.00	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	10	9
0708.90.00	- Outros legumes de vagem	10	9
0709.20.00	- Aspargos	10	9
0709.30.00	- Berinjelas	10	9
0709.40.00	- Aipo, exceto aipo-rábano	10	9
0709.51.00	-- Cogumelos do gênero Agaricus	10	9
0709.59.00	-- Outros	10	9
0709.60.00	- Pimentões e pimentas (Pimentos*) do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta	10	9
0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	10	9
0709.91.00	-- Alcachofras	10	9
0709.92.00	-- Azeitonas	10	9
0709.93.00	-- Abóboras, abobrinhas e cabaças (Cucurbita spp.)	10	9
0709.99.19	Outros	10	9
0709.99.90	Outros	10	9
0710.10.00	- Batatas	10	9
0710.21.00	-- Ervilhas (Pisum sativum)	10	9
0710.22.00	-- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	10	9
0710.29.00	-- Outros	10	9
0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	10	9
0710.40.00	- Milho doce	10	9
0710.80.00	- Outros produtos hortícolas	10	9
0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	10	9
0711.20.10	Com água salgada	10	9
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	10	9
0711.20.90	Outras	10	9
0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (cornichons)	10	9
0711.51.00	-- Cogumelos do gênero Agaricus	10	9
0711.59.00	-- Outros	10	9
0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	10	9
0712.20.00	- Cebolas	10	9
0712.31.00	-- Cogumelos do gênero Agaricus	10	9
0712.32.00	-- Orelhas-de-judas (Auricularia spp.)	10	9
0712.33.00	-- Tremelas (Tremella spp.)	10	9
0712.39.00	-- Outros	10	9
0712.90.10	Alho em pó	10	9
0712.90.90	Outros	10	9
0713.10.90	Outras	10	9
0713.20.90	Outros	10	9
0713.31.90	Outros	10	9
0713.32.90	Outros	10	9

0713.33.19	Outros	10	9
0713.33.29	Outros	10	9
0713.33.99	Outros	10	9
0713.34.90	Outros	10	9
0713.35.90	Outros	10	9
0713.39.90	Outros	10	9
0713.40.90	Outras	10	9
0713.50.90	Outras	10	9
0713.60.90	Outros	10	9
0713.90.90	Outros	10	9
0714.10.00	- Raízes de mandioca	10	9
0714.20.00	- Batatas-doces	10	9
0714.30.00	- Inhames (Dioscorea spp.)	10	9
0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) (Colocasia spp.)	10	9
0714.50.00	- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (Xanthosoma spp.)	10	9
0714.90.00	- Outros	10	9
0801.11.00	-- Dessecados	10	9
0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo)	10	9
0801.19.00	-- Outros	10	9
0801.21.00	-- Com casca	10	9
0801.22.00	-- Sem casca	10	9
0801.31.00	-- Com casca	10	9
0801.32.00	-- Sem casca	10	9
0802.11.00	-- Com casca	10	9
0802.12.00	-- Sem casca	10	9
0802.21.00	-- Com casca	6	5.4
0802.22.00	-- Sem casca	2	0
0802.31.00	-- Com casca	10	9
0802.32.00	-- Sem casca	10	9
0802.41.00	-- Com casca	10	9
0802.42.00	-- Sem casca	10	9
0802.51.00	-- Com casca	10	9
0802.52.00	-- Sem casca	10	9
0802.61.00	-- Com casca	10	9
0802.62.00	-- Sem casca	10	9
0802.70.00	- Nozes-de-cola (Cola spp.)	10	9
0802.80.00	- Nozes-de-areca (nozes de bétela)	10	9
0802.90.00	- Outra	10	9
0803.10.00	- Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	10	9
0803.90.00	- Outras	10	9
0804.10.10	Frescas	10	9
0804.10.20	Secas	10	9
0804.20.10	Frescos	10	9
0804.20.20	Secos	10	9
0804.30.00	- Abacaxis (ananases)	10	9
0804.40.00	- Abacates	10	9
0804.50.10	Goiabas	10	9
0804.50.20	Mangas	10	9
0804.50.30	Mangostões	10	9
0805.10.00	- Laranjas	10	9
0805.21.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	10	9
0805.22.00	-- Clementinas	10	9

0805.29.00	-- Outros	10	9
0805.40.00	- Toranjas e pomelos	10	9
0805.50.00	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	10	9
0805.90.00	- Outros	10	9
0806.10.00	- Frescas	10	9
0806.20.00	- Secas (passas)	10	9
0807.11.00	-- Melancias	10	9
0807.19.00	-- Outros	10	9
0807.20.00	- Mamões (papaias)	10	9
0808.10.00	- Maçãs	10	9
0808.30.00	- Peras	10	9
0808.40.00	- Marmelos	10	9
0809.10.00	- Damascos	10	9
0809.21.00	-- Ginjas (Prunus cerasus)	10	9
0809.29.00	-- Outras	10	9
0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	10	9
0809.30.20	Nectarinas	10	9
0809.40.00	- Ameixas e abrunhos	10	9
0810.10.00	- Morangos	10	9
0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	10	9
0810.30.00	- Groselhas, incluindo o cassis	10	9
0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vaccinium	10	9
0810.50.00	- Kiwis (quivis)	10	9
0810.60.00	- Duriões (duriangos)	10	9
0810.70.00	- Caquis (dióspiros)	10	9
0810.90.11	Carambolas (Averrhoa carambola)	10	9
0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	10	9
0810.90.13	Jacas (Artocarpus heterophyllus)	10	9
0810.90.14	Lechias (Litchi chinensis)	10	9
0810.90.15	Maracujás (Passiflora edulis)	10	9
0810.90.16	Pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus)	10	9
0810.90.17	Tamarindos (Tamarindus indica)	10	9
0810.90.90	- Outra	10	9
0811.10.00	- Morangos	10	9
0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	10	9
0811.90.00	- Outra	10	9
0812.10.00	- Cerejas	10	9
0812.90.00	- Outra	10	9
0813.10.00	- Damascos	10	9
0813.20.10	Com caroço	10	9
0813.20.20	Sem caroço	10	9
0813.30.00	- Maçãs	10	9

0813.40.10	Pêras	10	9
0813.40.90	Outra	10	9
0813.50.00	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	10	9
0814.00.00	Cascas de citros (citrinos*), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	10	9
0901.11.10	Em grão	10	9
0901.11.90	Outros	10	9
0901.12.00	-- Descafeinado	10	9
0901.21.00	-- Não descafeinado	10	9

0901.22.00	-- Descafeinado	10	9
0901.90.00	- Outros	10	9
0902.10.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	10	9
0902.20.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	10	9
0902.30.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	10	9
0902.40.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	10	9
0903.00.10	Simplemente cancheado	10	9
0903.00.90	Outros	10	9
0904.11.00	-- Não triturada nem em pó	10	9
0904.12.00	-- Triturada ou em pó	10	9
0904.21.00	-- Secos, não triturados nem em pó	10	9
0904.22.00	-- Triturados ou em pó	10	9
0905.10.00	- Não triturada nem em pó	10	9
0905.20.00	- Triturada ou em pó	10	9
0906.11.00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)	10	9
0906.19.00	-- Outras	10	9
0906.20.00	- Trituradas ou em pó	10	9
0907.10.00	- Não triturado nem em pó	10	9
0907.20.00	- Triturado ou em pó	10	9
0908.11.00	-- Não triturada nem em pó	10	9
0908.12.00	-- Triturada ou em pó	10	9
0908.21.00	-- Não triturado nem em pó	10	9
0908.22.00	-- Triturado ou em pó	10	9
0908.31.00	-- Não triturados nem em pó	10	9
0908.32.00	-- Triturados ou em pó	10	9
0909.21.00	-- Não trituradas nem em pó	10	9
0909.22.00	-- Trituradas ou em pó	10	9
0909.31.00	-- Não trituradas nem em pó	10	9
0909.32.00	-- Trituradas ou em pó	10	9
0909.61.10	De anis (erva-doce)	10	9
0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	10	9
0909.61.90	Outras	10	9
0909.62.10	De anis (erva-doce)	10	9
0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	10	9
0909.62.90	Outras	10	9
0910.11.00	-- Não triturado nem em pó	10	9
0910.12.00	-- Triturado ou em pó	10	9
0910.20.00	- Açafrão	10	9
0910.30.00	- Cúrcuma	10	9
0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	10	9
0910.99.00	-- Outras	10	9
1001.19.00	-- Outros	10	9
1001.99.00	-- Outros	10	9
1002.90.00	- Outros	8	7.2
1003.90.10	Cervejeira	10	9
1003.90.80	Outras, em grão	10	9
1003.90.90	Outras	10	9
1004.90.00	- Outras	8	7.2
1005.90.10	Em grão	8	7.2
1005.90.90	Outros	8	7.2

1006.10.91	Parboilizado	10	9
1006.10.92	Não parboilizado	10	9
1006.20.10	Parboilizado	10	9
1006.20.20	Não parboilizado	10	9
1006.30.11	Polido ou brunido	12	10.8
1006.30.19	Outros	10	9
1006.30.21	Polido ou brunido	12	10.8
1006.30.29	Outros	10	9
1006.40.00	- Arroz quebrado (Trincas de arroz*)	10	9
1007.90.00	- Outros	8	7.2
1008.10.90	Outros	8	7.2
1008.29.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	8	7.2
1008.29.90	Outros	8	7.2
1008.30.90	Outros	8	7.2
1008.40.90	Outros	8	7.2
1008.50.90	Outros	8	7.2
1008.60.90	Outros	8	7.2
1008.90.90	Outros	8	7.2
1101.00.10	De trigo	12	10.8
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (méteil)	12	10.8
1102.20.00	- Farinha de milho	10	9
1102.90.00	- Outras	10	9
1103.11.00	-- De trigo	10	9
1103.13.00	-- De milho	10	9
1103.19.00	-- De outros cereais	10	9
1103.20.00	- Pellets	10	9
1104.12.00	-- De aveia	10	9
1104.19.00	-- De outros cereais	10	9
1104.22.00	-- De aveia	10	9
1104.23.00	-- De milho	10	9
1104.29.00	-- De outros cereais	10	9
1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	10	9
1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó	12	10.8
1105.20.00	- Flocos, grânulos e pellets	12	10.8
1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	10	9
1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	10	9
1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	10	9
1107.10.10	Inteiro ou partido	14	12.6
1107.10.20	Moído ou em farinha	14	12.6
1107.20.10	Inteiro ou partido	14	12.6
1107.20.20	Moído ou em farinha	14	12.6
1108.11.00	-- Amido de trigo	10	9
1108.12.00	-- Amido de milho	10	9
1108.13.00	-- Fécula de batata	10	9
1108.14.00	-- Fécula de mandioca	10	9
1108.19.00	-- Outros amidos e féculas	10	9
1108.20.00	- Inulina	10	9
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	10	9
1201.90.00	- Outras	8	7.2
1202.41.00	-- Com casca	8	7.2
1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados	10	9
1203.00.00	Copra.	8	7.2

1204.00.90	Outras	8	7.2
1205.10.90	Outras	8	7.2
1205.90.90	Outras	8	7.2
1206.00.90	Outras	8	7.2
1207.10.90	Outras	8	7.2
1207.29.00	-- Outras	8	7.2
1207.30.90	Outras	8	7.2
1207.40.90	Outras	8	7.2
1207.50.90	Outras	8	7.2
1207.60.90	Outras	8	7.2
1207.70.90	Outras	8	7.2
1207.91.90	Outras	8	7.2
1207.99.90	Outros	8	7.2
1208.10.00	- De soja	10	9
1208.90.00	- Outras	10	9
1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets	8	7.2
1210.20.10	Cones de lúpulo	8	7.2
1210.20.20	Lupulina	8	7.2
1211.20.00	- Raízes de ginseng	8	7.2
1211.30.00	- Coca (folha de)	8	7.2
1211.40.00	- Palha de dormideira ou papoula	8	7.2
1211.50.00	- Éfedra	8	7.2
1211.90.10	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	8	7.2
1211.90.90	Outros	8	7.2
1212.21.00	-- Próprias para alimentação humana	6	5.4
1212.29.00	-- Outras	6	5.4
1212.91.00	-- Beterraba sacarina	8	7.2
1212.92.00	-- Alfarroba	8	7.2
1212.93.00	-- Cana-de-açúcar	8	7.2
1212.94.00	-- Raízes de chicória	8	7.2
1212.99.10	Estévia (<i>Ka a He ã</i>) (<i>Stevia rebaudiana</i>)	8	7.2
1212.99.90	Outros	8	7.2
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.	8	7.2
1214.10.00	- Farinha e pellets, de alfafa (luzerna)	8	7.2
1214.90.00	- Outros	8	7.2
1301.20.00	- Goma-arábica	4	3.6
1301.90.10	Goma-laca	4	3.6
1301.90.90	Outros	8	7.2
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	8	7.2
1302.11.90	Outros	8	7.2
1302.12.00	-- De alcaçuz	8	7.2
1302.13.00	-- De lúpulo	8	7.2
1302.14.00	-- De éfedra	8	7.2
1302.19.10	De mamão (<i>Carica papaya</i>), seco	8	7.2
1302.19.20	De semente de toranja ou de pomelo	8	7.2
1302.19.30	De <i>Ginkgo biloba</i> , seco	2	0
1302.19.40	Valepotriatos	2	0
1302.19.50	De ginseng	2	0
1302.19.60	Silimarina	14	12.6
1302.19.91	De piretro ou de raízes de plantas que contenha rotenona	2	0
1302.19.99	Outros	8	7.2

1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	8	7.2
1302.20.90	Outros	8	7.2
1302.31.00	-- Ágar-ágar	10	9
1302.32.11	Farinha de endosperma	8	7.2
1302.32.19	Outros	8	7.2
1302.32.20	De sementes de guar	2	0
1302.39.10	Carragenina (musgo-da-irlanda)	10	9
1302.39.90	Outros	8	7.2
1401.10.00	- Bambus	6	5.4
1401.20.00	- Rotins	6	5.4
1401.90.00	- Outras	6	5.4
1404.20.10	Em bruto	6	5.4
1404.20.90	Outros	6	5.4
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo torcidas ou em feixes	6	5.4
1404.90.90	Outros	6	5.4
1501.10.00	- Banha	8	7.2
1501.20.00	- Outras gorduras de porco	8	7.2
1501.90.00	- Outras	8	7.2
1502.10.11	Em bruto	6	5.4
1502.10.12	Fundido (incluindo o premier jus)	6	5.4
1502.10.19	Outros	6	5.4
1502.10.90	Outros	6	5.4
1502.90.00	- Outras	6	5.4
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	8	7.2
1504.10.11	Óleo em bruto	4	3.6
1504.10.19	Outros	4	3.6
1504.10.90	Outros	10	9
1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	10	9
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	10	9
1505.00.10	Lanolina	8	7.2
1505.00.90	Outras	6	5.4
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	6	5.4
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	10	9
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	12	10.8
1507.90.19	Outros	12	10.8
1507.90.90	Outros	10	9
1508.10.00	- Óleo em bruto	10	9
1508.90.00	- Outros	12	10.8
1509.10.00	- Virgens	10	9
1509.90.10	Refinado	10	9
1509.90.90	Outros	10	9
1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.	10	9
1511.10.00	- Óleo em bruto	10	9
1511.90.00	- Outros	10	9
1512.11.10	De girassol	10	9
1512.11.20	De cártamo	10	9
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	12	10.8
1512.19.19	Outros	12	10.8

1512.19.20	De cártamo	10	9
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	10	9
1512.29.10	Refinado	10	9
1512.29.90	Outros	10	9
1513.11.00	-- Óleo em bruto	10	9
1513.19.00	-- Outros	10	9
1513.21.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10	9
1513.21.20	De babaçu	10	9
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10	9
1513.29.20	De babaçu	10	9
1514.11.00	-- Óleos em bruto	10	9
1514.19.10	Refinados	10	9
1514.19.90	Outros	10	9
1514.91.00	-- Óleos em bruto	10	9
1514.99.10	Refinados	10	9
1514.99.90	Outros	10	9
1515.11.00	-- Óleo em bruto	10	9
1515.19.00	-- Outros	10	9

1515.21.00	-- Óleo em bruto	10	9
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	9
1515.29.90	Outros	10	9
1515.30.00	- Óleo de rícino e respectivas frações	10	9
1515.50.00	- Óleo de gergelim e respectivas frações	10	9
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	10	9
1515.90.21	Em bruto	10	9
1515.90.22	Refinado	10	9
1515.90.90	Outros	10	9
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	10	9
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	10	9
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	12	10.8
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	12	10.8
1517.90.90	Outras	12	10.8
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	10	9
1518.00.90	Outros	10	9
1520.00.10	Glicerol em bruto	8	7.2
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas	10	9
1521.10.00	- Ceras vegetais	10	9
1521.90.11	Em bruto	10	9
1521.90.19	Outras	10	9
1521.90.90	Outras	10	9
1522.00.00	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	10	9
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	16	14.4
1602.10.00	- Preparações homogeneizadas	16	14.4
1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais	16	14.4
1602.31.00	-- De peruas e de perus	16	14.4
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas	16	14.4
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas	16	14.4
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso	16	14.4

1602.32.90	Outras	16	14.4
1602.39.00	-- Outras	16	14.4
1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços	16	14.4
1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços	16	14.4
1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas	16	14.4
1602.50.00	- Da espécie bovina	16	14.4
1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	16	14.4
1603.00.00	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	16	14.4
1604.11.00	-- Salmões	16	14.4
1604.12.00	-- Arenques	16	14.4
1604.13.10	Sardinhas	16	14.4
1604.13.90	Outros	16	14.4
1604.14.10	Atuns	16	14.4
1604.14.20	Bonito-listrado	16	14.4
1604.14.30	Bonito-cachorro	16	14.4
1604.15.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)	16	14.4
1604.16.00	-- Anchovas (Biqueirões*)	16	14.4
1604.17.00	-- Enguias	16	14.4
1604.18.00	-- Barbatanas de tubarão	16	14.4
1604.19.00	-- Outros	16	14.4
1604.20.10	De atuns	16	14.4
1604.20.20	De bonito-listrado	16	14.4
1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	16	14.4
1604.20.90	Outras	16	14.4
1604.31.00	-- Caviar	16	14.4
1604.32.00	-- Sucedâneos de caviar	16	14.4
1605.10.00	- Caranguejos	16	14.4
1605.21.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	16	14.4
1605.29.00	-- Outros	16	14.4
1605.30.00	- Lavagantes	16	14.4
1605.40.00	- Outros crustáceos	16	14.4
1605.51.00	-- Ostras	16	14.4
1605.52.00	-- Vieiras e outros mariscos	16	14.4
1605.53.00	-- Mexilhões	16	14.4
1605.54.00	-- Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)	16	14.4
1605.55.00	-- Polvos	16	14.4
1605.56.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	16	14.4
1605.57.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*)	16	14.4
1605.58.00	-- Caracóis, exceto os do mar	16	14.4
1605.59.00	-- Outros	16	14.4
1605.61.00	-- Pepinos-do-mar	16	14.4
1605.62.00	-- Ouriços-do-mar	16	14.4
1605.63.00	-- Medusas (águas-vivas)	16	14.4
1605.69.00	-- Outros	16	14.4
1701.12.00	-- De beterraba	16	14.4
1701.13.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo	16	14.4
1701.14.00	-- Outros açúcares de cana	16	14.4
1701.91.00	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	16	14.4
1701.99.00	-- Outros	16	14.4
1702.11.00	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	16	14.4

1702.19.00	-- Outros	16	14.4
1702.20.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	16	14.4
1702.30.11	Quimicamente pura	16	14.4
1702.30.19	Outras	16	14.4
1702.30.20	Xarope de glicose	16	14.4
1702.40.10	Glicose	16	14.4
1702.40.20	Xarope de glicose	16	14.4
1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	16	14.4
1702.60.10	Frutose (levulose)	16	14.4
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	16	14.4
1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	16	14.4
1703.10.00	- Melãos de cana	16	14.4
1703.90.00	- Outros	16	14.4
1704.10.00	- Gomas de mascar (Pastilhas elásticas*), mesmo revestidas de açúcar	20	18
1704.90.10	Chocolate branco	20	18
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes	20	18
1704.90.90	Outros	20	18
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	10	9
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	10	9
1803.10.00	- Não desengordurada	12	10.8
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	12	10.8
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	12	10.8
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	14	12.6
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	18	16.2
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	18	16.2
1806.31.10	Chocolate	20	18
1806.31.20	Outras preparações	20	18
1806.32.10	Chocolate	20	18
1806.32.20	Outras preparações	20	18
1806.90.00	- Outros	20	18
1901.10.10	Leite modificado	16	14.4
1901.10.20	Farinha láctea	18	16.2
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	18	16.2
1901.10.90	Outras	18	16.2
1901.20.00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	14	12.6
1901.90.10	Extrato de malte	14	12.6
1901.90.20	Doce de leite	16	14.4
1901.90.90	Outros	16	14.4
1902.11.00	-- Que contenham ovos	16	14.4
1902.19.00	-- Outras	16	14.4
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	16	14.4
1902.30.00	- Outras massas alimentícias	16	14.4
1902.40.00	- Cuscuz	16	14.4
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	16	14.4
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	16	14.4
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	16	14.4
1904.30.00	- Trigo bulgur	16	14.4

1904.90.00	- Outros	16	14.4
1905.10.00	- Pão crocante denominado knäckebrot	18	16.2
1905.20.10	Panetone	18	16.2
1905.20.90	Outros	18	16.2
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	18	16.2
1905.32.00	-- Waffles e wafers	18	16.2
1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	18	16.2
1905.90.10	Pão de forma	18	16.2
1905.90.20	Bolachas	18	16.2
1905.90.90	Outros	18	16.2
2001.10.00	- Pepinos e pepininhos (cornichons)	14	12.6
2001.90.00	- Outros	14	12.6
2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços	14	12.6
2002.90.10	Sucos	14	12.6
2002.90.90	Outros	14	12.6
2003.10.00	- Cogumelos do gênero Agaricus	14	12.6
2003.90.00	- Outros	14	12.6
2004.10.00	- Batatas	14	12.6
2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	14	12.6
2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados	14	12.6
2005.20.00	- Batatas	14	12.6
2005.40.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	14	12.6
2005.51.00	-- Feijões em grãos	14	12.6
2005.59.00	-- Outros	14	12.6
2005.60.00	- Aspargos	14	12.6
2005.70.00	- Azeitonas	14	12.6
2005.80.00	- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	14	12.6
2005.91.00	-- Brotos (Rebentos*) de bambu	14	12.6
2005.99.00	-- Outros	14	12.6
2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).	14	12.6
2007.10.00	- Preparações homogeneizadas	14	12.6
2007.91.00	-- De citros (citrinos*)	14	12.6
2007.99.10	Geleias e marmelades	14	12.6
2007.99.21	De açaí (<i>Euterpe oleracea</i>)	14	12.6
2007.99.22	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	14	12.6
2007.99.23	De banana (<i>Musa</i> spp.)	14	12.6
2007.99.24	De goiaba (<i>Psidium guajava</i>)	14	12.6
2007.99.25	De manga (<i>Mangifera indica</i>)	14	12.6
2007.99.26	De cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>)	14	12.6
2007.99.27	De mamão (papaia) (<i>Carica papaya</i> L.)	14	12.6
2007.99.29	Outros	14	12.6
2007.99.90	Outros	14	12.6
2008.11.00	-- Amendoins	14	12.6
2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas	14	12.6
2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14	12.6
2008.20.90	Outros	14	12.6
2008.30.00	- Citros (Citrinos*)	14	12.6
2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14	12.6
2008.40.90	Outras	14	12.6
2008.50.00	- Damascos	14	12.6
2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14	12.6

2008.60.90	Outras	14	12.6
2008.80.00	- Morangos	14	12.6
2008.91.00	-- Palmitos	14	12.6
2008.93.00	-- Airelas vermelhas (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	14	12.6
2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14	12.6
2008.97.90	Outras	14	12.6
2008.99.00	-- Outras	14	12.6
2009.11.00	-- Congelado	14	12.6
2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	14	12.6
2009.19.00	-- Outros	14	12.6
2009.21.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14	12.6
2009.29.00	-- Outros	14	12.6
2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14	12.6
2009.39.00	-- Outros	14	12.6
2009.41.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14	12.6
2009.49.00	-- Outros	14	12.6
2009.50.00	- Suco (sumo) de tomate	14	12.6
2009.61.00	-- Com valor Brix não superior a 30	14	12.6
2009.69.00	-- Outros	14	12.6
2009.71.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14	12.6
2009.79.00	-- Outros	14	12.6
2009.81.00	-- Suco (sumo) de airela vermelha (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	14	12.6
2009.89.11	De pêssgo, com valor Brix igual ou superior a 60	14	12.6
2009.89.12	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	14	12.6
2009.89.13	De maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	14	12.6
2009.89.19	Outros	14	12.6
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	14	12.6
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	14	12.6
2009.89.90	Outros	14	12.6
2009.90.00	- Misturas de sucos (sumos)	14	12.6
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	16	14.4
2101.11.90	Outros	16	14.4
2101.12.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	16	14.4
2101.20.10	De chá	16	14.4
2101.20.20	De mate	16	14.4
2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	14	12.6
2102.10.10	<i>Saccharomyces boulardii</i>	2	0
2102.10.90	Outras	14	12.6
2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	14	12.6
2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	14	12.6
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2103.10.90	Outros	16	14.4
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2103.20.90	Outros	16	14.4
2103.30.10	Farinha de mostarda	16	14.4
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2103.30.29	Outras	16	14.4
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2103.90.19	Outra	16	14.4
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2

2103.90.29	Outros	16	14.4
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2103.90.99	Outros	16	14.4
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2104.10.19	Outras	16	14.4
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2104.10.29	Outros	16	14.4
2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	16	14.4
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	18	16.2
2105.00.90	Outros	16	14.4
2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	14	12.6
2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	14	12.6
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18	16.2
2106.90.29	Outros	16	14.4
2106.90.30	Complementos alimentares	16	14.4
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	14	12.6
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	16	14.4
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	16	14.4
2106.90.90	Outras	16	14.4
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	20	18
2201.90.00	- Outros	20	18
2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	20	18
2202.91.00	-- Cerveja sem álcool	20	18
2202.99.00	-- Outras	20	18
2203.00.00	Cervejas de malte.	20	18
2204.10.10	Tipo champanha (champagne)	20	18
2204.10.90	Outros	20	18
2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	20	18
2204.22.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 l	20	18
2204.22.19	Outros	20	18
2204.22.20	Mostos	20	18
2204.29.10	Vinhos	20	18
2204.29.20	Mostos	20	18
2204.30.00	- Outros mostos de uvas	20	18
2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	20	18
2205.90.00	- Outros	20	18
2206.00.10	Sidra	20	18
2206.00.90	Outras	20	18
2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol	20	18
2207.10.90	Outros	20	18
2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol	20	18
2207.20.19	Outros	20	18
2207.20.20	Aguardente	20	18
2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	20	18
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol, em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l	12	10.8
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l	20	18
2208.30.90	Outros	20	18
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	20	18
2208.50.00	- Gim e genebra	20	18

2208.60.00	- Vodca	20	18
2208.70.00	- Licores	20	18
2208.90.00	- Outros	20	18
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.	20	18
2301.10.10	De carne	6	5.4
2301.10.90	Outros	6	5.4
2301.20.10	De peixes	6	5.4
2301.20.90	Outros	6	5.4
2302.10.00	- De milho	6	5.4
2302.30.10	Farelo	6	5.4
2302.30.90	Outros	6	5.4
2302.40.00	- De outros cereais	6	5.4
2302.50.00	- De leguminosas	6	5.4
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	6	5.4
2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	6	5.4
2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	6	5.4
2304.00.10	Farinhas e pellets	6	5.4
2304.00.90	Outros	6	5.4
2305.00.00	Tortas (Bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.	6	5.4
2306.10.00	- De sementes de algodão	6	5.4
2306.20.00	- De linhaça (sementes de linho)	6	5.4
2306.30.10	Tortas, farinhas e pellets	6	5.4
2306.30.90	Outros	6	5.4
2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúcido	6	5.4
2306.49.00	-- Outros	6	5.4
2306.50.00	- De coco ou de copra	6	5.4
2306.60.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	6	5.4
2306.90.10	De germe de milho	6	5.4
2306.90.90	Outros	6	5.4
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	6	5.4
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	6	5.4
2309.10.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	14	12.6
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	8	7.2
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	8	7.2
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	14	12.6
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	2	0
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja	2	0
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	2	0
2309.90.90	Outras	8	7.2
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	14	12.6
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	14	12.6
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia	14	12.6
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	10	9
2401.10.90	Outros	14	12.6
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	14	12.6

2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	14	12.6
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia	14	12.6
2401.20.40	Em folhas secas (light air cured), do tipo Burley	14	12.6
2401.20.90	Outros	14	12.6
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	14	12.6
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	20	18
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	20	18
2402.90.00	- Outros	20	18
2403.11.00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	20	18
2403.19.00	-- Outros	20	18
2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	14	12.6
2403.99.10	Extratos e molhos	14	12.6
2403.99.90	Outros	18	16.2
2501.00.11	Sal marinho	4	3.6
2501.00.19	Outros	4	3.6
2501.00.20	Sal de mesa	4	3.6
2501.00.90	Outros	4	3.6
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.	4	3.6
2504.10.00	- Em pó ou em escamas	4	3.6
2504.90.00	- Outra	4	3.6
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	4	3.6
2505.90.00	- Outras areias	4	3.6
2506.10.00	- Quartzo	4	3.6
2506.20.00	- Quartzitos	4	3.6
2507.00.10	Caulim (caulino)	4	3.6
2507.00.90	Outros	4	3.6
2508.10.00	- Bentonita	4	3.6
2508.30.00	- Argilas refratárias	4	3.6
2508.40.10	Plásticas, com um teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %	4	3.6
2508.40.90	Outras	4	3.6
2508.50.00	- Andaluzita, cianita e silimanita	4	3.6
2508.60.00	- Mulita	4	3.6
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas	4	3.6
2509.00.00	Cré.	4	3.6
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	4	3.6
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherite)	4	3.6
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	4	3.6
2513.10.00	- Pedra-pomes	4	3.6
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	4	3.6
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	4	3.6
2515.11.00	-- Em bruto ou desbastados	4	3.6
2515.12.10	Mármore	6	5.4
2515.12.20	Travertinos	6	5.4
2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	4	3.6
2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado	4	3.6
2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	6	5.4
2516.20.00	- Arenito	4	3.6

2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	4	3.6
2517.10.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	4	3.6
2517.20.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	4	3.6
2517.30.00	- Tarmacadame	4	3.6
2517.41.00	-- De mármore	4	3.6
2517.49.00	-- Outros	4	3.6
2518.10.00	- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	4	3.6
2518.20.00	- Dolomita calcinada ou sinterizada	4	3.6
2518.30.00	- Aglomerados de dolomita	4	3.6
2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)	4	3.6
2519.90.10	Magnésia eletrofundida	4	3.6
2519.90.90	Outros	4	3.6
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	4	3.6
2520.10.19	Outros	4	3.6
2520.10.20	Anidrita	4	3.6
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	4	3.6
2520.20.90	Outros	4	3.6
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	4	3.6
2522.10.00	- Cal viva	4	3.6
2522.20.00	- Cal apagada	4	3.6
2522.30.00	- Cal hidráulica	4	3.6
2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	4	3.6
2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	4	3.6
2523.29.10	Cimento comum	4	3.6
2523.29.90	Outros	4	3.6
2523.30.00	- Cimentos aluminosos	4	3.6
2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos	4	3.6
2524.10.00	- Crocidolita	4	3.6
2524.90.00	- Outros	4	3.6
2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)	4	3.6
2525.20.00	- Mica em pó	4	3.6
2525.30.00	- Desperdícios de mica	4	3.6
2526.10.00	- Não triturados nem em pó	4	3.6
2526.20.00	- Triturados ou em pó	4	3.6
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinaos ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H ₃ BO ₃ , em produto seco.	4	3.6
2529.10.00	- Feldspato	4	3.6
2529.21.00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	4	3.6
2529.22.00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	4	3.6
2529.30.00	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito	4	3.6
2530.10.10	Perlita	4	3.6
2530.10.90	Outras	4	3.6
2530.20.00	- Quieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	4	3.6
2530.90.10	Espodumênio	4	3.6
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	4	3.6
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	4	3.6
2530.90.40	Terras corantes	4	3.6
2530.90.90	Outras	4	3.6
2601.11.00	-- Não aglomerados	2	0

2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm	2	0
2601.12.90	Outros	2	0
2601.20.00	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	2	0
2602.00.10	Aglomerados	2	0
2602.00.90	Outros	2	0
2603.00.10	Sulfetos	2	0
2603.00.90	Outros	2	0
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.	2	0
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.	2	0
2606.00.11	Não calcinada	2	0
2606.00.12	Calcinada	2	0
2606.00.90	Outros	2	0
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.	4	3.6
2608.00.10	Sulfetos	2	0
2608.00.90	Outros	2	0
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.	2	0
2610.00.10	Cromita	2	0
2610.00.90	Outros	2	0
2611.00.00	Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.	2	0
2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	4	3.6
2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados	4	3.6
2613.10.10	Molibdenita	2	0
2613.10.90	Outros	2	0
2613.90.10	Molibdenita	2	0
2613.90.90	Outros	2	0
2614.00.10	Ilmenita	2	0
2614.00.90	Outros	2	0
2615.10.10	Badeleíta	2	0
2615.10.20	Zirconita	2	0
2615.10.90	Outros	2	0
2615.90.00	- Outros	2	0
2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados	2	0
2616.90.00	- Outros	4	3.6
2617.10.00	- Minérios de antimônio e seus concentrados	2	0
2617.90.00	- Outros	2	0
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4	3.6
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4	3.6
2620.11.00	-- Mates de galvanização	4	3.6

2620.19.00	-- Outros	4	3.6
2620.21.00	-- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	4	3.6
2620.29.00	-- Outros	4	3.6
2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre	4	3.6
2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio	4	3.6
2620.60.00	- Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	4	3.6
2620.91.00	-- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	4	3.6
2620.99.10	Que contenham principalmente titânio	2	0
2620.99.90	Outros	4	3.6

2621.10.00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	4	3.6
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal	4	3.6
2621.90.90	Outras	4	3.6
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	4	3.6
2710.19.32	Com aditivos	6	5.4
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	4	3.6
2712.10.00	- Vaselina	4	3.6
2712.20.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	4	3.6
2712.90.00	- Outros	4	3.6
2713.12.00	-- Calcinado	2	0
2801.10.00	- Cloro	8	7.2
2801.20.10	Sublimado	2	0
2801.20.90	Outros	2	0
2801.30.00	- Flúor; bromo	2	0
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	2	0
2803.00.11	Negro de acetileno	2	0
2803.00.19	Outros	8	7.2
2803.00.90	Outros	8	7.2
2804.10.00	- Hidrogênio	6	5.4
2804.21.00	-- Argônio (árgon)	6	5.4
2804.29.10	Hélio líquido	2	0
2804.29.90	Outros	2	0
2804.30.00	- Nitrogênio (azoto)	6	5.4
2804.40.00	- Oxigênio	6	5.4
2804.50.00	- Boro; telúrio	2	0
2804.61.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	2	0
2804.69.00	-- Outro	2	0
2804.70.10	Branco	2	0
2804.70.20	Vermelho ou amorfo	2	0
2804.70.30	Negro	2	0
2804.80.00	- Arsênio	2	0
2804.90.00	- Selênio	2	0
2805.11.00	-- Sódio	2	0
2805.12.00	-- Cálcio	2	0
2805.19.10	Estrôncio	2	0
2805.19.20	Bário	2	0
2805.19.90	Outros	2	0
2805.30.10	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (Mischmetal)	2	0
2805.30.90	Outros	2	0
2805.40.00	- Mercúrio	2	0
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	6	5.4
2806.10.20	Em solução aquosa	8	7.2
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	2	0
2807.00.10	Ácido sulfúrico	4	3.6
2807.00.20	Ácido sulfúrico fumante (óleum)	4	3.6
2808.00.10	Ácido nítrico	10	9
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	2	0
2809.10.00	- Pentóxido de difósforo	2	0
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	10	9
2809.20.19	Outros	4	3.6
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos	2	0

2809.20.30	Ácido pirofosfórico	2	0
2809.20.90	Outros	2	0
2810.00.10	Ácido ortobórico	10	9
2810.00.90	Outros	10	9
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	2	0
2811.12.00	-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)	2	0
2811.19.10	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	2	0
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	2	0
2811.19.30	Ácido perclórico	10	9
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	2	0
2811.19.90	Outros	2	0
2811.21.00	-- Dióxido de carbono	4	3.6
2811.22.10	Obtido por precipitação química	10	9
2811.22.20	Tipo aerogel	2	0
2811.22.30	Gel de sílica	10	9
2811.22.90	Outros	2	0
2811.29.10	Dióxido de enxofre	10	9
2811.29.90	Outros	2	0
2812.11.00	-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)	2	0
2812.12.00	-- Oxiclureto de fósforo	2	0
2812.13.00	-- Tricloreto de fósforo	2	0
2812.14.00	-- Pentaclureto de fósforo	2	0
2812.15.00	-- Monocloreto de enxofre	2	0
2812.16.00	-- Dicloreto de enxofre	2	0
2812.17.00	-- Cloreto de tionila	2	0
2812.19.11	Tricloreto de arsênio	2	0
2812.19.19	Outros	2	0
2812.19.20	Oxicluretos	2	0
2812.90.00	- Outros	2	0
2813.10.00	- Dissulfeto de carbono	10	9
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo	2	0
2813.90.90	Outros	2	0
2814.10.00	- Amoníaco anidro	4	3.6
2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)	4	3.6
2815.11.00	-- Sólido	8	7.2
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	8	7.2
2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	6	5.4
2815.30.00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	2	0
2816.10.10	Hidróxido	10	9
2816.10.20	Peróxido	2	0
2816.40.10	Hidróxido de bário	2	0
2816.40.90	Outros	2	0
2817.00.10	Óxido de zinco (branco de zinco)	10	9
2817.00.20	Peróxido de zinco	2	0
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso	2	0
2818.10.90	Outros	2	0
2818.20.90	Outros	2	0
2818.30.00	- Hidróxido de alumínio	2	0
2819.10.00	- Trióxido de cromo	10	9
2819.90.10	Óxidos	2	0
2819.90.20	Hidróxidos	2	0

2820.10.00	- Dióxido de manganês	10	9
2820.90.10	Óxido manganoso	10	9
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	2	0
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	10	9
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	2	0
2821.10.11	Com um teor de Fe ₂ O ₃ igual ou superior a 85 %, em peso	10	9
2821.10.19	Outros	2	0
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe ₃ O ₄ igual ou superior a 93 %, em peso	2	0
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	10	9
2821.10.90	Outros	10	9
2821.20.00	- Terras corantes	2	0
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	2	0
2822.00.90	Outros	2	0
2823.00.10	Tipo anatase	10	9
2823.00.90	Outros	8	7.2
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	2	0
2824.90.10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)	2	0
2824.90.90	Outros	2	0
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos	2	0
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	2	0
2825.20.10	Óxido	2	0
2825.20.20	Hidróxido	10	9
2825.30.10	Pentóxido de divanádio	2	0
2825.30.90	Outros	2	0
2825.40.10	Óxido níqueloso	10	9
2825.40.90	Outros	2	0
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	10	9
2825.50.90	Outros	10	9
2825.60.10	Óxidos de germânio	2	0
2825.60.20	Dióxido de zircônio	2	0
2825.70.10	Trióxido de molibdênio	2	0
2825.70.90	Outros	2	0
2825.80.10	Trióxido de antimônio	10	9
2825.80.90	Outros	10	9
2825.90.10	Óxido de cádmio	2	0
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	2	0
2825.90.90	Outros	2	0
2826.12.00	-- De alumínio	2	0
2826.19.10	Trifluoreto de cromo	2	0
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	2	0
2826.19.90	Outros	10	9
2826.30.00	- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	2	0
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio	2	0
2826.90.20	Flurossilicatos de sódio ou de potássio	10	9
2826.90.90	Outros	2	0
2827.10.00	- Cloreto de amônio	10	9
2827.20.10	Com um teor de CaCl ₂ igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	10	9
2827.20.90	Outros	10	9
2827.31.10	Com um teor de MgCl ₂ inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	10	9
2827.31.90	Outros	10	9

2827.32.00	-- De alumínio	10	9
2827.35.00	-- De níquel	10	9
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	2	0
2827.39.20	De titânio	2	0
2827.39.40	De zircônio	2	0
2827.39.50	De antimônio	2	0
2827.39.60	De lítio	2	0
2827.39.70	De bismuto	2	0
2827.39.91	De cádmio	2	0
2827.39.92	De céσιο	2	0
2827.39.93	De cromo	2	0
2827.39.94	De estrôncio	2	0
2827.39.95	De manganês	2	0
2827.39.96	De ferro	10	9
2827.39.97	De cobalto	10	9
2827.39.98	De zinco	10	9
2827.39.99	Outros	10	9
2827.41.10	Oxicloretos	10	9
2827.41.20	Hidroxicloretos	10	9
2827.49.11	De bismuto	2	0
2827.49.12	De zircônio	2	0
2827.49.19	Outros	2	0
2827.49.21	De alumínio	10	9
2827.49.29	Outros	2	0
2827.51.00	-- Brometos de sódio ou de potássio	2	0
2827.59.00	-- Outros	2	0
2827.60.11	De sódio	10	9
2827.60.12	De potássio	10	9
2827.60.19	Outros	2	0
2827.60.21	De potássio	2	0
2827.60.29	Outros	2	0
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	10	9
2828.90.11	De sódio	10	9
2828.90.19	Outros	2	0
2828.90.20	Clorito de sódio	10	9
2828.90.90	Outros	2	0
2829.11.00	-- De sódio	10	9
2829.19.10	De cálcio	2	0
2829.19.20	De potássio	10	9
2829.19.90	Outros	2	0
2829.90.11	De sódio	2	0
2829.90.12	De potássio	2	0
2829.90.19	Outros	2	0
2829.90.21	De sódio	2	0
2829.90.22	De potássio	2	0
2829.90.29	Outros	2	0
2829.90.31	De potássio	10	9
2829.90.32	De cálcio	10	9
2829.90.39	Outros	2	0
2829.90.40	Periodatos	2	0
2829.90.50	Percloratos	10	9
2830.10.10	De dissódio	10	9

2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	10	9
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	2	0
2830.90.12	De bário	2	0
2830.90.13	De potássio	10	9
2830.90.14	De chumbo	2	0
2830.90.15	De estrôncio	2	0
2830.90.16	De zinco	2	0
2830.90.19	Outros	2	0
2830.90.20	Polissulfetos	2	0
2831.10.11	Estabilizados	2	0
2831.10.19	Outros	2	0
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	2	0
2831.10.29	Outros	2	0
2831.90.10	Ditionito de zinco	2	0
2831.90.90	Outros	2	0
2832.10.10	De dissódio	10	9

2832.10.90	Outros	10	9
2832.20.00	- Outros sulfitos	2	0
2832.30.10	De amônio	10	9
2832.30.20	De sódio	10	9
2832.30.90	Outros	2	0
2833.11.10	Anidro	10	9
2833.11.90	Outros	10	9
2833.19.00	-- Outros	2	0
2833.21.00	-- De magnésio	10	9
2833.22.00	-- De alumínio	10	9
2833.24.00	-- De níquel	10	9
2833.25.10	Cuproso	10	9
2833.25.20	Cúprico	10	9
2833.27.10	Com um teor de BaSO4 igual ou superior a 97,5 %, em peso	2	0
2833.27.90	Outros	10	9
2833.29.10	De antimônio	2	0
2833.29.20	De lítio	2	0
2833.29.30	De estrôncio	2	0
2833.29.40	Sulfato ferroso	10	9
2833.29.50	Neutro de chumbo	2	0
2833.29.60	De cromo	10	9
2833.29.70	De zinco	10	9
2833.29.90	Outros	10	9
2833.30.00	- Alumes	10	9
2833.40.10	De sódio	2	0
2833.40.20	De amônio	2	0
2833.40.90	Outros	2	0
2834.10.10	De sódio	2	0
2834.10.90	Outros	2	0
2834.21.10	Com um teor de KNO3 inferior ou igual a 98 %, em peso	2	0
2834.21.90	Outros	10	9
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	4	3.6
2834.29.30	De alumínio	2	0
2834.29.40	De lítio	2	0
2834.29.90	Outros	10	9

2835.10.11	De sódio	2	0
2835.10.19	Outros	2	0
2835.10.21	Dibásico de chumbo	2	0
2835.10.29	Outros	2	0
2835.22.00	-- Mono ou dissódico	10	9
2835.24.00	-- De potássio	10	9
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	10	9
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	10	9
2835.29.10	De ferro	2	0
2835.29.20	De cobalto	2	0
2835.29.30	De cobre	2	0
2835.29.40	De cromo	2	0
2835.29.50	De estrôncio	2	0
2835.29.60	De manganês	2	0
2835.29.70	De triamônio	2	0
2835.29.80	De trissódio	10	9
2835.29.90	Outros	10	9
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo Food Chemical Codex (FCC)	10	9
2835.31.90	Outros	10	9
2835.39.10	Metafosfatos de sódio	10	9
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	10	9
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	2	0
2835.39.90	Outros	10	9
2836.20.10	Anidro	10	9
2836.20.90	Outros	10	9
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	10	9
2836.40.00	- Carbonatos de potássio	10	9
2836.50.00	- Carbonato de cálcio	10	9
2836.60.10	Com um teor de BaCO ₃ igual ou superior a 98%, em peso	2	0
2836.60.90	Outros	10	9
2836.91.00	-- Carbonatos de lítio	10	9
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio	2	0
2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m ³	10	9
2836.99.12	De zircônio	2	0
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	10	9
2836.99.19	Outros	10	9
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	2	0
2837.11.00	-- De sódio	10	9
2837.19.11	De potássio	2	0
2837.19.12	De zinco	10	9
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	10	9
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	10	9
2837.19.19	Outros	2	0
2837.19.20	Oxicianetos	2	0
2837.20.11	De sódio	2	0
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	2	0
2837.20.19	Outros	2	0
2837.20.21	De potássio	2	0
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)	2	0
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)	2	0

2837.20.29	Outros	2	0
2837.20.90	Outros	2	0
2839.11.00	-- Metassilicatos	10	9
2839.19.00	-- Outros	10	9
2839.90.10	De magnésio	10	9
2839.90.20	De alumínio	10	9
2839.90.30	De zircônio	10	9
2839.90.40	De chumbo	2	0
2839.90.50	De potássio	10	9
2839.90.90	Outros	2	0
2840.11.00	-- Anidro	10	9
2840.19.00	-- Outro	10	9
2840.20.00	- Outros boratos	10	9
2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos)	2	0
2841.30.00	- Dicromato de sódio	2	0
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio	2	0
2841.50.12	Cromato de potássio	10	9
2841.50.13	Cromato de sódio	10	9
2841.50.14	Dicromato de potássio	10	9
2841.50.15	Cromato de zinco	10	9
2841.50.16	Cromato de chumbo	2	0
2841.50.19	Outros	2	0
2841.50.20	Peroxocromatos	2	0
2841.61.00	-- Permanganato de potássio	2	0
2841.69.10	Manganitos	2	0
2841.69.20	Manganatos	2	0
2841.69.30	Permanganatos	2	0
2841.70.10	De amônio	10	9
2841.70.20	De sódio	10	9
2841.70.90	Outros	2	0
2841.80.10	De amônio	2	0
2841.80.20	De chumbo	2	0
2841.80.90	Outros	2	0
2841.90.11	De chumbo	10	9
2841.90.12	De bário ou de bismuto	10	9
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	10	9
2841.90.14	De magnésio	10	9
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	10	9
2841.90.19	Outros	2	0
2841.90.21	Ferrito de bário	10	9
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	10	9
2841.90.29	Outros	2	0
2841.90.30	Vanadatos	2	0
2841.90.41	De bário	10	9
2841.90.42	De bismuto	10	9
2841.90.43	De cálcio	10	9
2841.90.49	Outros	2	0
2841.90.50	Plumbatos	2	0
2841.90.60	Antimoniatos	2	0
2841.90.70	Zincatos	2	0
2841.90.81	De sódio	10	9
2841.90.82	De magnésio	2	0

2841.90.83	De bismuto	2	0
2841.90.89	Outros	2	0
2841.90.90	Outros	2	0
2842.10.10	Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	10	9
2842.10.90	Outros	2	0
2842.90.00	- Outros	2	0
2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal	10	9
2843.21.00	-- Nitrato de prata	10	9
2843.29.10	Vitelinato de prata	2	0
2843.29.90	Outros	10	9
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	2	0
2843.30.90	Outros	10	9
2843.90.19	Outros	2	0
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	2	0
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	2	0
2843.90.90	Outros	10	9
2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	2	0
2844.20.00	- Urânio enriquecido em U235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U235, plutônio ou compostos destes produtos	2	0
2844.30.00	- Urânio empobrecido em U235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes produtos	2	0
2844.40.10	Molibdênio 99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de Tecnécio 99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	10	9
2844.40.20	Cobalto 60	2	0
2844.40.30	Iodo 131	2	0
2844.40.90	Outros	2	0
2844.50.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	2	0
2845.10.00	- Água pesada (óxido de deutério)	2	0
2845.90.00	- Outros	2	0
2846.10.10	Óxido cérico	2	0
2846.10.90	Outros	2	0
2846.90.10	Óxido de praseodímio	2	0
2846.90.20	Cloretos dos demais metais das terras raras	2	0
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	2	0
2846.90.90	Outros	2	0
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	10	9
2849.10.00	- De cálcio	10	9
2849.20.00	- De silício	10	9
2849.90.10	De boro	2	0
2849.90.20	De tântalo	2	0
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)	2	0
2849.90.90	Outros	2	0
2850.00.10	Nitreto de boro	2	0
2850.00.20	Siliceto de cálcio	10	9
2850.00.90	Outros	2	0
2852.10.11	Óxidos	2	0
2852.10.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)	2	0
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	2	0

2852.10.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	2	0
2852.10.19	Outros	2	0
2852.10.21	Acetato de mercúrio	2	0
2852.10.22	Timerosal	12	10.8
2852.10.23	Estearato de mercúrio	12	10.8
2852.10.24	Lactato de mercúrio	2	0
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	2	0
2852.10.29	Outros	2	0
2852.90.00	- Outros	2	0
2853.10.00	- Cloreto de cianogênio (clorociano)	2	0
2853.90.11	De alumínio	10	9
2853.90.12	De magnésio	2	0
2853.90.13	De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo	2	0
2853.90.19	Outros	2	0
2853.90.20	Cianamida e seus derivados metálicos	2	0
2853.90.30	Sulfocloretos de fósforo	2	0
2853.90.90	Outros	2	0
2901.10.00	- Saturados	2	0
2901.21.00	-- Etileno	2	0
2901.22.00	-- Propeno (propileno)	2	0
2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	2	0
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	2	0
2901.24.20	Isopreno	2	0
2901.29.00	-- Outros	2	0
2902.11.00	-- Cicloexano	8	7.2
2902.19.10	Limoneno	2	0
2902.19.90	Outros	2	0
2902.20.00	- Benzeno	4	3.6
2902.30.00	- Tolueno	4	3.6
2902.41.00	-- o-Xileno	4	3.6
2902.42.00	-- m-Xileno	2	0
2902.43.00	-- p-Xileno	4	3.6
2902.44.00	-- Mistura de isômeros do xileno	4	3.6
2902.50.00	- Estireno	10	9
2902.60.00	- Etilbenzeno	2	0
2902.70.00	- Cumeno	8	7.2
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	2	0
2902.90.20	Naftaleno	2	0
2902.90.30	Antraceno	2	0
2902.90.40	alfa-Metilestireno	10	9
2902.90.90	Outros	2	0
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	10	9
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)	10	9
2903.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	2	0
2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	2	0
2903.14.00	-- Tetracloroeto de carbono	2	0
2903.15.00	-- Dicloroeto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	10	9
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	2	0
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	2	0
2903.19.90	Outros	2	0
2903.21.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	10	9

2903.22.00	-- Tricloroetileno	2	0
2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	2	0
2903.29.10	Hexaclorobutadieno	2	0
2903.29.90	Outros	2	0
2903.31.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	2	0
2903.39.11	1,1,1,2-Tetrafluoroetano	2	0
2903.39.12	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	2	0
2903.39.19	Outros	2	0
2903.39.29	Outros	2	0
2903.39.31	Iodoetano	2	0
2903.39.32	Iodofórmio	2	0
2903.39.39	Outros	2	0
2903.71.00	-- Clorodifluorometanos	10	9
2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetanos	2	0
2903.73.00	-- Diclorofluoroetanos	2	0
2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos	2	0
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos	2	0
2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos	2	0
2903.77.11	Triclorofluorometano	2	0
2903.77.12	Diclorodifluorometano	2	0
2903.77.13	Clorotrifluorometano	2	0
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	2	0
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	2	0
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	2	0
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	2	0
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	2	0
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	2	0
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	2	0
2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	2	0
2903.77.35	Tricloropentafluoropropanos	2	0
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	2	0
2903.77.37	Cloroheptafluoropropanos	2	0
2903.77.90	Outros	2	0
2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados	2	0
2903.79.11	Clorofluoroetanos	2	0
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	2	0
2903.79.19	Outros	2	0
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	2	0
2903.79.31	Halotano	2	0
2903.79.39	Outros	2	0
2903.79.90	Outros	2	0

RESOLUÇÃO GECEX N° 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021 (ANEXO ÚNICO)

2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	2	0
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	2	0
2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	2	0
2903.81.90	Outros	2	0
2903.82.10	Aldrin	2	0
2903.82.20	Clordano	2	0
2903.82.30	Heptacloro	2	0

2903.83.00	-- Mirex (ISO)	2	0
2903.89.10	Hexabromociclododecano	2	0
2903.89.90	Outros	2	0
2903.91.10	Clorobenzeno	2	0
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	2	0
2903.91.30	p-Diclorobenzeno	2	0
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	2	0
2903.92.20	DDT	2	0
2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	2	0
2903.94.00	-- Hexabromobifenilas	2	0
2903.99.11	Cloreto de benzila	2	0
2903.99.12	p-Clorotolueno	2	0
2903.99.13	Cloreto de neofila	2	0
2903.99.14	Triclorobenzenos	2	0
2903.99.15	Cloronaftalenos	2	0
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	2	0
2903.99.17	Cloretos de xilila	2	0
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	2	0
2903.99.19	Outros	2	0
2903.99.21	Bromobenzeno	2	0
2903.99.22	Brometos de xilila	2	0
2903.99.23	Bromodifenilmetano	2	0
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	2	0
2903.99.29	Outros	2	0
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	2	0
2903.99.39	Outros	2	0
2903.99.90	Outros	2	0
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	2	0
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	2	0
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	2	0
2904.10.19	Outros	8	7.2
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	14	12.6
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	14	12.6
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	2	0
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	14	12.6
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	14	12.6
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	2	0
2904.10.59	Outros	2	0
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	2	0
2904.10.90	Outros	2	0
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	2	0
2904.20.20	Nitropropanos	2	0
2904.20.30	Dinitrotoluenos	2	0
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	12	10.8
2904.20.49	Outros	2	0
2904.20.51	Nitrobenzeno	12	10.8
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	2	0
2904.20.59	Outros	2	0
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	2	0
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	2	0
2904.20.90	Outros	2	0
2904.31.00	-- Ácido perfluorooctano sulfônico	2	0

2904.32.00	-- Perfluorooctanossulfonato de amônio	2	0
2904.33.00	-- Perfluorooctanossulfonato de lítio	2	0
2904.34.00	-- Perfluorooctanossulfonato de potássio	2	0
2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluorooctano sulfônico	2	0
2904.36.00	-- Fluoreto de perfluorooctanossulfonila	2	0
2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	2	0
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	2	0
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	2	0
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	2	0
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	2	0
2904.99.15	o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno	2	0
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	2	0
2904.99.19	Outros	2	0
2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	2	0
2904.99.29	Outros	2	0
2904.99.30	Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)	2	0
2904.99.40	Cloreto de o-toluenossulfonila	2	0
2904.99.90	Outros	2	0
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	12	10.8
2905.12.10	Álcool propílico	2	0
2905.12.20	Álcool isopropílico	12	10.8
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool n-butilico)	12	10.8
2905.14.10	Álcool isobutilico (2-metil-1-propanol)	12	10.8
2905.14.20	Álcool sec-butilico (2-butanol)	12	10.8
2905.14.30	Álcool ter-butilico (2-metil-2-propanol)	2	0
2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	12	10.8
2905.17.10	Álcool láurico	2	0
2905.17.20	Álcool cetílico	12	10.8
2905.17.30	Álcool esteárico	12	10.8
2905.19.11	n-Decanol	2	0
2905.19.12	Isodecanol	2	0
2905.19.19	Outros	2	0
2905.19.21	Etilato de magnésio	2	0
2905.19.22	Metilato de sódio	2	0
2905.19.23	Etilato de sódio	2	0
2905.19.29	Outros	2	0
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	12	10.8
2905.19.92	Isononanol	12	10.8
2905.19.93	Isotridecanol	2	0
2905.19.94	Tetraidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	2	0
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	2	0
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	12	10.8
2905.19.99	Outros	2	0
2905.22.10	Linalol	2	0
2905.22.20	Geraniol	2	0
2905.22.30	Diidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	2	0
2905.22.90	Outros	12	10.8
2905.29.10	Álcool alílico	2	0
2905.29.90	Outros	2	0
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	12	10.8
2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	12	10.8
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	12	10.8

2905.39.20	Trimetilenoglicol (1,3-propanodiol)	12	10.8
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	12	10.8
2905.39.90	Outros	2	0
2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	2	0
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	2	0
2905.43.00	-- Manitol	14	12.6
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)	14	12.6
2905.45.00	-- Glicerol	10	9
2905.49.00	-- Outros	2	0
2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI)	2	0
2905.59.10	Hidrato de cloral	2	0
2905.59.90	Outros	2	0
2906.11.00	-- Mentol	12	10.8
2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	12	10.8
2906.13.00	-- Esteróis e inositóis	2	0
2906.19.10	Derivados do mentol	2	0
2906.19.20	Borneol; isoborneol	2	0
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	2	0
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	2	0
2906.19.50	Terpineóis	12	10.8
2906.19.90	Outros	2	0
2906.21.00	-- Álcool benzílico	2	0
2906.29.10	2-Feniletanol	2	0
2906.29.20	Dicofol	2	0
2906.29.90	Outros	2	0
2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	8	7.2
2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	2	0
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol e seus isômeros; sais destes produtos	10	9
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	2	0
2907.15.90	Outros	2	0
2907.19.10	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	2	0
2907.19.20	o-Fenilfenol e seus sais	2	0
2907.19.30	p-ter-Butilfenol e seus sais	2	0
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	2	0
2907.19.90	Outros	2	0
2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais	2	0
2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	2	0
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	12	10.8
2907.29.00	-- Outros	2	0
2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	2	0
2908.19.11	4-Cloro-m-cresol e seus sais	2	0
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	2	0
2908.19.13	p-Clorofenol	2	0
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	2	0
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	2	0
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	2	0
2908.19.19	Outros	2	0
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	2	0
2908.19.29	Outros	2	0
2908.19.90	Outros	2	0
2908.91.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	2	0
2908.92.00	-- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	2	0

2908.99.12	p-Nitrofenol e seus sais	2	0
2908.99.13	Ácido pícrico	2	0
2908.99.19	Outros	2	0
2908.99.21	Disofenol	14	12.6
2908.99.29	Outros	2	0
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	2	0
2908.99.90	Outros	2	0
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	2	0
2909.19.10	Éter metil-ter-butílico (MTBE)	12	10.8
2909.19.20	Sevoflurano	14	12.6
2909.19.90	Outros	2	0
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2	0
2909.30.11	Anetol	2	0
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	2	0
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	2	0
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	2	0
2909.30.19	Outros	2	0
2909.30.21	Oxifluorfenol	2	0
2909.30.22	Pentacloroanisol	2	0
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	2	0
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	2	0
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	2	0
2909.30.29	Outros	2	0
2909.41.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	14	12.6
2909.43.10	Do etilenoglicol	14	12.6
2909.43.20	Do dietilenoglicol	14	12.6
2909.44.11	Éter etílico	14	12.6
2909.44.12	Éter isobutílico	14	12.6
2909.44.13	Éter hexílico	2	0
2909.44.19	Outros	14	12.6
2909.44.21	Éter etílico	14	12.6
2909.44.29	Outros	14	12.6
2909.49.10	Guaifenesina	2	0
2909.49.21	Trietilenoglicol	14	12.6
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	14	12.6
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	2	0
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	14	12.6
2909.49.29	Outros	2	0
2909.49.31	Dipropilenoglicol	14	12.6
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	14	12.6
2909.49.39	Outros	2	0
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	14	12.6
2909.49.49	Outros	2	0
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	2	0
2909.49.90	Outros	2	0
2909.50.11	Triclosan	2	0
2909.50.12	Eugenol	2	0
2909.50.13	Isoeugenol	2	0
2909.50.19	Outros	2	0
2909.50.90	Outros	2	0
2909.60.11	De diisopropilbenzeno	2	0

2909.60.12	De ter-butila	2	0
2909.60.13	De p-mentano	2	0
2909.60.19	Outros	12	10.8
2909.60.20	Peróxidos	12	10.8
2910.10.00	- Oxirano (óxido de etileno)	2	0
2910.20.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	2	0
2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	2	0
2910.40.00	- Dieldrin (ISO, DCI)	2	0
2910.50.00	- Endrin (ISO)	2	0
2910.90.10	Óxido de estireno	2	0
2910.90.90	Outros	2	0
2911.00.10	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	2	0
2911.00.90	Outros	2	0
2912.11.00	-- Metanal (formaldeído)	12	10.8
2912.12.00	-- Etanal (acetaldeído)	12	10.8
2912.19.11	Glioxal	2	0
2912.19.12	Glutaraldeído	2	0
2912.19.19	Outros	2	0
2912.19.21	Citral	2	0
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	12	10.8
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	2	0
2912.19.29	Outros	2	0
2912.19.91	Heptanal	2	0
2912.19.99	Outros	2	0
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	2	0
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	2	0
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	2	0
2912.29.90	Outros	2	0
2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	2	0
2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	2	0
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	2	0
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	2	0
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	2	0
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	2	0
2912.49.49	Outros	2	0
2912.49.90	Outros	2	0
2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	2	0
2912.60.00	- Paraformaldeído	2	0
2913.00.10	Tricloroacetaldeído	2	0
2913.00.90	Outros	2	0
2914.11.00	-- Acetona	12	10.8
2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	12	10.8
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	12	10.8
2914.19.10	Forona	2	0
2914.19.21	Acetilacetona	2	0
2914.19.22	Acetonilacetona	2	0
2914.19.23	Diacetila	12	10.8
2914.19.29	Outras	12	10.8
2914.19.30	Metilexilcetona	2	0
2914.19.40	Pseudoiononas	2	0
2914.19.50	Metilisopropilcetona	2	0
2914.19.90	Outras	12	10.8

2914.22.10	Cicloexanona	2	0
2914.22.20	Metilcicloexanonas	2	0
2914.23.10	Iononas	2	0
2914.23.20	Metiliononas	2	0
2914.29.10	Carvona	2	0
2914.29.20	l-Mentona	2	0
2914.29.90	Outras	2	0
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	2	0
2914.39.10	Acetofenona	12	10.8
2914.39.90	Outras	2	0
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	12	10.8
2914.40.91	Benzoína	2	0
2914.40.99	Outras	2	0
2914.50.10	Nabumetona	2	0
2914.50.20	1,8-Diidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou chrysarobin)	2	0
2914.50.90	Outras	2	0
2914.61.00	-- Antraquinona	2	0
2914.62.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	2	0
2914.69.10	Lapachol	2	0
2914.69.20	Menadiona	2	0
2914.69.90	Outras	2	0
2914.71.00	-- Clordecona (ISO)	2	0
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	2	0
2914.79.19	Outros	2	0
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	8	7.2
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	2	0
2914.79.29	Outros	2	0
2914.79.90	Outros	2	0
2915.11.00	-- Ácido fórmico	2	0
2915.12.10	De sódio	2	0
2915.12.90	Outros	2	0
2915.13.10	De geranila	12	10.8
2915.13.90	Outros	2	0
2915.21.00	-- Ácido acético	12	10.8
2915.24.00	-- Anidrido acético	2	0
2915.29.10	Acetato de sódio	12	10.8
2915.29.20	Acetatos de cobalto	12	10.8
2915.29.90	Outros	12	10.8
2915.31.00	-- Acetato de etila	12	10.8
2915.32.00	-- Acetato de vinila	2	0
2915.33.00	-- Acetato de n-butila	12	10.8
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	12	10.8
2915.39.10	Acetato de linalila	2	0
2915.39.21	Triacetina	12	10.8
2915.39.29	Outros	12	10.8
2915.39.31	De n-propila	12	10.8
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	12	10.8
2915.39.39	Outros	12	10.8
2915.39.41	De decila	2	0
2915.39.42	De hexenila	2	0
2915.39.51	De benzestrol	2	0
2915.39.52	De dienoestrol	2	0

2915.39.53	De hexestrol	2	0
2915.39.54	De mestilbol	2	0
2915.39.55	De estilbestrol	2	0
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	2	0
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	2	0
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	2	0
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila	2	0
2915.39.92	De bornila	2	0
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	2	0
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	2	0
2915.39.99	Outros	12	10.8
2915.40.10	Ácido monocloroacético	2	0
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	2	0
2915.40.90	Outros	2	0
2915.50.10	Ácido propiônico	2	0
2915.50.20	Sais	12	10.8
2915.50.30	Ésteres	2	0
2915.60.11	Ácidos butanóicos e seus sais	2	0
2915.60.12	Butanoato de etila	2	0
2915.60.19	Outros	2	0
2915.60.21	Ácido pivalico	2	0
2915.60.29	Outros	2	0
2915.70.11	Ácido palmítico	2	0
2915.70.19	Outros	12	10.8
2915.70.20	Ácido esteárico	12	10.8
2915.70.31	De zinco	12	10.8
2915.70.39	Outros	12	10.8
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	12	10.8
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	2	0
2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)	12	10.8
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	12	10.8
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	2	0
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoíla	2	0
2915.90.29	Outros	12	10.8
2915.90.31	Ácido mirístico	2	0
2915.90.32	Ácido caprílico	2	0
2915.90.33	Miristato de isopropila	12	10.8
2915.90.39	Outros	2	0
2915.90.41	Ácido láurico	2	0
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	12	10.8
2915.90.49	Outros	12	10.8
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	2	0
2915.90.60	Peroxiácidos	2	0
2915.90.90	Outros	2	0
2916.11.10	Ácido acrílico	2	0
2916.11.20	Sais	2	0
2916.12.10	De metila	12	10.8
2916.12.20	De etila	2	0
2916.12.30	De butila	12	10.8
2916.12.40	De 2-etilexila	2	0
2916.12.90	Outros	2	0
2916.13.10	Ácido metacrílico	2	0

2916.13.20	Sais	2	0
2916.14.10	De metila	12	10.8
2916.14.20	De etila	12	10.8
2916.14.30	De n-butila	2	0
2916.14.90	Outros	2	0
2916.15.11	Oleato de manitol	2	0
2916.15.19	Outros	12	10.8
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	2	0
2916.16.00	-- Binapacril (ISO)	2	0
2916.19.11	Sorbato de potássio	12	10.8
2916.19.19	Outros	2	0
2916.19.21	Ácido undecilênico	2	0
2916.19.22	Undecilenato de metila	2	0
2916.19.23	Undecilenato de zinco	2	0
2916.19.29	Outros	2	0
2916.19.90	Outros	2	0
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	2	0
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	2	0
2916.20.13	Aletrinas	2	0
2916.20.14	Permetrina	12	10.8
2916.20.15	Bifentrin	2	0
2916.20.19	Outros	2	0
2916.20.90	Outros	2	0
2916.31.10	Ácido benzóico	12	10.8
2916.31.21	De sódio	12	10.8
2916.31.22	De amônio	12	10.8
2916.31.29	Outros	2	0
2916.31.31	De metila	12	10.8
2916.31.32	De benzila	12	10.8
2916.31.39	Outros	2	0
2916.32.10	Peróxido de benzoíla	12	10.8
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	2	0
2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	2	0
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	2	0
2916.39.20	Ibuprofeno	2	0
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzóico	2	0
2916.39.40	Perbenzoato de ter-butila	12	10.8
2916.39.90	Outros	2	0
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	2	0
2917.11.20	Ésteres	2	0
2917.12.10	Ácido adípico	10	9
2917.12.20	Sais e ésteres	12	10.8
2917.13.10	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	2	0
2917.13.21	Ácido sebácico	2	0
2917.13.22	Sebacato de dibutila	12	10.8
2917.13.23	Sebacato de dioctila	12	10.8
2917.13.29	Outros	2	0
2917.14.00	-- Anidrido maléico	12	10.8
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio	12	10.8
2917.19.21	Ácido maléico	12	10.8
2917.19.22	Sais e ésteres	12	10.8
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	12	10.8

2917.19.90	Outros	2	0
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	0
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12	10.8
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	12	10.8
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	12	10.8
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12	10.8
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	12	10.8
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	12	10.8
2917.39.11	Ésteres	2	0
2917.39.19	Outros	2	0
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	12	10.8
2917.39.31	De dioctila	12	10.8
2917.39.39	Outros	2	0
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	6	5.4
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	2	0
2917.39.90	Outros	2	0
2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	12	10.8
2918.12.00	-- Ácido tartárico	12	10.8
2918.13.10	Sais	12	10.8
2918.13.20	Ésteres	2	0
2918.14.00	-- Ácido cítrico	12	10.8
2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	12	10.8
2918.16.10	Gluconato de cálcio	2	0
2918.16.90	Outros	12	10.8
2918.17.00	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	2	0
2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	2	0
2918.19.10	Bromopropilato	2	0
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	2	0
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	2	0
2918.19.29	Outros	2	0
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	12	10.8
2918.19.42	Sais	2	0
2918.19.43	Ésteres	2	0
2918.19.90	Outros	2	0
2918.21.10	Ácido salicílico	12	10.8
2918.21.20	Sais	12	10.8
2918.22.11	Ácido o-acetilsalicílico	12	10.8
2918.22.12	o-Acetilsalicilato de alumínio	12	10.8
2918.22.19	Outros	2	0

2918.22.20	Ésteres	2	0
2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	12	10.8
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftóicos	2	0
2918.29.21	Ácido p-hidroxibenzóico	2	0
2918.29.22	Metilparabeno	12	10.8
2918.29.23	Propilparabeno	12	10.8
2918.29.29	Outros	2	0
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	2	0
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	2	0
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	2	0
2918.29.90	Outros	2	0

2918.30.10	Cetoprofeno	2	0
2918.30.20	Butirilacetato de metila	2	0
2918.30.31	Ácido deidrocolico	2	0
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	2	0
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	2	0
2918.30.39	Outros	2	0
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	2	0
2918.30.90	Outros	2	0
2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	2	0
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	2	0
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	14	12.6
2918.99.19	Outros	2	0
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres	2	0
2918.99.29	Outros	2	0
2918.99.30	Acifluorfen sódico	2	0
2918.99.40	Naproxeno	2	0
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi)benzóico	2	0
2918.99.60	Diclofop-metila	2	0
2918.99.91	Fenofibrato	2	0
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	2	0
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	12	10.8
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	2	0
2918.99.99	Outros	2	0
2919.10.00	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	2	0
2919.90.10	De tributila	2	0
2919.90.20	De tricresila	2	0
2919.90.30	De trifenila	10	9
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	12	10.8
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	12	10.8
2919.90.60	Clorfenvinfós	2	0
2919.90.90	Outros	2	0
2920.11.10	Paration (etil paration)	2	0
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	2	0
2920.19.10	Fenitrotion	2	0
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	2	0
2920.19.90	Outros	2	0
2920.21.00	-- Fosfito de dimetila	2	0
2920.22.00	-- Fosfito de dietila	2	0
2920.23.00	-- Fosfito de trimetila	2	0
2920.24.00	-- Fosfito de trietila	2	0
2920.29.10	Fosfito de alquila de C3 a C13 ou de alquil-arila	12	10.8
2920.29.20	Fosfito de difenila	2	0
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	12	10.8
2920.29.40	Fosetil Al	2	0
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)	2	0
2920.29.90	Outros	2	0
2920.30.00	- Endossulfan (ISO)	12	10.8
2920.90.22	Propargite	2	0
2920.90.29	Outros	2	0
2920.90.31	De propatila	2	0
2920.90.32	Nitroglicerina	12	10.8
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	12	10.8

2920.90.39	Outros	2	0
2920.90.41	De alquila de C6 a C22	2	0
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	12	10.8
2920.90.49	Outros	2	0
2920.90.51	De etila	12	10.8
2920.90.59	Outros	2	0
2920.90.90	Outros	2	0
2921.11.11	Monometilamina	2	0
2921.11.12	Sais	2	0
2921.11.21	Dimetilamina	2	0
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	2	0
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	2	0
2921.11.29	Outros	2	0
2921.11.31	Trimetilamina	2	0
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	2	0
2921.11.39	Outros	2	0
2921.12.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	2	0
2921.13.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	2	0
2921.14.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)	2	0
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	2	0
2921.19.12	Trietilamina	2	0
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	2	0
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	2	0
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (ethamsylate)	2	0
2921.19.19	Outros	2	0
2921.19.21	Mono-n-propilamina e seus sais	2	0
2921.19.22	Di-n-propilamina e seus sais	2	0
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	2	0
2921.19.24	Diisopropilamina e seus sais	2	0
2921.19.29	Outros	2	0
2921.19.31	Diisobutilamina e seus sais	2	0
2921.19.39	Outros	2	0
2921.19.41	Metildialquilaminas	2	0
2921.19.49	Outras	2	0
2921.19.91	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	2	0
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	2	0
2921.19.93	Mucato de isometepteno	14	12.6
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	12	10.8
2921.19.99	Outros	2	0
2921.21.00	-- Etilenodiamina e seus sais	2	0
2921.22.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	12	10.8
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	2	0
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	2	0
2921.29.90	Outros	2	0
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	14	12.6
2921.30.12	Dicicloexilamina	12	10.8
2921.30.19	Outros	2	0
2921.30.20	Propilexedrina	2	0
2921.30.90	Outros	2	0
2921.41.00	-- Anilina e seus sais	12	10.8
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	2	0

2921.42.19	Outros	2	0
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	2	0
2921.42.29	Outros	2	0
2921.42.31	4-Nitroanilina	2	0
2921.42.39	Outros	2	0
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	2	0
2921.42.49	Outros	2	0
2921.42.90	Outros	2	0
2921.43.11	o-Toluidina	12	10.8
2921.43.19	Outros	2	0
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	2	0
2921.43.22	Trifluralina	14	12.6
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	2	0
2921.43.29	Outros	2	0
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	2	0
2921.44.21	n-Octildifenilamina	2	0
2921.44.22	n-Nonildifenilamina	2	0
2921.44.29	Outros	2	0
2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	2	0
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	2	0
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	2	0
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	2	0
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	2	0
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	2	0
2921.46.60	Fentermina e seus sais	2	0
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	2	0
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	2	0
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	2	0
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	2	0
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	2	0
2921.49.22	Pendimetalina	2	0
2921.49.29	Outros	2	0
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	14	12.6
2921.49.39	Outros	2	0
2921.49.90	Outros	2	0
2921.51.11	m-Fenilenodiamina e seus sais	2	0
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	2	0
2921.51.19	Outros	2	0
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	2	0
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina	12	10.8
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina	12	10.8
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	12	10.8
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	2	0
2921.51.35	N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	2	0
2921.51.39	Outros	2	0
2921.51.90	Outros	2	0
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	2	0
2921.59.19	Outros	2	0
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	12	10.8
2921.59.29	Outros	2	0

2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	2	0
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	2	0
2921.59.39	Outros	2	0
2921.59.90	Outros	2	0
2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	14	12.6
2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	14	12.6
2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2	0
2922.15.00	-- Trietanolamina	14	12.6
2922.16.00	-- Perfluorooctanossulfonato de dietanolamônio	2	0
2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	2	0
2922.18.00	-- 2-(N,N-diisopropilamino)etanol	2	0
2922.19.11	Monoisopropanolamina	2	0
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	14	12.6
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	14	12.6
2922.19.19	Outros	2	0
2922.19.21	Citrato	14	12.6
2922.19.29	Outros	2	0
2922.19.31	Cloridrato	2	0
2922.19.39	Outros	2	0
2922.19.41	Cloridrato	2	0
2922.19.49	Outros	2	0
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	2	0
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	2	0
2922.19.59	Outros	2	0
2922.19.71	Cloridrato	2	0
2922.19.79	Outros	2	0
2922.19.81	Tartarato	2	0
2922.19.89	Outros	2	0
2922.19.91	1-p-Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	2	0
2922.19.92	Fumarato de benciclano	2	0
2922.19.93	Clembuterol (clenbuterol) e seu cloridrato	14	12.6
2922.19.94	Mirtecaína	14	12.6
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	14	12.6
2922.19.96	Propranolol e seus sais	12	10.8
2922.19.99	Outros	2	0
2922.21.00	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	2	0
2922.29.11	p-Aminofenol	2	0
2922.29.19	Outros	2	0
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	2	0
2922.29.90	Outros	2	0
2922.31.11	Anfepramona	14	12.6
2922.31.12	Sais	2	0
2922.31.20	Metadona e seus sais	2	0
2922.31.30	Normetadona e seus sais	2	0
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	2	0
2922.39.21	Cloridrato	12	10.8
2922.39.29	Outros	2	0
2922.39.90	Outros	2	0
2922.41.10	Lisina	12	10.8
2922.41.90	Outros	12	10.8
2922.42.10	Ácido glutâmico	2	0
2922.42.20	Sais	8	7.2

2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais	2	0
2922.44.10	Tilidina	2	0
2922.44.20	Sais	2	0
2922.49.10	Glicina e seus sais	2	0
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	12	10.8
2922.49.31	Ácido iminodiacético	2	0
2922.49.32	Sais	2	0
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	12	10.8
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	2	0
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila	12	10.8
2922.49.59	Outros	2	0
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	14	12.6
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	14	12.6
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	14	12.6
2922.49.64	Diclofenaco	14	12.6
2922.49.69	Outros	2	0
2922.49.90	Outros	2	0
2922.50.11	Cloridrato	2	0
2922.50.19	Outros	2	0
2922.50.31	Levodopa	14	12.6
2922.50.32	Metildopa	2	0
2922.50.39	Outros	2	0
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	2	0
2922.50.99	Outros	2	0
2923.10.00	- Colina e seus sais	2	0
2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	12	10.8
2923.30.00	- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio	2	0
2923.40.00	- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio	2	0
2923.90.10	Betaina e seus sais	12	10.8
2923.90.20	Derivados da colina	2	0
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	2	0
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	12	10.8
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	12	10.8
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C6 a C22	12	10.8
2923.90.90	Outros	2	0
2924.11.00	-- Meprobamato (DCI)	2	0
2924.12.10	Fluoracetamida	2	0
2924.12.20	Fosfamidona	2	0
2924.12.30	Monocrotófos	14	12.6
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	2	0
2924.19.19	Outros	2	0
2924.19.21	N-Metilformamida	2	0
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	2	0
2924.19.29	Outras	2	0
2924.19.31	Acrilamida	2	0
2924.19.32	Metacrilamidas	2	0
2924.19.39	Outros	2	0
2924.19.42	Dicrotofós	14	12.6
2924.19.49	Outros	2	0
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	2	0

2924.19.92	Carisoprodol	2	0
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	14	12.6
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C12 a C18	14	12.6
2924.19.99	Outros	2	0
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	2	0
2924.21.19	Outros	2	0
2924.21.20	Diuron	14	12.6
2924.21.90	Outros	2	0
2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2	0
2924.24.00	-- Etinamato (DCI)	2	0
2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	14	12.6
2924.29.11	Acetanilida	12	10.8
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	2	0
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	14	12.6
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	14	12.6
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	14	12.6
2924.29.19	Outros	2	0
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	2	0
2924.29.31	Carbaril	2	0
2924.29.32	Propoxur	2	0
2924.29.39	Outros	2	0
2924.29.41	Teclozam	2	0
2924.29.43	Atenolol; metolaclor	2	0
2924.29.44	Ácido ioxáglico	2	0
2924.29.45	Iodamida	2	0
2924.29.46	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	14	12.6
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	2	0
2924.29.49	Outros	2	0
2924.29.51	Bromoprida	14	12.6
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	14	12.6
2924.29.59	Outros	2	0
2924.29.61	Propanil	14	12.6
2924.29.62	Flutamida	14	12.6
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato	14	12.6
2924.29.64	Iobitridol	2	0
2924.29.69	Outros	2	0
2924.29.91	Aspartame	2	0
2924.29.92	Diflubenzuron	2	0
2924.29.93	Metalaxil	2	0
2924.29.94	Triflumuron	2	0
2924.29.95	Buclosamida	2	0
2924.29.96	Benzoato de denatônio	14	12.6
2924.29.99	Outros	2	0
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	14	12.6
2925.12.00	-- Glutetimida (DCI)	2	0
2925.19.10	Talidomida	14	12.6
2925.19.90	Outros	2	0
2925.21.00	-- Clordimeforme (ISO)	2	0
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	2	0
2925.29.19	Outros	2	0
2925.29.21	Guanidina	2	0
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	2	0

2925.29.23	Clorexidina e seus sais	12	10.8
2925.29.29	Outros	2	0
2925.29.30	Amitraz	12	10.8
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	14	12.6
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	2	0
2925.29.90	Outros	2	0
2926.10.00	- Acrilonitrila	12	10.8
2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	2	0
2926.30.11	Fenproporex	14	12.6
2926.30.12	Sais	2	0
2926.30.20	Intermediário da metadona	2	0
2926.40.00	- alfa-Fenilacetoacetoneitrila	2	0
2926.90.11	Verapamil	2	0
2926.90.12	Cloridrato	2	0
2926.90.19	Outros	2	0
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	2	0
2926.90.22	Ciflutrin	2	0
2926.90.23	Cipermetrina	14	12.6
2926.90.24	Deltametrina	2	0
2926.90.25	Fenvalerato	2	0
2926.90.26	Cialotrin (cyhalothrin)	2	0
2926.90.29	Outros	2	0
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	2	0
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	2	0
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	2	0
2926.90.93	Closantel	14	12.6
2926.90.95	Clorotalonil	2	0
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	12	10.8
2926.90.99	Outros	2	0
2927.00.10	Compostos diazólicos	2	0
2927.00.21	Azodicarbonamida	14	12.6
2927.00.29	Outros	2	0
2927.00.30	Compostos azóxicos	2	0
2928.00.11	Metiletilacetoxima	2	0
2928.00.19	Outros	2	0
2928.00.20	Carbidopa	2	0
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	2	0
2928.00.41	Fenilidrazina	12	10.8
2928.00.42	Derivados	12	10.8
2928.00.90	Outros	2	0
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	2	0
2929.10.21	Mistura de isômeros	14	12.6
2929.10.29	Outros	14	12.6
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	2	0
2929.10.90	Outros	2	0
2929.90.11	De sódio	2	0
2929.90.12	De cálcio	12	10.8
2929.90.19	Outros	2	0
2929.90.21	Diisocianatos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C1 a C3	2	0
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C1 a C3	2	0
2929.90.29	Outros	2	0
2929.90.90	Outros	2	0

2930.20.11	EPTC	2	0
2930.20.12	Cartap	2	0
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	2	0
2930.20.19	Outros	2	0
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	12	10.8
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco	12	10.8
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	12	10.8
2930.20.24	Metam sódio	14	12.6
2930.20.29	Outros	2	0
2930.30.11	De tetrametiltiourama	12	10.8
2930.30.12	Sulfiram	12	10.8
2930.30.19	Outros	2	0
2930.30.21	Thiram	12	10.8
2930.30.22	Dissulfiram	2	0
2930.30.29	Outros	2	0
2930.30.90	Outros	2	0
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	2	0
2930.40.90	Outra	2	0
2930.60.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	2	0
2930.70.00	- Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))	2	0
2930.80.10	Aldicarb	2	0
2930.80.20	Captafol	2	0
2930.80.30	Metamidofós	12	10.8
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	2	0
2930.90.12	Cisteína	2	0
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	2	0
2930.90.19	Outros	2	0
2930.90.21	Tioureia	2	0
2930.90.22	Tiofanato-Metila	2	0
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	2	0
2930.90.29	Outros	2	0
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	2	0
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	2	0
2930.90.33	Clorotioformiato de S-etila	2	0
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanóico e seu sal cálcico	2	0
2930.90.35	Metomil	2	0
2930.90.36	Carbocisteína	12	10.8
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	12	10.8
2930.90.39	Outros	2	0
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	2	0
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletio)-etila] (vamidotion)	2	0
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	2	0
2930.90.49	Outros	2	0
2930.90.51	Forato	2	0
2930.90.52	Dissulfoton	12	10.8
2930.90.53	Etion	2	0
2930.90.54	Dimetoato	2	0
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	14	12.6
2930.90.59	Outros	2	0

2930.90.61	Acefato	12	10.8
2930.90.69	Outros	2	0
2930.90.71	Tiaprida	2	0
2930.90.72	Bicalutamida	14	12.6
2930.90.79	Outras	2	0
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	2	0
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	2	0
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltio)metano	2	0
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	2	0
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano	2	0
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano	2	0
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano	2	0
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltiometila)	2	0
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltioetila)	2	0
2930.90.91	Captan	2	0
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	12	10.8
2930.90.94	Dimetiltiofosforamida	2	0
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	2	0
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	12	10.8
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	12	10.8
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	12	10.8
2930.90.99	Outros	2	0
2931.10.00	- Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo	2	0
2931.20.00	- Compostos de tributilestanho	2	0
2931.31.00	-- Metilfosfonato de dimetila	12	10.8
2931.32.00	-- Propilfosfonato de dimetila	12	10.8
2931.33.00	-- Etilfosfonato de dietila	12	10.8
2931.34.00	-- Metilfosfonato de sódio 3-(trihidroxisilil)propila	12	10.8
2931.35.00	-- 2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	12	10.8
2931.36.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	12	10.8
2931.37.00	-- Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	12	10.8
2931.38.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	12	10.8
2931.39.11	Etefon; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	2	0
2931.39.12	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	12	10.8
2931.39.13	Etidronato dissódico	14	12.6
2931.39.14	Triclorfon	12	10.8
2931.39.15	Glufosinato de amônio	2	0
2931.39.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	2	0
2931.39.17	Ácido fosfometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico	12	10.8
2931.39.18	Ácido clodrônico e seu sal dissódico; fotemustina	2	0
2931.39.91	Alquil(de C1 a C3)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)	12	10.8
2931.39.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	12	10.8
2931.39.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila	12	10.8
2931.39.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C1 a C3	12	10.8
2931.39.95	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	12	10.8
2931.39.96	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	12	10.8

2931.39.97	N,N-Dialquil(de C1 a C3)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)	12	10.8
2931.39.99	Outros	12	10.8
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	2	0
2931.90.29	Outros	2	0
2931.90.41	Acetato de trifenilestanho	2	0
2931.90.42	Tetraoctilestanho	2	0
2931.90.43	Ciexatin	2	0
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestanho	2	0
2931.90.45	Óxido de fembutatin (óxido de fenbutatin)	12	10.8
2931.90.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	12	10.8
2931.90.49	Outros	2	0
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	2	0
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	2	0
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	2	0
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	2	0
2931.90.59	Outros	2	0
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	2	0
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	12	10.8
2931.90.69	Outros	2	0
2931.90.90	Outros	2	0
2932.11.00	-- Tetraidrofurano	2	0
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	12	10.8
2932.13.10	Álcool furfurílico	12	10.8
2932.13.20	Álcool tetraidrofurfurílico	2	0
2932.14.00	-- Sucralose	2	0
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	2	0
2932.19.20	Nafronil	2	0
2932.19.30	Nitrovin	14	12.6
2932.19.40	Bioresmetrina	12	10.8
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	12	10.8
2932.19.90	Outros	2	0
2932.20.00	- Lactonas	2	0
2932.91.00	-- Isosafrol	2	0
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	2	0
2932.93.00	-- Piperonal	12	10.8
2932.94.00	-- Safrol	2	0
2932.95.00	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	2	0
2932.99.11	Eucaliptol	12	10.8
2932.99.12	Quercetina	14	12.6
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	2	0
2932.99.14	Carbofurano	2	0
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	14	12.6
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	2	0
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	14	12.6
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-diidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	2	0
2932.99.99	Outros	2	0
2933.11.11	Dipirona	2	0
2933.11.12	Magnopiról (dipirona magnésica)	2	0
2933.11.19	Outros	2	0
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	2	0

2933.11.90	Outros	2	0
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	2	0
2933.19.19	Outros	2	0
2933.19.90	Outros	2	0
2933.21.10	Iprodiona	2	0
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	14	12.6
2933.21.29	Outros	2	0
2933.21.90	Outros	2	0
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	2	0
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	14	12.6
2933.29.13	Tinidazol	14	12.6
2933.29.19	Outros	2	0
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	14	12.6
2933.29.22	Nitrato de miconazol	14	12.6
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	2	0
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	2	0
2933.29.25	Clotrimazol	2	0
2933.29.29	Outros	2	0
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	2	0
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	12	10.8
2933.29.91	Imidazol	2	0
2933.29.92	Histidina e seus sais	2	0
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	2	0
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	12	10.8
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	12	10.8
2933.29.99	Outros	2	0
2933.31.10	Piridina	2	0
2933.31.20	Sais	2	0
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais	2	0
2933.33.11	Alfentanilo	2	0
2933.33.12	Anileridina	2	0
2933.33.19	Outros	2	0
2933.33.21	Bezitamida	2	0
2933.33.22	Bromazepam	12	10.8
2933.33.29	Outros	2	0
2933.33.30	Cetobemidona e seus sais	2	0
2933.33.41	Difenoxilato	2	0
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	14	12.6
2933.33.49	Outros	2	0
2933.33.51	Difenoxina	2	0
2933.33.52	Dipipanona	2	0
2933.33.59	Outros	2	0
2933.33.61	Fenciclidina	2	0
2933.33.62	Fenoperidina	2	0
2933.33.63	Fentanilo	2	0
2933.33.69	Outros	2	0
2933.33.71	Metilfenidato	2	0
2933.33.72	Pentazocina	2	0
2933.33.79	Outros	2	0
2933.33.81	Petidina	2	0
2933.33.82	Intermediário A da petidina	2	0
2933.33.83	Pipradrol	2	0

2933.33.84	Cloridrato de petidina	14	12.6
2933.33.89	Outros	2	0
2933.33.91	Piritramida	2	0
2933.33.92	Propiram	2	0
2933.33.93	Trimeperidina	2	0
2933.33.99	Outros	2	0
2933.39.12	Droperidol	12	10.8
2933.39.13	Ácido niflúmico	2	0
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)	2	0
2933.39.15	Haloperidol	2	0
2933.39.19	Outros	2	0
2933.39.21	Picloram	2	0
2933.39.22	Clorpirifós	2	0
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	14	12.6
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	14	12.6
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	14	12.6
2933.39.29	Outros	2	0
2933.39.31	Terfenadina	14	12.6
2933.39.32	Biperideno e seus sais	2	0
2933.39.33	Ácido isonicotínico	2	0
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	2	0
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	14	12.6
2933.39.36	Quinuclidin-3-ol	2	0
2933.39.39	Outros	2	0
2933.39.43	Nifedipina	14	12.6
2933.39.44	Nitrendipina	14	12.6
2933.39.45	Maleato de pirilamina	14	12.6
2933.39.46	Omeprazol	2	0
2933.39.47	Benzilato de 3-quinuclidinila	2	0
2933.39.48	Nimodipina	12	10.8
2933.39.49	Outros	2	0
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	14	12.6
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	14	12.6
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	14	12.6
2933.39.84	Dicloreto de paraquat	12	10.8
2933.39.89	Outros	2	0
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	2	0
2933.39.92	Isoniazida	2	0
2933.39.93	3-Cianopiridina	2	0
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	2	0
2933.39.99	Outros	2	0
2933.41.10	Levorfanol	2	0
2933.41.20	Sais	2	0
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	2	0
2933.49.12	Rosoxacina	2	0
2933.49.13	Imazaquin	14	12.6
2933.49.19	Outros	2	0
2933.49.20	Oxaminiquina	2	0
2933.49.30	Broxiquinolina	2	0
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	2	0
2933.49.90	Outros	2	0

2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	2	0
2933.53.11	Alobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.12	Amobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.21	Barbitol e seus sais	2	0
2933.53.22	Butalbitol e seus sais	2	0
2933.53.23	Butobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.30	Ciclobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.40	Fenobarbitol e seus sais	14	12.6
2933.53.50	Metilfenobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.60	Pentobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.71	Secbutobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.72	Secobarbitol e seus sais	2	0
2933.53.80	Venilbitol e seus sais	2	0
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	2	0
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	2	0
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	2	0
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	2	0
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	2	0
2933.59.11	Oxatomida	2	0
2933.59.12	Praziquantel	14	12.6
2933.59.13	Norfloxacin e seu nicotinato	2	0
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	2	0
2933.59.15	Enrofloxacin; sais de piperazina	12	10.8
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	2	0
2933.59.19	Outros	2	0
2933.59.21	Bromacil	14	12.6
2933.59.22	Terbacil	2	0
2933.59.23	Fluorouracil	2	0
2933.59.29	Outros	2	0
2933.59.31	Propiltiouracil	14	12.6
2933.59.32	Diazinon	2	0
2933.59.33	Pirazofós	2	0
2933.59.34	Azatioprina	14	12.6
2933.59.35	6-Mercaptopurina	14	12.6
2933.59.39	Outros	2	0
2933.59.41	Trimetoprima	14	12.6
2933.59.42	Aciclovir	2	0
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	2	0
2933.59.44	Nicarbazina	14	12.6
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	8	7.2
2933.59.49	Outros	2	0
2933.59.91	Minoxidil	2	0
2933.59.92	2-Aminopirimidina	14	12.6
2933.59.99	Outros	2	0
2933.61.00	-- Melamina	2	0
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	2	0
2933.69.12	Mercaptodiclorotriazina	2	0
2933.69.13	Atrazina	12	10.8
2933.69.14	Simazina	12	10.8
2933.69.15	Cianazina	2	0
2933.69.16	Anilazina	2	0
2933.69.19	Outros	2	0

2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilexaidrotriazina	14	12.6
2933.69.22	Hexazinona	2	0
2933.69.23	Metribuzim	2	0
2933.69.29	Outros	2	0
2933.69.91	Ametrina	2	0
2933.69.92	Metenamina e seus sais	14	12.6
2933.69.99	Outros	2	0
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	2	0
2933.72.10	Clobazam	2	0
2933.72.20	Metiprilona	2	0
2933.79.10	Piracetam	2	0
2933.79.90	Outras	2	0
2933.91.11	Alprazolam	12	10.8
2933.91.12	Camazepam	2	0
2933.91.13	Clonazepam	2	0
2933.91.14	Clorazepato	2	0
2933.91.15	Clordiazepóxido	12	10.8
2933.91.19	Outros	2	0
2933.91.21	Delorazepam	2	0
2933.91.22	Diazepam	14	12.6
2933.91.23	Estazolam	2	0
2933.91.29	Outros	2	0
2933.91.31	Fludiazepam	2	0
2933.91.32	Flunitrazepam	2	0
2933.91.33	Flurazepam	2	0
2933.91.34	Halazepam	2	0
2933.91.39	Outros	2	0
2933.91.41	Loflazepato de etila	2	0
2933.91.42	Lorazepam	2	0
2933.91.43	Lormetazepam	2	0
2933.91.49	Outros	2	0
2933.91.51	Mazindol	14	12.6
2933.91.52	Medazepam	2	0
2933.91.53	Midazolam e seus sais	14	12.6
2933.91.59	Outros	2	0

2933.91.61	Nimetazepam	2	0
2933.91.62	Nitrazepam	2	0
2933.91.63	Nordazepam	2	0
2933.91.64	Oxazepam	2	0
2933.91.69	Outros	2	0
2933.91.71	Pinazepam	2	0
2933.91.72	Pirovalerona	2	0
2933.91.73	Prazepam	2	0
2933.91.79	Outros	2	0
2933.91.81	Temazepam	2	0
2933.91.82	Tetrazepam	2	0
2933.91.83	Triazolam	12	10.8
2933.91.89	Outros	2	0

2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)	2	0
2933.99.11	Pirazinamida	14	12.6
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	2	0
2933.99.13	Pindolol	2	0
2933.99.19	Outros	2	0
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	2	0
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	2	0
2933.99.32	Carbamazepina	14	12.6
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	2	0
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	2	0
2933.99.35	Hexametilenoimina	2	0
2933.99.39	Outros	2	0
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	2	0
2933.99.42	Amisulprida	2	0
2933.99.43	Sultoprida	2	0
2933.99.44	Alizaprida	2	0
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	2	0
2933.99.46	Maleato de enalapril	14	12.6
2933.99.47	Ketorolac trometamina	2	0
2933.99.49	Outros	2	0
2933.99.51	Benomil	2	0
2933.99.52	Oxifendazol	14	12.6
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	14	12.6
2933.99.54	Mebendazol	14	12.6
2933.99.55	Flubendazol	14	12.6
2933.99.56	Fembendazol	14	12.6
2933.99.59	Outros	2	0
2933.99.61	Triadimenol	2	0
2933.99.62	Triadimefon	2	0
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	2	0
2933.99.69	Outros	2	0
2933.99.91	Azinfós etílico	2	0
2933.99.92	Ácido nalidíxico	2	0
2933.99.93	Clofazimina	14	12.6
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	14	12.6
2933.99.96	Hidrazida maléica e seus sais	12	10.8
2933.99.99	Outros	2	0
2934.10.10	Fentiazac	2	0
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	14	12.6
2934.10.30	Tiabendazol	2	0
2934.10.90	Outros	2	0
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	14	12.6
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	14	12.6
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	2	0
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	2	0
2934.20.33	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	14	12.6
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	14	12.6
2934.20.39	Outras	14	12.6
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	14	12.6
2934.20.90	Outros	2	0
2934.30.10	Maleato de metotrimeprazina (maleato de levomepromazina)	2	0
2934.30.20	Enantato de flufenazina	12	10.8

2934.30.30	Prometazina	2	0
2934.30.90	Outros	2	0
2934.91.11	Aminorex e seus sais	2	0
2934.91.12	Brotizolam e seus sais	2	0
2934.91.21	Clotiazepam	2	0
2934.91.22	Cloxazolam	12	10.8
2934.91.23	Dextromoramida	2	0
2934.91.29	Outros	2	0
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	2	0
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	2	0
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	2	0
2934.91.41	Ketazolam	14	12.6
2934.91.42	Mesocarbo	2	0
2934.91.49	Outros	2	0
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	2	0
2934.91.60	Pemolina e seus sais	2	0
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	2	0
2934.99.11	Morfolina e seus sais	2	0
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	2	0
2934.99.13	Nimorazol	2	0
2934.99.14	Anidrido isatóico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	2	0
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	14	12.6
2934.99.19	Outros	2	0
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	12	10.8
2934.99.24	Furazolidona	12	10.8
2934.99.25	Citarabina	2	0
2934.99.26	Oxadiazona	2	0
2934.99.27	Estavudina	12	10.8
2934.99.29	Outros	2	0
2934.99.31	Cetoconazol	14	12.6
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	2	0
2934.99.33	Talniflumato	14	12.6
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	14	12.6
2934.99.35	Propiconazol	14	12.6
2934.99.39	Outros	2	0
2934.99.41	Tiofeno	2	0
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	4	3.6
2934.99.43	Ácido 7-aminocetoxicefalosporânico	2	0
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	2	0
2934.99.45	Clormezanona	2	0
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	14	12.6
2934.99.49	Outros	2	0
2934.99.51	Tebutiuron	2	0
2934.99.52	Tetramisol	2	0
2934.99.53	Levamisol e seus sais	2	0
2934.99.54	Tioconazol	14	12.6
2934.99.59	Outros	2	0
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	12	10.8
2934.99.69	Outros	2	0
2934.99.91	Timolol	2	0
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	2	0
2934.99.93	Lamivudina	12	10.8

2934.99.99	Outros	2	0
2935.10.00	- N-Metilperfluorooctano sulfonamida	2	0
2935.20.00	- N-Etilperfluorooctano sulfonamida	2	0
2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluorooctano sulfonamida	2	0
2935.40.00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluorooctano sulfonamida	2	0
2935.50.00	- Outras perfluorooctanossulfonamidas	2	0
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	14	12.6
2935.90.12	Clortalidona	2	0
2935.90.13	Sulpirida	2	0
2935.90.14	Veraliprida	2	0
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	2	0
2935.90.19	Outras	2	0
2935.90.21	Furosemida	14	12.6
2935.90.22	Ftalilsulfatiazol	14	12.6
2935.90.23	Piroxicam	12	10.8
2935.90.24	Tenoxicam	12	10.8
2935.90.25	Sulfametoxazol	14	12.6
2935.90.29	Outras	2	0
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	2	0
2935.90.92	Gliburida	14	12.6
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	14	12.6
2935.90.94	Nimesulida	2	0
2935.90.95	Bumetanida	2	0
2935.90.96	Sulfaguanidina	2	0
2935.90.97	Sulfluramida	14	12.6
2935.90.99	Outras	2	0
2936.21.11	Vitamina A1 álcool (retinol)	2	0
2936.21.12	Acetato	2	0
2936.21.13	Palmitato	2	0
2936.21.19	Outros	2	0
2936.21.90	Outros	2	0
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)	2	0
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)	2	0
2936.22.90	Outros	2	0
2936.23.10	Vitamina B2 (riboflavina)	2	0
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)	2	0
2936.23.90	Outros	2	0
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	2	0
2936.24.90	Outros	2	0
2936.25.10	Vitamina B6	2	0
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	2	0
2936.25.90	Outros	2	0
2936.26.10	Vitamina B12 (cianocobalamina)	14	12.6
2936.26.20	Cobamamida	2	0
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	14	12.6
2936.26.90	Outros	2	0
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	2	0
2936.27.20	Ascorbato de sódio	2	0
2936.27.90	Outros	2	0
2936.28.90	Outros	2	0
2936.29.11	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais	2	0
2936.29.19	Outros	2	0

2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)	2	0
2936.29.29	Outros	2	0
2936.29.39	Outros	2	0
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	2	0
2936.29.51	Ácido nicotínico	2	0
2936.29.52	Nicotinamida	14	12.6
2936.29.53	Nicotinato de sódio	2	0
2936.29.59	Outros	14	12.6
2936.29.90	Outros	2	0
2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	2	0
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	2	0
2937.12.00	-- Insulina e seus sais	14	12.6
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	2	0
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	14	12.6
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	2	0
2937.19.40	Menotropinas	14	12.6
2937.19.50	Oxitocina	12	10.8
2937.19.90	Outros	2	0
2937.21.10	Cortisona	2	0
2937.21.20	Hidrocortisona	2	0
2937.21.30	Prednisona (deidro cortisona)	2	0
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	2	0
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	2	0
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	2	0
2937.22.29	Outros	2	0
2937.22.31	Valerato de diflucortolona	2	0
2937.22.39	Outros	2	0
2937.22.90	Outros	2	0
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	2	0
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	2	0
2937.23.22	DL-Norgestrel	2	0
2937.23.29	Outros	2	0
2937.23.31	Estriol e seu succinato	12	10.8
2937.23.39	Outros	2	0
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	14	12.6
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	14	12.6
2937.23.49	Outros	2	0
2937.23.51	Alilestrenol	12	10.8
2937.23.59	Outros	2	0
2937.23.60	Desogestrel	12	10.8
2937.23.70	Linestrenol	12	10.8
2937.23.91	Acetato de etinodiol	2	0
2937.23.92	Gestodeno	14	12.6
2937.23.99	Outros	2	0
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	2	0
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	2	0
2937.29.31	Acetato de ciproterona	2	0
2937.29.39	Outros	2	0
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	2	0
2937.29.50	Espironolactona	14	12.6
2937.29.60	Deflazacorte	2	0
2937.29.90	Outros	2	0

2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	2	0
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	14	12.6
2937.90.30	Levotiroxina sódica	12	10.8
2937.90.40	Liotironina sódica	12	10.8
2937.90.90	Outros	2	0
2938.10.00	- Rutosídeo (rutina) e seus derivados	12	10.8
2938.90.10	Deslanosídeo	2	0
2938.90.20	Esteviosídeo	14	12.6
2938.90.90	Outros	2	0
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	2	0
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	2	0
2939.11.22	Codeína e seus sais	12	10.8
2939.11.23	Diidrocodeína e seus sais	2	0
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	2	0
2939.11.32	Etorfina e seus sais	2	0
2939.11.40	Folcodina e seus sais	2	0
2939.11.51	Heroína e seus sais	2	0
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	2	0
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	2	0
2939.11.61	Morfina	2	0
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	2	0
2939.11.69	Outros	2	0
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	2	0
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	2	0
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	2	0
2939.11.91	Tebacona e seus sais	2	0
2939.11.92	Tebaína e seus sais	2	0
2939.19.00	-- Outros	2	0
2939.20.00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	2	0
2939.30.10	Cafeína	2	0
2939.30.20	Sais	2	0
2939.41.00	-- Efedrina e seus sais	2	0
2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2	0
2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais	2	0
2939.44.00	-- Norefedrina e seus sais	2	0
2939.49.00	-- Outros	2	0
2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	2	0
2939.59.10	Teoflina	2	0
2939.59.20	Aminofilina	2	0
2939.59.90	Outros	2	0
2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	2	0
2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	2	0
2939.63.00	-- Ácido lisérgico e seus sais	2	0
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	2	0
2939.69.19	Outros	2	0
2939.69.21	Mesilato de diidroergotamina	2	0
2939.69.29	Outros	2	0
2939.69.31	Mesilato de diidroergocornina	2	0
2939.69.39	Outros	2	0
2939.69.41	Mesilato de alfa-diidroergocriptina	2	0
2939.69.42	Mesilato de beta-diidroergocriptina	2	0

2939.69.49	Outros	2	0
2939.69.51	Ergocristina	2	0
2939.69.52	Metanossulfonato de diidroergocristina	2	0
2939.69.59	Outros	2	0
2939.69.90	Outros	2	0
2939.71.11	Cocaína e seus sais	2	0
2939.71.12	Ecgonina e seus sais	2	0
2939.71.19	Outros	2	0
2939.71.20	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2	0
2939.71.30	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2	0
2939.71.40	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2	0
2939.79.11	Brometo de N-butilescopolamônio	2	0
2939.79.19	Outros	2	0
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	2	0
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	14	12.6
2939.79.39	Outros	2	0
2939.79.40	Tiocolquicósido	14	12.6
2939.79.90	Outros	2	0
2939.80.00	- Outros	2	0
2940.00.11	Galactose	2	0
2940.00.12	Arabinose	14	12.6
2940.00.13	Ramnose	14	12.6
2940.00.19	Outros	2	0
2940.00.21	Ácido lactobiônico	12	10.8
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	12	10.8
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	2	0
2940.00.29	Outros	2	0
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	2	0
2940.00.93	Maltitol	14	12.6
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	2	0
2940.00.99	Outros	2	0
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	2	0
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	2	0
2941.10.31	Penicilina V potássica	2	0
2941.10.39	Outros	2	0
2941.10.41	Penicilina G potássica	14	12.6
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	14	12.6
2941.10.43	Penicilina G procaínica	14	12.6
2941.10.49	Outros	2	0
2941.10.90	Outros	2	0
2941.20.10	Sulfatos	2	0
2941.20.90	Outros	2	0
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	2	0
2941.30.20	Oxitetraciclina	2	0
2941.30.31	Minociclina	2	0
2941.30.32	Sais	2	0
2941.30.90	Outros	2	0
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	2	0
2941.40.19	Outros	2	0
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	2	0
2941.40.90	Outros	2	0
2941.50.10	Claritromicina	2	0

2941.50.20	Eritromicina e seus sais	14	12.6
2941.50.90	Outros	2	0
2941.90.11	Rifamicina S	2	0
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	2	0
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	2	0
2941.90.19	Outros	2	0
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	2	0
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	2	0
2941.90.29	Outros	2	0
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	2	0
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	2	0
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	14	12.6
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	2	0
2941.90.35	Cefotaxima sódica	2	0
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	2	0
2941.90.37	Cefalosporina C	2	0
2941.90.39	Outros	2	0
2941.90.41	Sulfato de neomicina	2	0
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	2	0
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	14	12.6
2941.90.49	Outros	2	0
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	2	0
2941.90.59	Outros	2	0
2941.90.61	Nistatina e seus sais	2	0
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	2	0
2941.90.69	Outros	2	0
2941.90.71	Monensina sódica	2	0
2941.90.72	Narasina	2	0
2941.90.73	Avilamicinas	2	0
2941.90.79	Outros	2	0
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	2	0
2941.90.82	Sulfato de colistina	2	0
2941.90.83	Virginiamicinas e seus sais	2	0
2941.90.89	Outros	2	0
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	2	0
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	2	0
2941.90.99	Outros	2	0
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	2	0
3001.20.10	De fígado	6	5.4
3001.20.90	Outros	6	5.4
3001.90.10	Heparina e seus sais	8	7.2
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	2	0
3001.90.31	Fígados	4	3.6
3001.90.39	Outros	4	3.6
3001.90.90	Outros	2	0

3002.11.00	-- Estojos de diagnóstico da malária (paludismo)	2	0
3002.12.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	8	7.2
3002.12.12	Antitetânico	4	3.6
3002.12.13	Anticatarral	4	3.6
3002.12.14	Antipiogênico	4	3.6
3002.12.15	Antidiftérico	4	3.6

3002.12.16	Polivalentes	4	3.6
3002.12.19	Outros	2	0
3002.12.21	Imunoglobulina anti-Rh	2	0
3002.12.22	Outras imunoglobulinas séricas	2	0
3002.12.23	Concentrado de fator VIII	2	0
3002.12.24	Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	2	0
3002.12.29	Outros	2	0
3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	2	0
3002.12.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	8	7.2
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	8	7.2
3002.12.36	Soroalbumina humana	4	3.6
3002.12.39	Outros	2	0
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	2	0
3002.14.10	Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina	2	0
3002.14.90	Outros	2	0
3002.15.90	Outros	2	0
3002.19.00	-- Outros	2	0
3002.20.11	Contra a gripe	2	0
3002.20.12	Contra a poliomielite	2	0
3002.20.13	Contra a hepatite B	2	0
3002.20.14	Contra o sarampo	2	0
3002.20.15	Contra a meningite	2	0
3002.20.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	2	0
3002.20.17	Outras tríplexes	4	3.6
3002.20.18	Anticatarral e antiprogênico	2	0
3002.20.19	Outras	2	0
3002.20.21	Contra a gripe	2	0
3002.20.22	Contra a poliomielite	2	0
3002.20.23	Contra a hepatite B	2	0
3002.20.24	Contra o sarampo	2	0
3002.20.25	Contra a meningite	2	0
3002.20.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	2	0
3002.20.27	Outras tríplexes	2	0
3002.20.28	Anticatarral e antiprogênico	4	3.6
3002.20.29	Outras	2	0
3002.30.10	Contra a raiva	4	3.6
3002.30.20	Contra a coccidiose	4	3.6
3002.30.30	Contra a querato-conjuntivite	4	3.6
3002.30.40	Contra a cinomose	4	3.6
3002.30.50	Contra a leptospirose	4	3.6
3002.30.60	Contra a febre aftosa	4	3.6
3002.30.70	Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	4	3.6
3002.30.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70	4	3.6
3002.30.90	Outras	2	0
3002.90.10	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	10	9
3002.90.20	Antitoxinas de origem microbiana	4	3.6
3002.90.30	Tuberculinas	4	3.6
3002.90.91	Para a saúde animal	4	3.6
3002.90.92	Para a saúde humana	4	3.6

3002.90.93	Saxitoxina	8	7.2
3002.90.94	Ricina	8	7.2
3002.90.99	Outros	8	7.2
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	14	12.6
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	8	7.2
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	14	12.6
3003.10.14	Penicilina G potássica	14	12.6
3003.10.15	Penicilina G procaínica	14	12.6
3003.10.19	Outros	8	7.2
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	8	7.2
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	8	7.2
3003.20.19	Outros	8	7.2
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	14	12.6
3003.20.29	Outros	8	7.2
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	8	7.2
3003.20.32	Rifampicina	8	7.2
3003.20.39	Outros	8	7.2
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	14	12.6
3003.20.49	Outros	8	7.2
3003.20.51	Cefalotina sódica	14	12.6
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	14	12.6
3003.20.59	Outros	8	7.2
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	14	12.6
3003.20.69	Outros	8	7.2
3003.20.71	Vancomicina	8	7.2
3003.20.79	Outros	8	7.2
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	8	7.2
3003.20.99	Outros	8	7.2
3003.31.00	-- Que contenham insulina	14	12.6
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14	12.6
3003.39.13	Menotropinas	14	12.6
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	8	7.2
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	8	7.2
3003.39.22	Oxitocina	14	12.6
3003.39.23	Sais de insulina	14	12.6
3003.39.29	Outros	8	7.2
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	14	12.6
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	14	12.6
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	14	12.6
3003.39.34	Alilestrenol	14	12.6
3003.39.35	Linestrenol	14	12.6
3003.39.37	Desogestrel	14	12.6
3003.39.39	Outros	8	7.2
3003.39.81	Levotiroxina sódica	12	10.8
3003.39.82	Liotironina sódica	12	10.8
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	14	12.6
3003.39.94	Espironolactona	14	12.6
3003.39.99	Outros	8	7.2
3003.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	8	7.2
3003.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	8	7.2
3003.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	8	7.2

3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	14	12.6
3003.49.30	Metanossulfonato de diidroergocristina	8	7.2
3003.49.40	Codeína ou seus sais	14	12.6
3003.49.90	Outros	8	7.2
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	8	7.2
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	8	7.2
3003.90.12	Nicotinamida	14	12.6
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	14	12.6
3003.90.14	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	14	12.6
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)	8	7.2
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D3	8	7.2
3003.90.17	Ácido retinóico (tretinoína)	8	7.2
3003.90.19	Outros	8	7.2
3003.90.29	Outros	8	7.2
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	14	12.6
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolíco	14	12.6
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	14	12.6
3003.90.34	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	14	12.6
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	14	12.6
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	14	12.6
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	14	12.6
3003.90.39	Outros	8	7.2
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	14	12.6
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	14	12.6
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	14	12.6
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	14	12.6
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	14	12.6
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	14	12.6
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	14	12.6
3003.90.49	Outros	8	7.2
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	14	12.6
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	14	12.6
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	14	12.6
3003.90.54	Femproporex	14	12.6
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	14	12.6
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	14	12.6
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	14	12.6
3003.90.59	Outros	8	7.2
3003.90.61	Quercetina	14	12.6
3003.90.62	Tiaprida	8	7.2
3003.90.63	Etidronato dissódico	14	12.6
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	14	12.6
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	14	12.6
3003.90.67	Carbocisteína; sulfram	14	12.6
3003.90.69	Outros	8	7.2
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	14	12.6
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	14	12.6

3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	14	12.6
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	14	12.6
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	14	12.6
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	14	12.6
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	14	12.6
3003.90.79	Outros	8	7.2
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	8	7.2
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	14	12.6
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	14	12.6
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	14	12.6
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	14	12.6
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	14	12.6
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	14	12.6
3003.90.89	Outros	8	7.2
3003.90.91	Extrato de pólen	8	7.2
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	14	12.6
3003.90.93	Diclofenaco resinato	14	12.6
3003.90.94	Silimarina	8	7.2
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	14	12.6
3003.90.97	Sevoflurano	14	12.6
3003.90.99	Outros	8	7.2
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	14	12.6
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	8	7.2
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	14	12.6
3004.10.14	Penicilina G potássica	14	12.6
3004.10.15	Penicilina G procaínica	14	12.6
3004.10.19	Outros	8	7.2
3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	8	7.2
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	8	7.2
3004.20.19	Outros	8	7.2
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	14	12.6
3004.20.29	Outros	8	7.2
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	8	7.2
3004.20.32	Rifampicina	8	7.2
3004.20.39	Outros	8	7.2
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	14	12.6
3004.20.49	Outros	8	7.2
3004.20.51	Cefalotina sódica	14	12.6
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	14	12.6
3004.20.59	Outros	8	7.2
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	14	12.6
3004.20.69	Outros	8	7.2
3004.20.71	Vancomicina	8	7.2
3004.20.79	Outros	8	7.2
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	8	7.2
3004.20.99	Outros	8	7.2
3004.31.00	-- Que contenham insulina	14	12.6
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	14	12.6
3004.32.20	Espironolactona	14	12.6

3004.32.90	Outros	8	7.2
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14	12.6
3004.39.13	Menotropinas	14	12.6
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	8	7.2
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	8	7.2
3004.39.22	Oxitocina	14	12.6
3004.39.23	Sais de insulina	14	12.6
3004.39.25	Calcitonina	8	7.2
3004.39.29	Outros	8	7.2
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	14	12.6
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	14	12.6
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	14	12.6
3004.39.34	Alilestrenol	14	12.6
3004.39.35	Linestrenol	14	12.6
3004.39.37	Desogestrel	14	12.6
3004.39.39	Outros	8	7.2
3004.39.81	Levotiroxina sódica	12	10.8
3004.39.82	Liotironina sódica	12	10.8
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	14	12.6
3004.39.99	Outros	8	7.2
3004.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	8	7.2
3004.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	8	7.2
3004.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	8	7.2
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	14	12.6
3004.49.30	Metanossulfonato de diidroergocristina	8	7.2
3004.49.40	Codeína ou seus sais	14	12.6
3004.49.90	Outros	8	7.2
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	8	7.2
3004.50.20	Nicotinamida	14	12.6
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	14	12.6
3004.50.40	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	14	12.6
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol)	8	7.2
3004.50.60	Ácido retinóico (tretinoína)	8	7.2
3004.50.90	Outros	8	7.2
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	8	7.2
3004.90.19	Outros	8	7.2
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	14	12.6
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolíco	14	12.6
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	14	12.6
3004.90.24	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	14	12.6
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	14	12.6
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	14	12.6
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	2	0
3004.90.29	Outros	8	7.2
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	14	12.6
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	14	12.6
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	14	12.6
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	14	12.6
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	14	12.6

3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	14	12.6
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	14	12.6
3004.90.39	Outros	8	7.2
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	14	12.6
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	14	12.6
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	14	12.6
3004.90.44	Femproporex	14	12.6
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	14	12.6
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	14	12.6
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	14	12.6
3004.90.49	Outros	8	7.2
3004.90.51	Quercetina	14	12.6
3004.90.52	Tiaprida	8	7.2
3004.90.53	Etidronato dissódico	14	12.6
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	14	12.6
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	14	12.6
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	14	12.6
3004.90.59	Outros	8	7.2
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	14	12.6
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	14	12.6
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	14	12.6
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	14	12.6
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	14	12.6
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	14	12.6
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirilamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	14	12.6
3004.90.69	Outros	8	7.2
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	8	7.2
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	14	12.6
3004.90.73	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	14	12.6
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	14	12.6
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	14	12.6
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	14	12.6
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	14	12.6
3004.90.79	Outros	8	7.2
3004.90.91	Extrato de pólen	8	7.2
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	14	12.6
3004.90.93	Diclofenaco resinato	14	12.6
3004.90.94	Silimarina	8	7.2
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	14	12.6
3004.90.97	Sevoflurano	14	12.6
3004.90.99	Outros	8	7.2
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	12	10.8
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	12	10.8
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	12	10.8
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	2	0
3005.10.50	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	2	0
3005.10.90	Outros	12	10.8

3005.90.11	De ácido poliglicólico	2	0
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	2	0
3005.90.19	Outros	12	10.8
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido	12	10.8
3005.90.90	Outros	12	10.8
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	2	0
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	2	0
3006.10.90	Outros	12	10.8
3006.20.00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	10	9
3006.30.11	À base de ioexol	2	0
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol	2	0
3006.30.13	À base de iopamidol	2	0
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	2	0
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	2	0
3006.30.17	À base de ioversol ou de iopromida	2	0
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	2	0
3006.30.19	Outras	12	10.8
3006.30.21	À base de somatoliberina	2	0
3006.30.29	Outros	12	10.8
3006.40.11	Cimentos	12	10.8
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária	2	0
3006.40.20	Cimentos para reconstituição óssea	2	0
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	14	12.6
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	12	10.8
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	14	12.6
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	6	5.4
3006.91.90	Outros	18	16.2
3006.92.00	-- Desperdícios farmacêuticos	14	12.6
3101.00.00	Aubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	4	3.6
3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco	6	5.4
3102.10.90	Outra	6	5.4
3102.21.00	-- Sulfato de amônio	4	3.6
3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	4	3.6
3103.11.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	6	5.4
3103.19.00	-- Outros	6	5.4
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K ₂ O)	6	5.4
3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	6	5.4
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	6	5.4
3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaca)	6	5.4
3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaca), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaca)	6	5.4
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	4	3.6
3105.59.00	-- Outros	4	3.6
3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	4	3.6

3105.90.90	Outros	4	3.6
3201.10.00	- Extrato de quebracho	10	9
3201.20.00	- Extrato de mimosa	10	9
3201.90.11	De gambir	2	0
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	10	9
3201.90.19	Outros	10	9
3201.90.20	Taninos	10	9
3201.90.90	Outros	10	9
3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	10	9
3202.90.11	À base de sais de cromo	10	9
3202.90.12	À base de sais de titânio	2	0
3202.90.13	À base de sais de zircônio	2	0
3202.90.19	Outros	10	9
3202.90.21	À base de compostos de cromo	10	9
3202.90.29	Outros	10	9
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	10	9
3203.00.11	Hemateína	2	0
3203.00.12	Fisetina	2	0
3203.00.13	Morina	2	0
3203.00.19	Outras	10	9
3203.00.21	Carmim de cochonilha	10	9

3203.00.29	Outras	10	9
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	10	9
3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	12	10.8
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	14	12.6
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	12	10.8
3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	14	12.6
3204.14.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	14	12.6
3204.15.10	Indigo bluessegundo Colour Index 73000	2	0
3204.15.20	Dibenzantrona	2	0
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona	2	0
3204.15.90	Outros	14	12.6
3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	14	12.6
3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	14	12.6
3204.19.11	Carotenóides	2	0
3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8 -apo-beta-carotenóico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	2	0
3204.19.13	Outras preparações próprias para colorir alimentos	12	10.8
3204.19.19	Outras	14	12.6
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	14	12.6
3204.19.30	Corantes azóicos	14	12.6
3204.19.90	Outras	14	12.6
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico	14	12.6
3204.20.19	Outros	14	12.6
3204.20.90	Outros	14	12.6
3204.90.00	- Outros	14	12.6
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.	12	10.8
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	12	10.8
3206.11.20	Outros pigmentos	12	10.8

3206.11.30	Preparações	12	10.8
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	2	0
3206.19.90	Outros	12	10.8
3206.20.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	12	10.8
3206.41.00	-- Ultramar e suas preparações	2	0
3206.42.10	Litopônio	2	0
3206.42.90	Outros	12	10.8
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	12	10.8
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	12	10.8
3206.49.90	Outras	12	10.8
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	2	0
3206.50.19	Outros	12	10.8
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	2	0
3206.50.29	Outros	2	0

RESOLUÇÃO GECEX Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021 (ANEXO ÚNICO)

3207.10.10	À base de zircônio ou seus sais	12	10.8
3207.10.90	Outros	12	10.8
3207.20.10	Engobos	12	10.8
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos	2	0
3207.20.99	Outras	12	10.8
3207.30.00	- Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	12	10.8
3207.40.10	Fritas de vidro	12	10.8
3207.40.90	Outros	12	10.8
3208.10.10	Tintas	14	12.6
3208.10.20	Vernizes	14	12.6
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	14	12.6
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	2	0
3208.20.19	Outras	14	12.6
3208.20.20	Vernizes	14	12.6
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	14	12.6
3208.90.10	Tintas	14	12.6
3208.90.21	À base de derivados de celulose	14	12.6
3208.90.29	Outros	14	12.6
3208.90.31	De silicones	14	12.6
3208.90.39	Outras	14	12.6
3209.10.10	Tintas	14	12.6
3209.10.20	Vernizes	14	12.6
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno	14	12.6
3209.90.19	Outras	14	12.6
3209.90.20	Vernizes	14	12.6
3210.00.10	Tintas	14	12.6
3210.00.20	Vernizes	14	12.6
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	14	12.6
3211.00.00	Secantes preparados.	14	12.6
3212.10.00	- Folhas para marcar a ferro	14	12.6
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso	14	12.6
3212.90.90	Outros	14	12.6

3213.10.00	- Cores em sortidos	14	12.6
3213.90.00	- Outras	14	12.6
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques	14	12.6
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	14	12.6
3214.90.00	- Outros	14	12.6
3215.11.00	-- Pretas	14	12.6
3215.19.00	-- Outras	14	12.6
3215.90.00	- Outras	14	12.6
3301.12.10	De petit grain	14	12.6
3301.12.90	Outros	14	12.6
3301.13.00	-- De limão	14	12.6
3301.19.10	De lima	14	12.6
3301.19.90	Outros	14	12.6
3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	14	12.6
3301.25.10	De menta japonesa (<i>Mentha arvensis</i>)	12	10.8
3301.25.20	De mentha spearmint (<i>Mentha viridis</i> L.)	2	0
3301.25.90	Outros	2	0
3301.29.11	De citronela	14	12.6
3301.29.12	De cedro	2	0
3301.29.13	De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)	14	12.6
3301.29.14	De lemongrass	14	12.6
3301.29.15	De pau-rosa	14	12.6
3301.29.16	De palma rosa	14	12.6
3301.29.17	De coriandro	14	12.6
3301.29.18	De cabreúva	14	12.6
3301.29.19	De eucalipto	12	10.8
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	2	0
3301.29.22	De vetiver	14	12.6
3301.29.90	Outros	2	0
3301.30.00	- Resinoides	2	0
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	14	12.6
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	14	12.6
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	14	12.6
3301.90.40	Oleorresinas de extração	8	7.2
3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	14	12.6
3302.90.11	Vetiverol	14	12.6
3302.90.19	Outras	14	12.6
3302.90.90	Outras	14	12.6
3303.00.10	Perfumes (extratos)	18	16.2
3303.00.20	Águas-de-colônia	18	16.2
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	18	16.2
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	18	16.2
3304.20.90	Outros	18	16.2
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	18	16.2
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos	18	16.2
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tónicas	18	16.2
3304.99.90	Outros	18	16.2
3305.10.00	- Xampus	18	16.2
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	18	16.2
3305.30.00	- Laquês (Lacas*) para o cabelo	18	16.2

3305.90.00	- Outras	18	16.2
3306.10.00	- Dentífricos (dentífricos)	18	16.2
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	16	14.4
3306.90.00	- Outras	18	16.2
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	18	16.2
3307.20.10	Líquidos	18	16.2
3307.20.90	Outros	18	16.2
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	18	16.2
3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	18	16.2
3307.49.00	-- Outras	18	16.2
3307.90.00	- Outros	18	16.2
3401.11.10	Sabões medicinais	18	16.2
3401.11.90	Outros	18	16.2
3401.19.00	-- Outros	18	16.2
3401.20.10	De toucador	18	16.2
3401.20.90	Outros	18	16.2
3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	18	16.2
3402.11.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	2	0
3402.11.20	N-Metil-N-oleilaurato de sódio	2	0
3402.11.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	2	0
3402.11.40	Misturas de ácidos alquilbenzenossulfônicos	14	12.6
3402.11.90	Outros	14	12.6
3402.12.10	Acetato de oleilamina	2	0
3402.12.90	Outros	14	12.6
3402.13.00	-- Não iônicos	14	12.6
3402.19.00	-- Outros	14	12.6
3402.20.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	18	16.2
3402.90.11	Que contenham exclusivamente produtos não iônicos	14	12.6
3402.90.19	Outras	14	12.6
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	2	0
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	2	0
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	2	0
3402.90.29	Outras	18	16.2
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	18	16.2
3402.90.39	Outras	18	16.2
3402.90.90	Outras	18	16.2
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	14	12.6
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	14	12.6
3403.11.90	Outras	14	12.6
3403.19.00	-- Outras	14	12.6
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	14	12.6
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	14	12.6
3403.91.90	Outras	14	12.6
3403.99.00	-- Outras	14	12.6
3404.20.10	Ceras artificiais	14	12.6
3404.20.20	Ceras preparadas	14	12.6
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis	14	12.6
3404.90.12	Outras, de polietileno	14	12.6
3404.90.13	De polipropilenoglicóis	14	12.6

3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-álquila de C12, C14 e C16, em grânulos	2	0
3404.90.19	Outras	14	12.6
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	2	0
3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	2	0
3404.90.29	Outras	14	12.6
3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	16	14.4
3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	16	14.4
3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	16	14.4
3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	16	14.4
3405.90.00	- Outros	16	14.4
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	16	14.4
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar	16	14.4
3407.00.20	"Ceras para dentistas"	16	14.4
3407.00.90	Outras	16	14.4
3501.10.00	- Caseínas	14	12.6
3501.90.11	Caseinato de sódio	14	12.6
3501.90.19	Outros	14	12.6
3501.90.20	Colas de caseína	14	12.6
3502.11.00	-- Seca	14	12.6
3502.19.00	-- Outra	14	12.6
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	14	12.6
3502.90.10	Soroalbumina	2	0
3502.90.90	Outros	14	12.6
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	2	0
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	14	12.6
3503.00.19	Outros	14	12.6
3503.00.90	Outras	14	12.6
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	14	12.6
3504.00.19	Outros	14	12.6
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca	14	12.6
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	2	0
3504.00.90	Outros	14	12.6
3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	14	12.6
3505.20.00	- Colas	14	12.6
3506.10.10	À base de cianoacrilatos	16	14.4
3506.10.90	Outros	16	14.4
3506.91.10	À base de borracha	16	14.4
3506.91.20	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	16	14.4
3506.91.90	Outros	16	14.4
3506.99.00	-- Outros	16	14.4
3507.10.00	- Coalho e seus concentrados	14	12.6
3507.90.11	Alfa-amilase (<i>Aspergillus oryzae</i>)	14	12.6
3507.90.19	Outros	14	12.6
3507.90.21	Fibrinucleases	14	12.6
3507.90.22	Bromelina	2	0
3507.90.23	Estreptoquinase	14	12.6
3507.90.24	Estreptodornase	14	12.6

3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	14	12.6
3507.90.26	Papaína	14	12.6
3507.90.29	Outros	14	12.6
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	2	0
3507.90.32	L-Asparaginase	2	0
3507.90.39	Outros	14	12.6
3507.90.41	À base de celulases	14	12.6
3507.90.42	À base de transglutaminase	2	0
3507.90.49	Outras	14	12.6
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.	12	10.8
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.	12	10.8
3603.00.10	Estopins e rastilhos, de segurança	12	10.8
3603.00.20	Cordéis (cordões) detonantes	12	10.8
3603.00.30	Escorvas	12	10.8
3603.00.40	Cápsulas fulminantes	12	10.8
3603.00.50	Inflamadores	12	10.8
3603.00.60	Detonadores elétricos	12	10.8
3604.10.00	- Fogos de artifício	14	12.6
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	4	3.6
3604.90.90	Outros	14	12.6
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	14	12.6
3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	14	12.6
3606.90.00	- Outros	14	12.6
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	2	0
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	2	0
3701.10.29	Outros	14	12.6
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromo)	2	0
3701.20.20	Para fotografia monocromática	2	0
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromo)	2	0
3701.30.21	De alumínio	14	12.6
3701.30.22	De poliéster	2	0
3701.30.29	Outras	14	12.6
3701.30.31	De alumínio	14	12.6
3701.30.39	Outras	14	12.6
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas	14	12.6
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster	14	12.6
3701.30.90	Outros	14	12.6
3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	2	0
3701.99.00	-- Outros	14	12.6
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	14	12.6
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	2	0
3702.31.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	2	0
3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	2	0
3702.39.00	-- Outros	14	12.6
3702.41.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	2	0
3702.42.10	Para as artes gráficas	14	12.6
3702.42.90	Outros	2	0
3702.43.10	Para as artes gráficas	14	12.6
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster	14	12.6
3702.43.90	Outros	2	0

3702.44.10	Para fotografia a cores (policromo)	2	0
3702.44.21	Para as artes gráficas	14	12.6
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	2	0
3702.44.29	Outros	14	12.6
3702.52.00	-- De largura não superior a 16 mm	2	0
3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	2	0
3702.54.11	Em bobinas (filmpacks)	2	0
3702.54.12	De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)	10	9
3702.54.19	Outros	14	12.6
3702.54.91	Em bobinas (filmpacks)	2	0
3702.54.99	Outros	14	12.6
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	10	9
3702.55.90	Outros	14	12.6
3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm	2	0
3702.96.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	2	0
3702.97.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	2	0
3702.98.00	-- De largura superior a 35 mm	14	12.6
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromo)	14	12.6
3703.10.21	Papel heliográfico	14	12.6
3703.10.29	Outros	14	12.6
3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	2	0
3703.90.10	Papel para fotocomposição	14	12.6
3703.90.90	Outros	14	12.6
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.	14	12.6
3705.00.90	Outros	14	12.6
3706.10.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	14	12.6
3706.90.00	- Outros	14	12.6
3707.10.00	- Emulsões para sensibilização	14	12.6
3707.90.10	Fixadores	14	12.6
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2	0
3707.90.29	Outros	14	12.6
3707.90.30	Compostos diazóticos fotossensíveis para preparação de emulsões	2	0
3707.90.90	Outros	14	12.6
3801.10.00	- Grafita artificial	2	0
3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	10	9
3801.20.90	Outros	10	9
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	2	0
3801.30.90	Outras	2	0
3801.90.00	- Outras	10	9
3802.10.00	- Carvões ativados	12	10.8
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	12	10.8
3802.90.20	Bentonita	12	10.8
3802.90.30	Atapulgita	2	0
3802.90.40	Outras argilas e terras	12	10.8
3802.90.50	Bauxita	2	0
3802.90.90	Outros	12	10.8
3803.00.10	Em bruto	2	0
3803.00.90	Outros	12	10.8

3804.00.11	Ao sulfito	10	9
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	10	9
3804.00.20	Lignossulfonatos	10	9
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	14	12.6
3805.90.10	Óleo de pinho	14	12.6
3805.90.90	Outros	14	12.6
3806.10.00	- Colofônias e ácidos resínicos	12	10.8
3806.20.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	14	12.6
3806.30.00	- Gomas ésteres	14	12.6
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maléico ou com anidrido maléico	14	12.6
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	14	12.6
3806.90.19	Outros	14	12.6
3806.90.90	Outros	14	12.6
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	14	12.6
3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	14	12.6
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	14	12.6
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)	14	12.6
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	14	12.6
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	14	12.6
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	8	7.2
3808.59.29	Outras	8	7.2
3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	14	12.6
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	14	12.6
3808.62.90	Outras	8	7.2
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	14	12.6
3808.69.90	Outras	8	7.2
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.91.19	Outros	14	12.6
3808.91.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	14	12.6
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	14	12.6
3808.91.93	À base de dicrotofós	14	12.6
3808.91.94	À base de dissulfoton	14	12.6
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	14	12.6
3808.91.96	À base de diclorvós ou de triclorfon	14	12.6
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	14	12.6
3808.91.98	À base de sulfluramida	12	10.8
3808.91.99	Outros	8	7.2
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.92.19	Outros	14	12.6
3808.92.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso	14	12.6
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	14	12.6
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	14	12.6

3808.92.94	À base de sulfram	14	12.6
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91	14	12.6
3808.92.96	À base de thiram	14	12.6
3808.92.97	À base de propiconazol	12	10.8
3808.92.99	Outros	8	7.2
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.93.19	Outros	14	12.6
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	14	12.6
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	14	12.6
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	14	12.6
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina	14	12.6
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	14	12.6
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	12	10.8
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	8	7.2
3808.93.29	Outros	8	7.2
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	14	12.6
3808.93.33	Outros	8	7.2
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.93.49	Outros	14	12.6
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maléica	14	12.6
3808.93.59	Outros	8	7.2
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.94.19	Outros	14	12.6
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	14	12.6
3808.94.29	Outros	8	7.2
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.99.19	Outros	14	12.6
3808.99.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	14	12.6
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatin (óxido de fenbutatin)	14	12.6
3808.99.93	Outros acaricidas	8	7.2
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	14	12.6
3808.99.95	Outros nematicidas	8	7.2
3808.99.96	Raticidas	8	7.2
3808.99.99	Outros	8	7.2
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	14	12.6
3809.10.90	Outros	14	12.6
3809.91.10	Aprestos preparados	14	12.6
3809.91.20	Preparações mordentes	14	12.6
3809.91.30	Produtos ignífugos	14	12.6
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	14	12.6
3809.91.49	Outros	14	12.6
3809.91.90	Outros	14	12.6
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	14	12.6

3809.92.19	Outros	14	12.6
3809.92.90	Outros	14	12.6
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	14	12.6
3809.93.19	Outros	14	12.6
3809.93.90	Outros	14	12.6
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	14	12.6
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	14	12.6
3810.90.00	- Outros	14	12.6
3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	2	0
3811.19.00	-- Outras	2	0
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	14	12.6
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	14	12.6
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	14	12.6
3811.21.40	Detergentes metálicos	14	12.6
3811.21.50	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	14	12.6
3811.21.90	Outros	2	0
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	14	12.6
3811.29.20	Detergentes metálicos	14	12.6
3811.29.90	Outros	14	12.6
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	14	12.6
3811.90.90	Outros	2	0
3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	14	12.6
3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	14	12.6
3812.31.00	-- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinolina (TMQ)	14	12.6
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	14	12.6
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	14	12.6
3812.39.19	Outros	2	0
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	14	12.6
3812.39.29	Outros	14	12.6
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetano	14	12.6
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	14	12.6
3813.00.30	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	14	12.6
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	14	12.6
3813.00.90	Outros	14	12.6
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	14	12.6
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	14	12.6
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	14	12.6
3814.00.90	Outros	14	12.6
3815.11.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	2	0
3815.12.10	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	12	10.8
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (microns)	12	10.8
3815.12.90	Outros	2	0
3815.19.00	-- Outros	2	0
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	4	3.6
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	2	0
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	12	10.8

3815.90.93	Tendo como substância ativa óxido de terras raras	2	0
3815.90.99	Outros	4	3.6
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	14	12.6
3816.00.12	À base de silimanita	2	0
3816.00.19	Outros	14	12.6
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	2	0
3816.00.29	Outras	14	12.6
3816.00.90	Outros	14	12.6
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	12	10.8
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	14	12.6
3818.00.10	De silício	2	0
3818.00.90	Outros	2	0
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	14	12.6
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	14	12.6
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	14	12.6
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	2	0
3822.00.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	2	0
3822.00.90	Outros	14	12.6
3823.11.00	-- Ácido esteárico	6	5.4
3823.12.00	-- Ácido oleico	6	5.4
3823.13.00	-- Ácidos graxos (gordos) do tall oil	14	12.6
3823.19.10	Ácido caprílico	14	12.6
3823.19.90	Outros	2	0
3823.70.10	Esteárico	14	12.6
3823.70.20	Láurico	14	12.6
3823.70.40	Cetilico	14	12.6
3823.70.90	Outros	2	0
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	14	12.6
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	14	12.6
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)	14	12.6
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões*), não refratários	14	12.6
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	14	12.6
3824.71.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	2	0
3824.71.90	Outras	14	12.6
3824.72.00	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	14	12.6
3824.73.00	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	14	12.6
3824.74.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	2	0
3824.74.20	Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano	2	0
3824.74.90	Outras	14	12.6
3824.75.00	-- Que contenham tetracloreto de carbono	14	12.6
3824.76.00	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	14	12.6
3824.77.00	-- Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14	12.6
3824.78.10	Que contenham tetrafluoroetano e pentafluoroetano	2	0
3824.78.90	Outras	14	12.6
3824.79.00	-- Outras	14	12.6

3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	14	12.6
3824.81.90	Outras	14	12.6
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	14	12.6
3824.82.90	Outras	14	12.6
3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	14	12.6
3824.84.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacoloro (ISO) ou mirex (ISO)	14	12.6
3824.85.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	14	12.6
3824.86.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	14	12.6
3824.87.00	-- Que contenham ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais, perfluorooctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluorooctanossulfonila	14	12.6
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	14	12.6
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	14	12.6
3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila	14	12.6
3824.99.11	Salinomicina micelial	14	12.6
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	2	0
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	2	0
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	2	0
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	2	0
3824.99.19	Outros	14	12.6
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações contendo ácidos graxos (gordos) dimerizados	2	0
3824.99.22	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	2	0
3824.99.23	Preparações contendo triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	14	12.6
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	2	0
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	2	0
3824.99.29	Outros	14	12.6
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	14	12.6
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C8 a C22	14	12.6
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	2	0
3824.99.34	Outras, contendo polietilenoaminas	14	12.6
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	14	12.6
3824.99.36	Reticulantes para silicones	2	0
3824.99.39	Outras	14	12.6
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	14	12.6
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	8	7.2
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	2	0
3824.99.49	Outros	14	12.6
3824.99.51	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	2	0
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	14	12.6
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	14	12.6
3824.99.54	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	2	0
3824.99.59	Outros	14	12.6
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	14	12.6
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbeto de tungstênio (volfrâmio)	14	12.6

3824.99.73	Preparações à base de carbeto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	2	0
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	2	0
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	2	0
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	2	0
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	2	0
3824.99.79	Outros	14	12.6
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	14	12.6
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	2	0
3824.99.83	Triisocianato de tiosulfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletlenodiamina (TAED), em grânulos	2	0
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	14	12.6
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	14	12.6
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	14	12.6
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído contendo um precursor de corante em solventes orgânicos	14	12.6
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de	14	12.6
	[S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila],		
	seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidílicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados,		
	N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C1 a C3, exceto nos casos expressamente indicados)		
3824.99.89	Outros	14	12.6
3825.10.00	- Resíduos municipais	14	12.6
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	14	12.6
3825.30.00	- Resíduos clínicos	14	12.6
3825.41.00	-- Halogenados	14	12.6
3825.49.00	-- Outros	14	12.6
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	14	12.6
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	14	12.6
3825.69.00	-- Outros	14	12.6
3825.90.00	- Outros	14	12.6
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	14	12.6
3901.10.10	Linear	14	12.6
3901.10.91	Com carga	14	12.6
3901.10.92	Sem carga	14	12.6
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	2	0
3901.20.19	Outros	14	12.6
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	2	0
3901.20.29	Outros	14	12.6
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	12.6
3901.30.90	Outros	14	12.6
3901.40.00	- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	14	12.6
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	14	12.6

3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	14	12.6
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	2	0
3901.90.40	Polietileno clorado	2	0
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	2	0
3901.90.90	Outros	14	12.6
3902.10.10	Com carga	14	12.6
3902.10.20	Sem carga	14	12.6
3902.20.00	- Poliisobutileno	14	12.6
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	14	12.6
3902.90.00	- Outros	14	12.6
3903.11.10	Com carga	14	12.6
3903.11.20	Sem carga	14	12.6
3903.19.00	-- Outros	14	12.6
3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	14	12.6
3903.30.10	Com carga	14	12.6
3903.30.20	Sem carga	14	12.6
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	14	12.6
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	2	0
3903.90.90	Outros	14	12.6
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	14	12.6
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	14	12.6
3904.10.90	Outros	14	12.6
3904.21.00	-- Não plastificado	14	12.6
3904.22.00	-- Plastificado	14	12.6
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	2	0
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	14	12.6
3904.40.90	Outros	14	12.6
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	2	0
3904.50.90	Outros	2	0
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	2	0
3904.61.90	Outros	2	0
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	2	0
3904.69.90	Outros	2	0
3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	2	0
3904.90.90	Outros	14	12.6
3905.12.00	-- Em dispersão aquosa	14	12.6
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	14	12.6
3905.19.90	Outros	14	12.6
3905.21.00	-- Em dispersão aquosa	14	12.6
3905.29.00	-- Outros	14	12.6
3905.30.00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	2	0
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	14	12.6
3905.91.90	Outros	2	0
3905.99.10	Poli(vinilformal)	2	0
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	2	0
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	12	10.8
3905.99.90	Outros	2	0
3906.10.00	- Poli(metacrilato de metila)	14	12.6
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14	12.6

3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	14	12.6
3906.90.19	Outros	14	12.6
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14	12.6
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	2	0
3906.90.29	Outros	14	12.6
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14	12.6
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	14	12.6
3906.90.39	Outros	14	12.6
3906.90.41	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14	12.6
3906.90.42	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	14	12.6
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó	2	0
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	2	0
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	2	0
3906.90.46	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	2	0
3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	2	0
3906.90.48	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	2	0
3906.90.49	Outros	14	12.6
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	12.6
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	14	12.6
3907.10.31	Polidextrose	2	0
3907.10.39	Outros	14	12.6
3907.10.41	Polidextrose	2	0
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	2	0
3907.10.49	Outros	2	0
3907.10.91	Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70	14	12.6
3907.10.99	Outros	14	12.6
3907.20.11	Com carga	14	12.6
3907.20.12	Sem carga	2	0
3907.20.20	Politetrametilenoeterglicol	2	0
3907.20.31	Polietilenoglicol 400	14	12.6
3907.20.39	Outros	14	12.6
3907.20.41	Poli(epicloridrina)	2	0
3907.20.42	Copolímeros de óxido de etileno	2	0
3907.20.49	Outros	14	12.6
3907.20.90	Outros	14	12.6
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	12.6
3907.30.19	Outras	14	12.6
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	14	12.6
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	12.6
3907.30.29	Outras	14	12.6
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	2	0
3907.40.90	Outros	14	12.6
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	12.6
3907.50.90	Outras	14	12.6
3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	14	12.6

3907.69.00	-- Outros	14	12.6
3907.70.00	- Poli(ácido láctico)	14	12.6
3907.91.00	-- Não saturados	14	12.6
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	14	12.6
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	2	0
3907.99.19	Outros	2	0
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14	12.6
3907.99.92	Poli(epsilon caprolactona)	2	0
3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico	2	0
3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	2	0
3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e etilenoglicol	2	0
3907.99.99	Outros	14	12.6
3908.10.11	Poliamida-11	2	0
3908.10.12	Poliamida-12	2	0
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	14	12.6
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	14	12.6
3908.10.19	Outras	2	0
3908.10.21	Poliamida-11	2	0
3908.10.22	Poliamida-12	2	0
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	14	12.6
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	14	12.6
3908.10.29	Outras	2	0
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	2	0
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	14	12.6
3908.90.90	Outras	2	0
3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	14	12.6
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	14	12.6
3909.20.19	Outras	14	12.6
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	14	12.6
3909.20.29	Outras	14	12.6
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	14	12.6
3909.39.00	-- Outras	14	12.6
3909.40.11	Fenol-formaldeído	14	12.6
3909.40.19	Outras	14	12.6
3909.40.91	Fenol-formaldeído	14	12.6
3909.40.99	Outras	14	12.6
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	14	12.6
3909.50.12	Em dispersão aquosa	2	0
3909.50.19	Outros	14	12.6
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	2	0
3909.50.29	Outros	14	12.6
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	2	0
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	14	12.6
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	2	0
3910.00.19	Outros	14	12.6
3910.00.21	De vulcanização a quente	2	0
3910.00.29	Outros	14	12.6
3910.00.30	Resinas	14	12.6

3910.00.90	Outros	14	12.6
3911.10.10	Com carga	14	12.6
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	2	0
3911.10.29	Outros	14	12.6
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	14	12.6
3911.90.12	Polieterimidias (PEI) e seus copolímeros	2	0
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	2	0
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	2	0
3911.90.19	Outros	14	12.6
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	14	12.6
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	2	0
3911.90.23	Poli(etilenaminas	2	0
3911.90.24	Polieterimidias (PEI) e seus copolímeros	2	0
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	2	0
3911.90.26	Polissulfonas	2	0
3911.90.27	Cloreto de hexadimetrina	2	0
3911.90.29	Outros	14	12.6
3912.11.10	Com carga	8	7.2
3912.11.20	Sem carga	2	0
3912.12.00	-- Plastificados	2	0
3912.20.10	Com carga	14	12.6
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso	14	12.6
3912.20.29	Outros	14	12.6
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75%, em peso	14	12.6
3912.31.19	Outros	14	12.6
3912.31.21	Com um teor de sais igual ou superior a 75%, em peso	14	12.6
3912.31.29	Outros	14	12.6
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	2	0
3912.39.20	Outras metilceluloses	2	0
3912.39.30	Outras etilceluloses	2	0
3912.39.90	Outros	2	0
3912.90.10	Propionato de celulose	2	0
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	2	0
3912.90.31	Em pó	14	12.6
3912.90.39	Outras	14	12.6
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	14	12.6
3912.90.90	Outros	14	12.6
3913.10.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	2	0
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	2	0
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	2	0
3913.90.19	Outros	2	0
3913.90.20	Goma xantana	2	0
3913.90.30	Dextrana	2	0
3913.90.40	Proteínas endurecidas	2	0
3913.90.50	Quitosan (Chitosan), seus sais ou seus derivados	14	12.6
3913.90.60	Sulfato de condroitina	14	12.6
3913.90.90	Outros	2	0
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	2	0
3914.00.19	Outros	2	0
3914.00.90	Outros	2	0
3915.10.00	- De polímeros de etileno	14	12.6

3915.20.00	- De polímeros de estireno	14	12.6
3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinila	14	12.6
3915.90.00	- De outro plástico	14	12.6
3916.10.00	- De polímeros de etileno	16	14.4
3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinila	16	14.4
3916.90.10	Monofilamentos	16	14.4
3917.10.10	De proteínas endurecidas	2	0
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	2	0
3917.10.29	Outras	16	14.4
3917.31.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa	16	14.4
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	2	0
3917.32.40	De silicones	16	14.4
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	2	0
3917.32.59	Outros	16	14.4
3918.90.00	- De outro plástico	16	14.4
3919.10.10	De polipropileno	16	14.4
3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	16	14.4
3919.10.90	Outras	16	14.4
3920.10.10	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (microns), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	2	0
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm ² , mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm ² , em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	2	0
3920.10.99	Outras	16	14.4
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (microns), metalizadas	2	0
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50 cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2	0
3920.20.19	Outras	16	14.4
3920.20.90	Outras	16	14.4
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (microns)	16	14.4
3920.43.90	Outras	16	14.4
3920.49.00	-- Outras	16	14.4
3920.51.00	-- De poli(metacrilato de metila)	16	14.4
3920.59.00	-- Outras	16	14.4
3920.61.00	-- De policarbonatos	16	14.4
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (microns)	2	0
3920.62.19	Outras	16	14.4
3920.62.91	Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície	16	14.4
3920.62.99	Outras	16	14.4
3920.63.00	-- De poliésteres não saturados	16	14.4
3920.69.00	-- De outros poliésteres	16	14.4
3920.71.00	-- De celulose regenerada	16	14.4
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75 mm	16	14.4
3920.73.90	Outras	16	14.4
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	2	0
3920.79.90	Outros	16	14.4
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	2	0
3920.92.00	-- De poliamidas	16	14.4
3920.93.00	-- De resinas amínicas	16	14.4

3920.94.00	-- De resinas fenólicas	16	14.4
3920.99.10	De silicone	16	14.4
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)	16	14.4
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	2	0
3920.99.40	De poliimida	2	0
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno)	2	0
3920.99.90	Outras	16	14.4
3921.11.00	-- De polímeros de estireno	16	14.4
3921.12.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	16	14.4
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC50) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa	2	0
3921.13.90	Outras	16	14.4
3921.14.00	-- De celulose regenerada	16	14.4
3921.19.00	-- De outro plástico	16	14.4
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído	16	14.4
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	2	0
3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	2	0
3921.90.19	Outras	16	14.4
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	2	0
3921.90.90	Outras	16	14.4
3922.10.00	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias e lavatórios	18	16.2
3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários	18	16.2
3922.90.00	- Outros	18	16.2
3923.10.10	Estojos de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser	18	16.2
3923.10.90	Outros	18	16.2
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	18	16.2
3923.21.90	Outros	18	16.2
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	18	16.2
3923.29.90	Outros	18	16.2
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	2	0
3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	18	16.2
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	18	16.2
3924.90.00	- Outros	18	16.2
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	18	16.2
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	18	16.2
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes	18	16.2
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	18	16.2
3925.90.90	Outros	18	16.2
3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	18	16.2
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	18	16.2
3926.40.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	18	16.2
3926.90.22	Transportadoras	18	16.2
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18	16.2
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	2	0
3926.90.69	Outros	18	16.2
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	4	3.6
4001.21.00	-- Folhas fumadas	4	3.6

4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	4	3.6
4001.29.10	Crepadas	4	3.6
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	4	3.6
4001.29.90	Outras	4	3.6
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	4	3.6
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	12	10.8
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	12	10.8
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	12	10.8
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias	12	10.8
4002.19.19	Outras	12	10.8
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	12	10.8
4002.20.10	Óleo	2	0
4002.20.90	Outras	12	10.8
4002.31.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	2	0
4002.39.00	-- Outras	2	0
4002.41.00	-- Látex	2	0
4002.49.00	-- Outras	2	0
4002.51.00	-- Látex	12	10.8
4002.59.00	-- Outras	12	10.8
4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR)	2	0
4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	12	10.8
4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	12	10.8
4002.91.00	-- Látex	12	10.8
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	12	10.8
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	2	0
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	2	0
4002.99.90	Outras	12	10.8
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	12	10.8
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	12	10.8
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	2	0
4005.10.90	Outras	14	12.6
4005.20.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	14	12.6
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	14	12.6
4005.91.90	Outras	14	12.6
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	14	12.6
4005.99.90	Outras	14	12.6
4006.10.00	- Perfis para recauchutagem	14	12.6
4006.90.00	- Outros	14	12.6
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	14	12.6
4007.00.19	Outros	14	12.6
4007.00.20	Cordas	14	12.6
4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras	14	12.6
4008.19.00	-- Outros	14	12.6
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	14	12.6
4008.29.00	-- Outros	14	12.6
4009.11.00	-- Sem acessórios	14	12.6
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14	12.6
4009.12.90	Outros	14	12.6
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14	12.6
4009.21.90	Outros	14	12.6

4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14	12.6
4009.22.90	Outros	14	12.6
4009.31.00	-- Sem acessórios	14	12.6
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14	12.6
4009.32.90	Outros	14	12.6
4009.41.00	-- Sem acessórios	14	12.6
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14	12.6
4009.42.90	Outros	14	12.6
4010.11.00	-- Reforçadas apenas com metal	14	12.6
4010.12.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	14	12.6

4010.19.00	-- Outras	14	12.6
4010.31.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	14	12.6
4010.32.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	14	12.6
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	14	12.6
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	14	12.6
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	14	12.6
4010.36.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	14	12.6
4010.39.00	-- Outras	14	12.6
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	16	14.4
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	16	14.4
4011.80.10	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	2	0
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2	0
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2	0
4012.11.00	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	16	14.4
4012.12.00	-- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros*) ou caminhões	16	14.4
4012.13.00	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos	16	14.4
4012.19.00	-- Outros	16	14.4
4012.20.00	- Pneumáticos usados	16	14.4
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	16	14.4
4014.10.00	- Preservativos	10	9
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	16	14.4
4014.90.90	Outros	16	14.4
4015.11.00	-- Para cirurgia	16	14.4
4015.19.00	-- Outras	16	14.4
4015.90.00	- Outros	16	14.4
4016.10.90	Outras	16	14.4
4016.92.00	-- Borrachas de apagar	16	14.4
4016.94.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	16	14.4
4016.95.10	De salvamento	16	14.4
4016.95.90	Outros	16	14.4
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	2	0
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	16	14.4

4101.20.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	2	0
4101.50.10	Sem dividir	2	0
4101.50.20	Divididos, com o lado flor	2	0
4101.50.30	Divididos, sem o lado flor	2	0
4101.90.10	Sem dividir	2	0
4101.90.20	Divididos, com o lado flor	2	0
4101.90.30	Divididos, sem o lado flor	2	0
4102.10.00	- Com lã (não depiladas)	2	0
4102.21.00	-- Piqueladas	2	0
4102.29.00	-- Outras	2	0
4103.20.00	- De répteis	2	0
4103.30.00	- De suínos	2	0
4103.90.00	- Outros	2	0
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	4	3.6
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	10	9
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	7.2
4104.11.19	Outros	10	9
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	4	3.6
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	10	9
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	7.2
4104.11.29	Outros	10	9
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)	4	3.6
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	10	9
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	7.2
4104.19.90	Outros	10	9
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	10	9
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4104.41.90	Outros	10	9
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4104.49.90	Outros	10	9
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	10	9
4105.10.21	Ao cromo (wet-blue)	8	7.2
4105.10.29	Outras	8	7.2
4105.10.90	Outras	10	9
4105.30.00	- No estado seco (crust)	10	9
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	10	9
4106.21.21	Ao cromo (wet-blue)	8	7.2
4106.21.29	Outros	10	9

4106.21.90	Outros	10	9
4106.22.00	-- No estado seco (crust)	10	9
4106.31.10	Simplemente curtidos ao cromo (wet-blue)	8	7.2
4106.31.90	Outros	10	9
4106.32.00	-- No estado seco (crust)	10	9
4106.40.00	- De répteis	10	9
4106.91.00	-- No estado úmido (incluindo wet-blue)	10	9
4106.92.00	-- No estado seco (crust)	10	9
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4107.11.90	Outros	10	9
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4107.12.90	Outros	10	9
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2	8	7.2
4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4107.19.90	Outros	10	9
4107.91.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4107.91.90	Outros	10	9
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4107.92.90	Outros	10	9
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	10	9
4107.99.90	Outros	10	9
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	10	9
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	10	9
4113.10.90	Outros	10	9
4113.20.00	- De suínos	10	9
4113.30.00	- De répteis	10	9
4113.90.00	- Outros	10	9
4114.10.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	10	9
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	10	9
4114.20.20	Metalizados	10	9
4115.10.00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	10	9
4115.20.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	10	9
4201.00.10	De couro natural ou reconstituído	20	18
4201.00.90	Outros	20	18
4202.11.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18
4202.12.10	De plástico	20	18
4202.12.20	De matérias têxteis	20	18
4202.19.00	-- Outros	20	18
4202.21.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18
4202.29.00	-- Outras	20	18
4202.31.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18
4202.32.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	20	18
4202.39.00	-- Outros	20	18
4202.91.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20	18
4202.99.00	-- Outros	20	18

4203.10.00	- Vestuário	20	18
4203.21.00	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes	20	18
4203.29.00	-- Outras	20	18
4203.30.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	20	18
4203.40.00	- Outros acessórios de vestuário	20	18
4206.00.00	Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões.	20	18
4301.10.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10	9
4301.30.00	- De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10	9
4301.60.00	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10	9
4301.80.00	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10	9
4301.90.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	10	9
4302.11.00	-- De visons	14	12.6
4302.19.10	De ovinos	14	12.6
4302.19.90	Outras	14	12.6
4302.20.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	14	12.6
4302.30.00	- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	14	12.6
4303.10.00	- Vestuário e seus acessórios	20	18
4303.90.00	- Outros	20	18
4304.00.00	Peles com pelo artificiais, e suas obras.	20	18
4401.11.00	-- De coníferas	2	0
4401.12.00	-- De não coníferas	2	0
4401.21.00	-- De coníferas	2	0
4401.22.00	-- De não coníferas	2	0
4401.31.00	-- Pellets de madeira	2	0
4401.39.00	-- Outros	2	0
4401.40.00	- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados	2	0
4402.10.00	- De bambu	2	0
4402.90.00	- Outros	2	0
4403.11.00	-- De coníferas	2	0
4403.12.00	-- De não coníferas	2	0
4403.21.00	-- De pinheiro (Pinus spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2	0
4403.22.00	-- De pinheiro (Pinus spp.), outras	2	0
4403.23.00	-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2	0
4403.24.00	-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), outras	2	0
4403.25.00	-- Outras, cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2	0
4403.26.00	-- Outras	2	0
4403.41.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	2	0
4403.49.00	-- Outras	2	0
4403.91.00	-- De carvalho (Quercus spp.)	2	0
4403.93.00	-- De faia (Fagus spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2	0
4403.94.00	-- De faia (Fagus spp.), outras	2	0
4403.95.00	-- De bétula (vidoeiro) (Betula spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2	0
4403.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (Betula spp.), outras	2	0
4403.97.00	-- De choupo (álamo) (Populus spp.)	2	0
4403.98.00	-- De eucalipto (Eucalyptus spp.)	2	0
4403.99.00	-- Outras	2	0
4404.10.00	- De coníferas	2	0

4404.20.00	- De não coníferas	2	0
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.	2	0
4406.11.00	-- De coníferas	4	3.6
4406.12.00	-- De não coníferas	4	3.6
4406.91.00	-- De coníferas	4	3.6
4406.92.00	-- De não coníferas	4	3.6
4407.11.00	-- De pinheiro (Pinus spp.)	6	5.4
4407.12.00	-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceia) (Picea spp.)	6	5.4
4407.19.00	-- Outras	6	5.4
4407.21.00	-- Mahogany (Mogno) (Swietenia spp.)	6	5.4
4407.22.00	-- Virola, Imbuia e Balsa	6	5.4
4407.25.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	6	5.4
4407.26.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	6	5.4
4407.27.00	-- Sapelli	6	5.4
4407.28.00	-- Iroko	6	5.4
4407.29.10	De cedro	6	5.4
4407.29.20	De ipê	6	5.4
4407.29.30	De pau-marfim	6	5.4
4407.29.40	De louro	6	5.4
4407.29.50	De canafístula (Peltophorum vogelianum)	6	5.4
4407.29.60	De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)	6	5.4
4407.29.70	De urundei (Astronium balansae)	6	5.4
4407.29.90	Outras	6	5.4
4407.91.00	-- De carvalho (Quercus spp.)	6	5.4
4407.92.00	-- De faia (Fagus spp.)	6	5.4
4407.93.00	-- De bordo (ácer) (Acer spp.)	6	5.4
4407.94.00	-- De prunóidea (Prunus spp.)	6	5.4
4407.95.00	-- De freixo (Fraxinus spp.)	6	5.4
4407.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (Betula spp.)	6	5.4
4407.97.00	-- De choupo (álamo) (Populus spp.)	6	5.4
4407.99.20	De peroba (Paratecoma peroba)	6	5.4
4407.99.30	De guaiuvira (Patagonula americana)	6	5.4
4407.99.60	De amendoim (Pterogyne nitens)	6	5.4
4407.99.70	De angico preto (Piptadenia macrocarpa)	6	5.4
4407.99.90	Outras	6	5.4
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10	9
4408.10.91	De pinho brasil (Araucaria angustifolia)	6	5.4
4408.10.99	Outras	6	5.4
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10	9
4408.31.90	Outras	6	5.4
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10	9
4408.39.91	De cedro	6	5.4
4408.39.92	De pau-marfim	6	5.4
4408.39.99	Outras	6	5.4
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10	9
4408.90.90	Outras	6	5.4
4409.10.00	- De coníferas	10	9
4409.21.00	-- De bambu	10	9
4409.22.00	-- De madeiras tropicais	10	9
4409.29.00	-- Outras	10	9
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos	10	9

4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	14	12.6
4410.11.29	Outros	10	9
4410.11.90	Outros	10	9
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos	10	9
4410.12.90	Outros	10	9
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos	10	9
4410.19.19	Outros	10	9
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos	10	9
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	10	9
4410.19.99	Outros	10	9
4410.90.00	- Outros	10	9
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10	9
4411.12.90	Outros	10	9
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10	9
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	14	12.6
4411.13.99	Outros	10	9
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10	9
4411.14.90	Outros	10	9
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10	9
4411.92.90	Outros	10	9
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10	9
4411.93.90	Outros	10	9
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10	9
4411.94.90	Outros	10	9
4412.10.00	- De bambu	10	9
4412.31.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	10	9
4412.33.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (<i>Alnus</i> spp.), freixo (<i>Fraxinus</i> spp.), faia (<i>Fagus</i> spp.), bétula (videiro) (<i>Betula</i> spp.), prunóideia (<i>Prunus</i> spp.), castanheiro (<i>Castanea</i> spp.), olmo (<i>Ulmus</i> spp.), eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.), noqueira (<i>Carya</i> spp.), castanheiro-da-índia (<i>Aesculus</i> spp.), tília (<i>Tilia</i> spp.), bordo (ácer) (<i>Acer</i> spp.), carvalho (<i>Quercus</i> spp.), plátano (<i>Platanus</i> spp.), choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.), robinia (falsa-acácia) (<i>Robinia</i> spp.), tulipeiro (<i>Liriodendron</i> spp.) ou noqueira (<i>Juglans</i> spp.)	10	9
4412.34.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	10	9
4412.39.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	10	9
4412.94.00	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	10	9
4412.99.00	-- Outras	10	9
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	10	9
4414.00.00	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	10	9
4415.10.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	10	9
4415.20.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	10	9
4416.00.10	De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	2	0
4416.00.90	Outros	10	9
4417.00.10	Ferramentas	10	9
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado	10	9
4417.00.90	Outros	10	9
4418.10.00	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	14	12.6
4418.20.00	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	14	12.6
4418.40.00	- Armações (cofragens) para concreto (betão*)	14	12.6
4418.50.00	- Fasquias para telhados (shingles e shakes)	14	12.6

4418.60.00	- Postes e vigas	14	12.6
4418.73.00	-- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	14	12.6
4418.74.00	-- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	14	12.6
4418.75.00	-- Outros, de camadas múltiplas	14	12.6
4418.79.00	-- Outros	14	12.6
4418.91.00	-- De bambu	14	12.6
4418.99.00	-- Outras	14	12.6
4419.11.00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	14	12.6
4419.12.00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi)	14	12.6
4419.19.00	-- Outros	14	12.6
4419.90.00	- Outros	14	12.6
4420.10.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	14	12.6
4420.90.00	- Outros	14	12.6
4421.10.00	- Cabides para vestuário	14	12.6
4421.91.00	-- De bambu	14	12.6
4421.99.00	-- Outras	14	12.6
4501.10.00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	2	0
4501.90.00	- Outros	2	0
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).	4	3.6

4503.10.00	- Rolhas	10	9
4503.90.00	- Outras	10	9
4504.10.00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	10	9
4504.90.00	- Outras	10	9
4601.21.00	-- De bambu	12	10.8
4601.22.00	-- De rotim	12	10.8
4601.29.00	-- Outras	12	10.8
4601.92.00	-- De bambu	12	10.8
4601.93.00	-- De rotim	12	10.8
4601.94.00	-- De outras matérias vegetais	12	10.8
4601.99.00	-- Outras	12	10.8
4602.11.00	-- De bambu	12	10.8
4602.12.00	-- De rotim	12	10.8
4602.19.00	-- Outras	12	10.8
4602.90.00	- Outras	12	10.8
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.	4	3.6
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	4	3.6
4703.11.00	-- De coníferas	4	3.6
4703.19.00	-- De não coníferas	4	3.6
4703.21.00	-- De coníferas	4	3.6
4703.29.00	-- De não coníferas	4	3.6
4704.11.00	-- De coníferas	4	3.6
4704.19.00	-- De não coníferas	4	3.6
4704.21.00	-- De coníferas	4	3.6
4704.29.00	-- De não coníferas	4	3.6
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.	4	3.6
4706.10.00	- Pastas de linteres de algodão	4	3.6
4706.20.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	4	3.6
4706.30.00	- Outras, de bambu	4	3.6

4706.91.00	-- Mecânicas	4	3.6
4706.92.00	-- Químicas	4	3.6
4706.93.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	4	3.6
4707.10.00	- Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões, ondulados (canelados*)	2	0
4707.20.00	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	2	0
4707.30.00	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	2	0
4707.90.00	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não selecionados	2	0
4801.00.20	Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4801.00.30	Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	6	5.4
4801.00.90	Outros	12	10.8
4802.10.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	12	10.8
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4802.20.90	Outros	12	10.8
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm	16	14.4
4802.40.90	Outros	12	10.8
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m ²	2	0
4802.54.99	Outros	12	10.8
4802.55.10	De largura não superior a 15 cm	16	14.4
4802.55.91	De desenho	12	10.8
4802.55.92	Kraft	12	10.8
4802.55.99	Outros	12	10.8
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4802.56.91	Para impressão de papel-moeda	6	5.4
4802.56.92	De desenho	12	10.8
4802.56.93	Kraft	12	10.8
4802.56.99	Outros	12	10.8
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4802.57.91	Para impressão de papel-moeda	6	5.4
4802.57.92	De desenho	12	10.8
4802.57.93	Kraft	12	10.8
4802.57.99	Outros	12	10.8
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4802.58.91	De desenho	12	10.8
4802.58.92	Kraft	12	10.8
4802.58.99	Outros	12	10.8
4802.61.10	De largura não superior a 15 cm	16	14.4
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	6	5.4
4802.61.92	Kraft	12	10.8
4802.61.99	Outros	12	10.8
4802.62.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	6	5.4
4802.62.92	Kraft	12	10.8

4802.62.99	Outros	12	10.8
4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	6	5.4
4802.69.92	Kraft	12	10.8
4802.69.99	Outros	12	10.8
4803.00.10	Pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose	12	10.8
4803.00.90	Outros	12	10.8
4804.11.00	-- Crus	12	10.8
4804.19.00	-- Outros	12	10.8
4804.21.00	-- Crus	12	10.8
4804.29.00	-- Outros	12	10.8
4804.31.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	2	0
4804.31.90	Outros	12	10.8
4804.39.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	2	0
4804.39.90	Outros	12	10.8
4804.41.00	-- Crus	12	10.8
4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	12	10.8
4804.49.00	-- Outros	12	10.8
4804.51.00	-- Crus	12	10.8
4804.52.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	12	10.8
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	2	0
4804.59.90	Outros	12	10.8
4805.11.00	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)	12	10.8
4805.12.00	-- Papel palha para ondular (canelar*)	12	10.8
4805.19.00	-- Outros	12	10.8
4805.24.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	12	10.8
4805.25.00	-- De peso superior a 150 g/m ²	12	10.8
4805.30.00	- Papel sulfite de embalagem	12	10.8
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	2	0
4805.40.90	Outros	12	10.8
4805.50.00	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	12	10.8
4805.91.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	12	10.8
4805.92.10	Com fibras de vidro	12	10.8
4805.92.90	Outros	12	10.8
4805.93.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m ²	12	10.8
4806.10.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	12	10.8
4806.20.00	- Papel impermeável a gorduras	12	10.8
4806.30.00	- Papel vegetal	12	10.8
4806.40.00	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	12	10.8
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.	12	10.8
4808.10.00	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	12	10.8
4808.40.00	- Papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	12	10.8

4808.90.00	- Outros	12	10.8
4809.20.00	- Papel autocopiativo	14	12.6
4809.90.00	- Outros	14	12.6
4810.13.10	De largura não superior a 15 cm	16	14.4
4810.13.81	Metalizados	14	12.6
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2	0
4810.13.89	Outros	14	12.6
4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	2	0
4810.13.99	Outros	14	12.6
4810.14.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.14.81	Metalizados	14	12.6
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2	0
4810.14.89	Outros	14	12.6
4810.14.90	Outros	14	12.6
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.19.81	Metalizados	14	12.6
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2	0
4810.19.89	Outros	14	12.6
4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	2	0
4810.19.99	Outros	14	12.6
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.22.90	Outros	14	12.6
4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.29.90	Outros	14	12.6
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.31.90	Outros	14	12.6
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.32.90	Outros	14	12.6
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.39.90	Outros	14	12.6
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.92.90	Outros	14	12.6
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4810.99.90	Outros	14	12.6
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4811.10.90	Outros	12	10.8
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4811.41.90	Outros	12	10.8
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4811.49.90	Outros	12	10.8
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	12	10.8
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	12	10.8

4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	2	0
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	2	0
4811.51.29	Outros	12	10.8
4811.51.30	Outros, impregnados	12	10.8
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	12	10.8
4811.59.22	De silicone	12	10.8
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	12	10.8
4811.59.29	Outros	12	10.8
4811.59.30	Outros, impregnados	12	10.8
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4811.60.90	Outros	12	10.8
4811.90.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16	14.4
4811.90.90	Outros	12	10.8
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	12	10.8
4813.10.00	- Em cadernos ou em tubos	12	10.8
4813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	12	10.8
4813.90.00	- Outros	12	10.8
4814.20.00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	14	12.6
4814.90.00	- Outros	14	12.6
4816.20.00	- Papel autocopiativo	16	14.4
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes	16	14.4
4816.90.90	Outros	14	12.6
4817.10.00	- Envelopes	16	14.4
4817.20.00	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	16	14.4
4817.30.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	16	14.4
4818.10.00	- Papel higiênico	16	14.4
4818.20.00	- Lenços, incluindo os de desmaquiar, e toalhas de mão	16	14.4
4818.30.00	- Toalhas de mesa e guardanapos	16	14.4
4818.50.00	- Vestuário e seus acessórios	16	14.4
4818.90.10	Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios	16	14.4
4818.90.90	Outros	16	14.4
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	16	14.4
4819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	16	14.4
4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	16	14.4
4819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	16	14.4
4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	16	14.4
4819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	16	14.4
4820.10.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	16	14.4
4820.20.00	- Cadernos	16	14.4
4820.30.00	- Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	16	14.4
4820.40.00	- Formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	16	14.4
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	16	14.4
4820.90.00	- Outros	16	14.4

4821.10.00	- Impressas	16	14.4
4821.90.00	- Outras	16	14.4
4822.10.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	16	14.4
4822.90.00	- Outros	16	14.4
4823.20.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	2	0
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	12	10.8
4823.40.00	- Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	16	14.4
4823.61.00	-- De bambu	16	14.4
4823.69.00	-- Outros	16	14.4
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos Jacquard	2	0
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m ²	2	0
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	12	10.8
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	16	14.4
4905.10.00	- Globos	4	3.6
4905.91.00	-- Sob a forma de livros ou brochuras	2	0
4905.99.00	-- Outros	4	3.6
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	4	3.6
4907.00.90	Outros	16	14.4
4908.10.00	- Decalcomanias vitrificáveis	16	14.4
4908.90.00	- Outras	16	14.4
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.	16	14.4
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.	16	14.4
4911.91.00	-- Estampas, gravuras e fotografias	16	14.4
4911.99.00	-- Outros	16	14.4
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	4	3.6
5002.00.00	Seda crua (não fiada).	4	3.6
5003.00.10	Não cardados nem penteados	4	3.6
5003.00.90	Outros	4	3.6
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (microns), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (microns)	8	7.2
5101.11.90	Outra	8	7.2
5101.19.00	-- Outra	8	7.2
5101.21.00	-- Lã de tosquia	8	7.2
5101.29.00	-- Outra	8	7.2
5101.30.00	- Carbonizada	8	7.2
5102.11.00	-- De cabra de Caxemira	8	7.2
5102.19.00	-- Outros	8	7.2
5102.20.00	- Pelos grosseiros	8	7.2
5103.10.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	6	5.4
5103.20.00	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	6	5.4
5103.30.00	- Desperdícios de pelos grosseiros	6	5.4
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	6	5.4
5105.10.00	- Lã cardada	10	9
5105.21.00	-- "Lã penteada a granel"	10	9
5105.29.10	Tops	10	9

5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (microns)	10	9
5105.29.99	Outras	10	9
5105.31.00	-- De cabra de Caxemira	10	9
5105.39.00	-- Outros	10	9
5105.40.00	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	10	9
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m ² , próprios para fabricação de bolas de tênis	2	0
5201.00.10	Não debulhado	6	5.4
5201.00.20	Simplesmente debulhado	6	5.4
5201.00.90	Outros	6	5.4
5202.10.00	- Desperdícios de fios	6	5.4
5202.91.00	-- Fiapos	6	5.4
5202.99.00	-- Outros	6	5.4
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	8	7.2
5301.10.00	- Linho em bruto ou macerado	6	5.4
5301.21.10	Quebrado	6	5.4
5301.21.20	Espadelado	6	5.4
5301.29.10	Penteado	6	5.4
5301.29.90	Outro	6	5.4
5301.30.00	- Estopas e desperdícios de linho	6	5.4
5302.10.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	6	5.4
5302.90.00	- Outros	6	5.4
5303.10.10	Juta	8	7.2
5303.10.90	Outras	8	7.2
5303.90.10	Juta	8	7.2
5303.90.90	Outros	8	7.2
5305.00.10	De abacá, em bruto	6	5.4
5305.00.90	Outros	6	5.4
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho	18	16.2
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho	18	16.2
5402.11.00	-- De aramidas	2	0
5402.20.10	De copolímero de ácido-p-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	2	0
5402.45.10	De aramidas	2	0
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	2	0

5402.51.10	De aramidas	2	0
5402.61.10	De aramidas	2	0
5403.31.10	Crus ou branqueados	2	0
5404.19.11	Reabsorvíveis	2	0
5406.00.10	Fios de filamentos sintéticos	18	16.2
5406.00.20	Fios de filamentos artificiais	18	16.2
5407.10.11	De aramidas	2	0
5407.10.21	De aramidas	2	0
5501.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas	16	14.4
5501.20.00	- De poliésteres	16	14.4
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	16	14.4
5501.40.00	- De polipropileno	16	14.4
5501.90.00	- Outros	16	14.4
5502.90.10	De raiom viscose	2	0
5502.90.90	Outros	12	10.8
5503.11.00	-- De aramidas	2	0
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	2	0

5503.19.90	Outras	16	14.4
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	2	0
5503.20.90	Outras	16	14.4
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	16	14.4
5503.40.00	- De polipropileno	16	14.4
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	2	0
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	2	0
5503.90.90	Outras	16	14.4
5504.10.00	- De raíom viscose	2	0
5504.90.10	De liocel	2	0
5504.90.90	Outras	12	10.8
5505.10.00	- De fibras sintéticas	16	14.4
5505.20.00	- De fibras artificiais	12	10.8
5506.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas	16	14.4
5506.20.00	- De poliésteres	16	14.4
5506.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	16	14.4
5506.40.00	- De polipropileno	16	14.4
5506.90.00	- Outras	16	14.4
5507.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	12	10.8
5509.12.10	De aramidas	2	0
5511.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	18	16.2
5511.20.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	18	16.2
5511.30.00	- De fibras artificiais descontínuas	18	16.2
5512.91.10	De aramidas	2	0
5512.99.10	De aramidas	2	0
5601.21.10	Pastas (ouates)	18	16.2
5601.21.90	Outros artigos de pastas (ouates)	18	16.2
5601.22.11	De aramidas	2	0
5601.22.19	Outras	18	16.2
5601.22.91	Cilindros para filtros de cigarros	18	16.2
5601.22.99	Outros	18	16.2
5601.29.00	-- Outros	18	16.2
5601.30.10	De aramidas	2	0
5601.30.90	Outros	18	16.2
5603.11.10	De aramidas	2	0
5603.12.20	De aramidas	2	0
5603.13.20	De aramidas	2	0
5603.14.10	De aramidas	2	0
5604.10.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	18	16.2
5604.90.10	Imitações de categute constituídas por fios de seda	2	0
5604.90.21	Com borracha	18	16.2
5604.90.22	Com plástico	18	16.2
5604.90.90	Outros	18	16.2
5605.00.10	Com metais preciosos	18	16.2
5605.00.20	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	18	16.2
5605.00.90	Outros	18	16.2
5606.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chainette).	18	16.2
5607.21.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	18	16.2

5607.29.00	-- Outros	18	16.2
5607.41.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	18	16.2
5607.49.00	-- Outros	18	16.2
5607.50.11	De náilon	18	16.2
5607.50.19	Outros	18	16.2
5607.50.90	Outros	18	16.2
5607.90.10	De algodão	18	16.2
5607.90.20	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	2	0
5607.90.90	Outros	18	16.2

RESOLUÇÃO GECEX Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021 (ANEXO ÚNICO)

5608.11.00	-- Redes confeccionadas para a pesca	18	16.2
5608.19.00	-- Outras	18	16.2
5608.90.00	- Outras	18	16.2
5609.00.10	De algodão	18	16.2
5609.00.90	Outros	18	16.2
5901.10.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	16	14.4
5901.90.00	- Outros	16	14.4
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	16	14.4
5902.10.90	Outras	14	12.6
5902.20.00	- De poliésteres	16	14.4
5902.90.00	- Outras	14	12.6
5904.10.00	- Linóleos	16	14.4
5904.90.00	- Outros	16	14.4
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	16	14.4
5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	16	14.4
5906.91.00	-- De malha	16	14.4
5906.99.00	-- Outros	16	14.4
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	16	14.4
5908.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	16	14.4
5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	16	14.4
5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	16	14.4
5911.10.00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	16	14.4
5911.20.10	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	16	14.4
5911.20.90	Outras	16	14.4
6307.90.20	Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem	2	0
6402.12.00	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	20	18
6403.12.00	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	20	18
6406.10.00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	18	16.2
6406.20.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	18	16.2
6406.90.10	Solas exteriores e saltos, de couro natural ou reconstituído	18	16.2
6406.90.20	Palmilhas	18	16.2

6406.90.90	Outros	18	16.2
6501.00.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.	18	16.2
6502.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	18	16.2
6502.00.90	Outros	18	16.2
6504.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	20	18
6504.00.90	Outros	20	18
6505.00.11	De algodão	20	18
6505.00.12	De fibras sintéticas ou artificiais	20	18
6505.00.19	De outras matérias têxteis	20	18
6505.00.21	De algodão	20	18
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais	20	18
6505.00.29	De outras matérias têxteis	20	18
6505.00.31	De algodão	20	18
6505.00.32	De fibras sintéticas ou artificiais	20	18
6505.00.39	De outras matérias têxteis	20	18
6505.00.90	Outros	20	18
6506.10.00	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção	20	18
6506.91.00	-- De borracha ou de plástico	20	18
6506.99.00	-- De outras matérias	20	18
6507.00.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artigos de uso semelhante.	18	16.2
6601.10.00	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes	20	18
6601.91.10	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	18
6601.91.90	Outros	20	18
6601.99.00	-- Outros	20	18
6602.00.00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes.	20	18
6603.20.00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	18	16.2
6603.90.00	- Outros	18	16.2
6701.00.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	16	14.4
6702.10.00	- De plástico	16	14.4
6702.90.00	- De outras matérias	16	14.4
6703.00.00	Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artigos semelhantes.	16	14.4
6704.11.00	-- Perucas completas	16	14.4
6704.19.00	-- Outros	16	14.4
6704.20.00	- De cabelo	16	14.4
6704.90.00	- De outras matérias	16	14.4
6801.00.00	Pedras para calcetar, meios-fios (lancis*) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	6	5.4
6802.10.00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	8	7.2
6802.21.00	-- Mármore, travertino e alabastro	8	7.2
6802.23.00	-- Granito	6	5.4
6802.29.00	-- Outras pedras	6	5.4
6802.91.00	-- Mármore, travertino e alabastro	6	5.4
6802.92.00	-- Outras pedras calcárias	6	5.4
6802.93.10	Esferas para moinho	6	5.4
6802.93.90	Outros	6	5.4
6802.99.10	Esferas para moinho	6	5.4

6802.99.90	Outras	6	5.4
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	6	5.4
6804.10.00	- Mós para moer ou desfibrar	6	5.4
6804.21.11	Aglomerados com resina	6	5.4
6804.21.19	Outros	6	5.4
6804.21.90	Outros	6	5.4
6804.22.11	Aglomerados com resina	6	5.4
6804.22.19	Outros	6	5.4
6804.22.90	Outros	6	5.4
6804.23.00	-- De pedras naturais	6	5.4
6804.30.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	6	5.4
6805.10.00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	10	9
6805.20.00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	10	9
6805.30.10	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	10	9
6805.30.20	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	10	9
6805.30.90	Outros	10	9
6806.10.00	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	8	7.2
6806.20.00	- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	8	7.2
6806.90.10	Aluminosos ou silicoaluminosos	8	7.2
6806.90.90	Outros	8	7.2
6807.10.00	- Em rolos	8	7.2
6807.90.00	- Outras	8	7.2
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	8	7.2
6809.11.00	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	10	9
6809.19.00	-- Outros	8	7.2
6809.90.00	- Outras obras	8	7.2
6810.11.00	-- Blocos e tijolos para a construção	8	7.2
6810.19.00	-- Outros	8	7.2
6810.91.00	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	8	7.2
6810.99.00	-- Outras	8	7.2
6811.40.00	- Que contenham amianto	8	7.2
6811.81.00	-- Chapas onduladas	8	7.2
6811.82.00	-- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	8	7.2
6811.89.00	-- Outras obras	8	7.2
6812.80.00	- De crocidolita	14	12.6
6812.91.00	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	14	12.6
6812.92.00	-- Papéis, cartões e feltros	14	12.6
6812.93.00	-- Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	14	12.6
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	14	12.6
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	12	10.8
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	12	10.8
6812.99.90	Outras	14	12.6
6813.20.00	- Que contenham amianto	14	12.6
6813.81.10	Pastilhas	14	12.6
6813.81.90	Outras	14	12.6
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	14	12.6
6813.89.90	Outras	14	12.6

6814.10.00	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	14	12.6
6814.90.00	- Outras	14	12.6
6815.10.10	Fibras de carbono	2	0
6815.10.20	Tecidos de fibras de carbono	2	0
6815.10.90	Outras	14	12.6
6815.20.00	- Obras de turfa	14	12.6
6815.91.10	Crus, aglomerados com aglutinante químico	14	12.6
6815.91.90	Outras	14	12.6
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al ₂ O ₃), igual ou superior a 90 %, em peso	2	0
6815.99.12	Com um teor de sílica (SiO ₂) igual ou superior a 90 %, em peso	2	0
6815.99.13	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %	2	0
6815.99.14	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de zircônio (ZrO ₂), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %	2	0
6815.99.19	Outras	14	12.6
6815.99.90	Outras	14	12.6
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.	10	9
6902.10.11	Tijolos ou placas, contendo, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo	2	0
6902.10.18	Outros tijolos	10	9
6902.10.19	Outros	10	9
6902.10.90	Outros	10	9
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos	10	9
6902.20.91	Sílico-aluminosos	10	9
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	10	9
6902.20.93	De silimanita	10	9
6902.20.99	Outros	10	9
6902.90.10	De grafita	10	9
6902.90.20	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior a 25 %, em peso	10	9
6902.90.30	Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (microns), do tipo utilizado em altos-fornos	2	0
6902.90.40	De carboneto de silício	10	9
6902.90.90	Outros	10	9
6903.10.11	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	10	9
6903.10.12	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	10	9
6903.10.19	Outros	10	9
6903.10.20	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	10	9
6903.10.30	Tampas e tampões	10	9
6903.10.40	Tubos	10	9
6903.10.90	Outros	10	9
6903.20.10	Cadinhos	10	9
6903.20.20	Tampas e tampões	10	9
6903.20.30	Tubos	10	9
6903.20.90	Outros	10	9
6903.90.11	De carboneto de silício	10	9
6903.90.12	De compostos de zircônio	10	9
6903.90.19	Outros	10	9
6903.90.91	De carboneto de silício	10	9
6903.90.92	De compostos de zircônio	10	9
6903.90.99	Outros	10	9
6904.10.00	- Tijolos para construção	12	10.8

6904.90.00	- Outros	12	10.8
6905.10.00	- Telhas	12	10.8
6905.90.00	- Outros	12	10.8
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	12	10.8
6907.21.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	14	12.6
6907.22.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	14	12.6
6907.23.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	14	12.6
6907.30.00	- Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	14	12.6
6907.40.00	- Peças de acabamento	14	12.6
6909.11.00	-- De porcelana	12	10.8
6909.12.10	Guia-fios para máquina têxtil	12	10.8
6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	2	0
6909.12.90	Outros	12	10.8
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil	12	10.8
6909.19.30	Colméia de cerâmica à base de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	2	0
6909.19.90	Outros	12	10.8
6909.90.00	- Outros	12	10.8
6910.10.00	- De porcelana	18	16.2
6910.90.00	- Outros	18	16.2
6911.10.10	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	20	18
6911.10.90	Outros	20	18
6911.90.00	- Outros	20	18
6912.00.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	20	18
6913.10.00	- De porcelana	20	18
6913.90.00	- Outros	20	18
6914.10.00	- De porcelana	20	18
6914.90.00	- Outras	20	18
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	2	0
7002.10.00	- Esferas	4	3.6
7002.20.00	- Barras ou varetas	4	3.6
7002.31.00	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos	4	3.6
7002.32.00	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	4	3.6
7002.39.00	-- Outros	4	3.6
7003.12.00	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	10	9
7003.19.00	-- Outras	10	9
7003.20.00	- Chapas e folhas, armadas	10	9
7003.30.00	- Perfis	10	9
7004.20.00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	10	9
7004.90.00	- Outro vidro	10	9
7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	10	9
7005.21.00	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	10	9
7005.29.00	-- Outro	10	9
7005.30.00	- Vidro armado	10	9
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	12	10.8

7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12	10.8
7007.19.00	-- Outros	12	10.8
7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12	10.8
7007.29.00	-- Outros	12	10.8
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	12	10.8
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	14	12.6
7009.91.00	-- Não emoldurados	14	12.6
7009.92.00	-- Emoldurados	14	12.6
7010.10.00	- Ampolas	10	9
7010.20.00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes	10	9
7010.90.11	Garrações e garrafas	10	9
7010.90.12	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	10	9
7010.90.21	Garrações e garrafas	10	9
7010.90.22	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	10	9
7010.90.90	Outros	10	9
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz-relâmpago (flash)	10	9
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	10	9
7011.10.29	Outros	10	9
7011.10.90	Outros	10	9
7011.20.00	- Para tubos catódicos	10	9
7011.90.00	- Outros	10	9
7013.10.00	- Objetos de vitrocerâmica	18	16.2
7013.22.00	-- De cristal de chumbo	18	16.2
7013.28.00	-- Outros	18	16.2
7013.33.00	-- De cristal de chumbo	18	16.2
7013.37.00	-- Outros	18	16.2
7013.41.00	-- De cristal de chumbo	18	16.2
7013.42.10	Cafeteiras e chaleiras	18	16.2
7013.42.90	Outros	18	16.2
7013.49.00	-- Outros	18	16.2
7013.91.10	Para ornamentação de interiores	18	16.2
7013.91.90	Outros	18	16.2
7013.99.00	-- Outros	18	16.2
7014.00.00	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	14	12.6
7015.10.10	Fotocromáticos	2	0
7015.10.91	Branco	2	0

7015.10.92	Coloridos	14	12.6
7015.90.10	Vidros de relojoaria	14	12.6
7015.90.20	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	14	12.6
7015.90.30	Vidros para os demais óculos	14	12.6
7015.90.90	Outros	14	12.6
7016.10.00	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	14	12.6
7016.90.00	- Outros	14	12.6
7017.10.00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	14	12.6
7017.20.00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	14	12.6
7017.90.00	- Outros	14	12.6
7018.10.10	Contas de vidro	18	16.2

7018.10.20	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	18	16.2
7018.10.90	Outros	18	16.2
7018.20.00	- Microsféricas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	18	16.2
7018.90.00	- Outros	18	16.2
7019.11.00	-- Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm	12	10.8
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	2	0
7019.12.90	Outras	12	10.8
7019.19.00	-- Outros	12	10.8
7019.31.00	-- Esteiras (mats)	12	10.8
7019.32.00	-- Véus	12	10.8
7019.39.00	-- Outros	12	10.8
7019.40.00	- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings)	12	10.8
7019.51.00	-- De largura não superior a 30 cm	12	10.8
7019.52.10	Com um teor de matéria orgânica igual ou superior a 0,075 % e inferior ou igual a 0,3 %, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos	2	0
7019.52.90	Outros	12	10.8
7019.59.00	-- Outros	12	10.8
7019.90.10	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro	2	0
7019.90.90	Outras	12	10.8
7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	10	9
7020.00.90	Outras	18	16.2
7101.10.00	- Pérolas naturais	10	9
7101.21.00	-- Em bruto	10	9
7101.22.00	-- Trabalhadas	10	9
7102.10.00	- Não selecionados	10	9
7102.21.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	2	0
7102.29.00	-- Outros	2	0
7102.31.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	8	7.2
7102.39.00	-- Outros	10	9
7103.10.00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	8	7.2
7103.91.00	-- Rubis, safiras e esmeraldas	10	9
7103.99.00	-- Outras	10	9
7104.10.00	- Quartzo piezelétrico	10	9
7104.20.10	Diamantes	2	0
7104.20.90	Outras	10	9
7104.90.00	- Outras	10	9
7105.10.00	- De diamantes	6	5.4
7105.90.00	- Outros	6	5.4
7106.10.00	- Pós	6	5.4
7106.91.00	-- Em formas brutas	6	5.4
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	12	10.8
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras	12	10.8
7106.92.90	Outras	12	10.8
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.	12	10.8
7108.13.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	12	10.8
7108.13.90	Outros	12	10.8
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	12	10.8
7110.11.00	-- Em formas brutas ou em pó	2	0

7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	12	10.8
7110.19.90	Outras	12	10.8
7110.21.00	-- Em formas brutas ou em pó	2	0
7110.29.00	-- Outras	12	10.8
7110.31.00	-- Em formas brutas ou em pó	2	0
7110.39.00	-- Outras	12	10.8
7110.41.00	-- Em formas brutas ou em pó	2	0
7110.49.00	-- Outras	12	10.8
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	12	10.8
7112.30.10	Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos	2	0
7112.30.20	Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos	2	0
7112.30.90	Outros	6	5.4
7112.91.00	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	2	0
7112.92.00	-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	2	0
7112.99.00	-- Outros	6	5.4
7113.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	18	16.2
7113.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18	16.2
7113.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18	16.2
7114.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	18	16.2
7114.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18	16.2
7114.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18	16.2
7115.10.00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	18	16.2
7115.90.00	- Outras	18	16.2
7116.10.00	- De pérolas naturais ou cultivadas	18	16.2
7116.20.10	De diamantes sintéticos	18	16.2
7116.20.90	Outras	18	16.2
7117.11.00	-- Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes	18	16.2
7117.19.00	-- Outras	18	16.2
7117.90.00	- Outras	18	16.2
7118.10.10	Destinadas a ter curso legal no país importador	16	14.4
7118.90.00	- Outras	18	16.2
7201.10.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	4	3.6
7201.20.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	4	3.6
7201.50.00	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro spiegel (especular)	4	3.6
7202.11.00	-- Que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono	6	5.4
7202.19.00	-- Outras	6	5.4
7202.21.00	-- Que contenham, em peso, mais de 55 % de silício	6	5.4
7202.29.00	-- Outras	6	5.4
7202.30.00	- Ferrosilíciomanganês	6	5.4
7202.41.00	-- Que contenham, em peso, mais de 4 % de carbono	6	5.4
7202.49.00	-- Outras	6	5.4
7202.50.00	- Ferrosilíciocromo	6	5.4
7202.60.00	- Ferroníquel	6	5.4
7202.70.00	- Ferromolibdênio	6	5.4
7202.80.00	- Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrosilício tungstênio (ferrosilício volfrâmio)	6	5.4
7202.91.00	-- Ferrotitânio e ferrosilício titânio	6	5.4
7202.92.00	-- Ferrovanádio	6	5.4

7202.93.00	-- Ferronióbio	6	5.4
7202.99.10	Ferrofósforo	6	5.4
7202.99.90	Outras	6	5.4
7203.10.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	2	0
7203.90.00	- Outros	2	0
7205.10.00	- Granalhas	6	5.4
7205.21.00	-- De ligas de aço	2	0
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	2	0
7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	2	0
7205.29.90	Outros	6	5.4
7206.10.00	- Lingotes	6	5.4
7206.90.00	- Outros	6	5.4
7207.11.10	Billets	8	7.2
7207.11.90	Outros	8	7.2
7207.12.00	-- Outros, de seção transversal retangular	8	7.2
7207.19.00	-- Outros	8	7.2
7207.20.00	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	8	7.2
7208.10.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	12	10.8
7208.25.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	12	10.8
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10	9
7208.26.90	Outros	12	10.8
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	10	9
7208.27.90	Outros	12	10.8
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10	9
7208.36.90	Outros	12	10.8
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12	10.8
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10	9
7208.38.90	Outros	12	10.8
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	10	9
7208.39.90	Outros	12	10.8
7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	12	10.8
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	12	10.8
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12	10.8
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12	10.8
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	12	10.8
7208.90.00	- Outros	12	10.8
7209.15.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	12	10.8
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	12	10.8
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	12	10.8
7209.18.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	12	10.8
7209.25.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	12	10.8
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	12	10.8
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	12	10.8
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	12	10.8
7209.90.00	- Outros	12	10.8
7210.11.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	12	10.8
7210.12.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	12	10.8
7210.20.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	12	10.8
7210.30.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	10.8
7210.30.90	Outros	12	10.8

7210.41.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	10.8
7210.41.90	Outros	12	10.8
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	10.8
7210.49.90	Outros	12	10.8
7210.50.00	- Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	12	10.8
7210.61.00	-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco	12	10.8
7210.69.11	De peso igual ou superior a 120 g/m ² e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 % porém inferior ou igual a 11 %, em peso	2	0
7210.69.19	Outros	12	10.8
7210.69.90	Outros	12	10.8
7210.70.10	Pintados ou envernizados	12	10.8
7210.70.20	Revestidos de plástico	12	10.8
7210.90.00	- Outros	12	10.8
7211.13.00	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	12	10.8
7211.14.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	12	10.8
7211.19.00	-- Outros	12	10.8
7211.23.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	12	10.8
7211.29.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	12	10.8
7211.29.20	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12	10.8
7211.90.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12	10.8
7211.90.90	Outros	12	10.8
7212.10.00	- Estanhados	12	10.8
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	12	10.8
7212.20.90	Outros	12	10.8
7212.30.00	- Galvanizados por outro processo	12	10.8
7212.40.10	Pintados ou envernizados	12	10.8
7212.40.21	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	2	0
7212.40.29	Outros	12	10.8
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	2	0
7212.50.90	Outros	12	10.8
7212.60.00	- Folheados ou chapeados	12	10.8
7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	12	10.8
7213.20.00	- Outros, de aços para tornear	12	10.8
7213.91.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12	10.8
7213.91.90	Outros	12	10.8
7213.99.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12	10.8
7213.99.90	Outros	12	10.8
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	12	10.8
7214.10.90	Outras	12	10.8
7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	10.8
7214.30.00	- Outras, de aços para tornear	12	10.8
7214.91.00	-- De seção transversal retangular	12	10.8
7214.99.10	De seção circular	12	10.8
7214.99.90	Outras	12	10.8
7215.10.00	- De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12	10.8
7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	12	10.8
7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	12	10.8
7215.90.90	Outras	12	10.8

7216.10.00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	12	10.8
7216.21.00	-- Perfis em L	12	10.8
7216.22.00	-- Perfis em T	12	10.8
7216.31.00	-- Perfis em U	12	10.8
7216.32.00	-- Perfis em I	12	10.8
7216.33.00	-- Perfis em H	12	10.8
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	12	10.8
7216.40.90	Outros	12	10.8
7216.50.00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	12	10.8
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	12	10.8
7216.61.90	Outros	12	10.8
7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	12	10.8
7216.69.90	Outros	12	10.8
7216.91.00	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	12	10.8
7216.99.00	-- Outros	12	10.8
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm	2	0
7217.10.19	Outros	12	10.8
7217.10.90	Outros	12	10.8
7217.20.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12	10.8
7217.20.90	Outros	12	10.8
7217.30.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	12	10.8
7217.30.90	Outros	12	10.8
7217.90.00	- Outros	12	10.8
7218.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	8	7.2
7218.91.00	-- De seção transversal retangular	8	7.2
7218.99.00	-- Outros	8	7.2
7219.11.00	-- De espessura superior a 10 mm	14	12.6
7219.12.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	14	12.6
7219.13.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	14	12.6
7219.14.00	-- De espessura inferior a 3 mm	14	12.6
7219.21.00	-- De espessura superior a 10 mm	14	12.6
7219.22.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	14	12.6
7219.23.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	14	12.6
7219.24.00	-- De espessura inferior a 3 mm	14	12.6
7219.31.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	14	12.6
7219.32.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	14	12.6
7219.33.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	14	12.6
7219.34.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	14	12.6
7219.35.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	14	12.6
7219.90.10	De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC	2	0
7219.90.90	Outros	14	12.6
7220.11.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	14	12.6
7220.12.10	De espessura inferior ou igual a 1,5 mm	14	12.6
7220.12.20	De espessura superior a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm	14	12.6
7220.12.90	Outros	14	12.6
7220.20.10	De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm	2	0
7220.20.90	Outros	14	12.6
7220.90.00	- Outros	14	12.6
7221.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável.	14	12.6

7222.11.00	-- De seção circular	14	12.6
7222.19.10	De seção transversal retangular	14	12.6
7222.19.90	Outras	14	12.6
7222.20.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	14	12.6
7222.30.00	- Outras barras	14	12.6
7222.40.10	De altura igual ou superior a 80 mm	2	0
7222.40.90	Outros	14	12.6
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.	14	12.6
7224.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	8	7.2
7224.90.00	- Outros	8	7.2
7225.11.00	-- De grãos orientados	14	12.6
7225.19.00	-- Outros	14	12.6
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	14	12.6
7225.40.10	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm	2	0
7225.40.20	De aços de corte rápido	2	0
7225.40.90	Outros	14	12.6
7225.50.10	De aços de corte rápido	2	0
7225.50.90	Outros	14	12.6
7225.91.00	-- Galvanizados eletroliticamente	14	12.6
7225.92.00	-- Galvanizados por outro processo	14	12.6
7225.99.10	De aços de corte rápido	2	0
7225.99.90	Outros	14	12.6
7226.11.00	-- De grãos orientados	14	12.6
7226.19.00	-- Outros	14	12.6
7226.20.10	De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm	2	0
7226.20.90	Outros	14	12.6
7226.91.00	-- Simplesmente laminados a quente	14	12.6
7226.92.00	-- Simplesmente laminados a frio	14	12.6
7226.99.00	-- Outros	14	12.6
7227.10.00	- De aços de corte rápido	14	12.6
7227.20.00	- De aços silíciomanganês	14	12.6
7227.90.00	- Outros	14	12.6
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	14	12.6
7228.10.90	Outras	14	12.6
7228.20.00	- Barras de aços silíciomanganês	14	12.6
7228.30.00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	14	12.6
7228.40.00	- Outras barras, simplesmente forjadas	14	12.6
7228.50.00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	14	12.6
7228.60.00	- Outras barras	14	12.6
7228.70.00	- Perfis	14	12.6
7228.80.00	- Barras ocas para perfuração	14	12.6
7229.20.00	- De aços silíciomanganês	14	12.6
7229.90.00	- Outros	14	12.6
7301.10.00	- Estacas-pranchas	10	9
7301.20.00	- Perfis	10	9
7302.10.90	Outros	12	10.8
7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	12	10.8
7302.40.00	- Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	12	10.8
7302.90.00	- Outros	12	10.8
7303.00.00	Tubos e perfis ocas, de ferro fundido.	12	10.8

7304.11.00	-- De aço inoxidável	16		14.4
7304.19.00	-- Outros	16		14.4
7304.22.00	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável	16		14.4
7304.23.10	De aço não ligado	16		14.4
7304.23.90	Outros	16		14.4
7304.24.00	-- Outros, de aço inoxidável	16		14.4
7304.29.10	De aço não ligado	16		14.4
7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	16		14.4
7304.29.39	Outros	16		14.4
7304.29.90	Outros	16		14.4
7304.39.90	Outros	16		14.4
7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	2		0
7304.41.90	Outros	16		14.4
7304.49.00	-- Outros	16		14.4
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	2		0
7304.51.90	Outros	16		14.4
7304.59.90	Outros	16		14.4
7304.90.11	De aço inoxidável	16		14.4
7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	14		12.6
7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente	14		12.6
7305.19.00	-- Outros	14		12.6
7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás	14		12.6
7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente	14		12.6
7305.39.00	-- Outros	14		12.6
7305.90.00	- Outros	14		12.6
7306.11.00	-- Soldados, de aço inoxidável	14		12.6
7306.19.00	-- Outros	14		12.6
7306.21.00	-- Soldados, de aço inoxidável	14		12.6
7306.29.00	-- Outros	14		12.6
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	14		12.6
7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	14		12.6
7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	14		12.6
7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular	14		12.6
7306.69.00	-- De outras seções	14		12.6
7306.90.10	De ferro ou aço não ligado	14		12.6
7306.90.20	De aço inoxidável	14		12.6
7306.90.90	Outros	14		12.6
7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável	14		12.6
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	14		12.6
7307.19.20	De aço	14		12.6
7307.19.90	Outros	14		12.6
7307.21.00	-- Flanges	14		12.6
7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	14		12.6
7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	14		12.6
7307.29.00	-- Outros	14		12.6
7307.91.00	-- Flanges	14		12.6
7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	14		12.6
7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	14		12.6
7307.99.00	-- Outros	14		12.6
7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes	14	BK	12.6

7308.20.00	- Torres e pórticos	14	BK	12.6
7308.30.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	14		12.6
7308.40.00	- Material para andaimes, para armações (cofragens) ou para escoramentos	14		12.6
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	14		12.6
7308.90.90	Outros	14		12.6
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	14	BK	12.6
7309.00.90	Outros	14	BK	12.6
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	2		0
7310.10.90	Outros	14		12.6
7310.21.10	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	14		12.6
7310.21.90	Outros	14		12.6
7310.29.10	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	14		12.6
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	2		0
7310.29.90	Outros	14		12.6
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	14		12.6
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	14		12.6
7312.10.90	Outros	14		12.6
7312.90.00	- Outros	14		12.6
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas.	14		12.6
7314.12.00	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	14		12.6
7314.14.00	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	14		12.6
7314.19.00	-- Outras	14		12.6
7314.20.00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm ² ou mais, de superfície	14		12.6
7314.31.00	-- Galvanizadas	14		12.6
7314.39.00	-- Outras	14		12.6
7314.41.00	-- Galvanizadas	14		12.6
7314.42.00	-- Revestidas de plástico	14		12.6
7314.49.00	-- Outras	14		12.6
7314.50.00	- Chapas e tiras, distendidas	14		12.6
7315.11.00	-- Correntes de rolos	14		12.6
7315.12.10	De transmissão	14		12.6
7315.12.90	Outras	14		12.6
7315.19.00	-- Partes	14		12.6
7315.20.00	- Correntes antiderrapantes	14		12.6
7315.81.00	-- Correntes de elos com suporte	14		12.6
7315.82.00	-- Outras correntes, de elos soldados	14		12.6
7315.89.00	-- Outras	14		12.6
7315.90.00	- Outras partes	14		12.6
7316.00.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	14		12.6
7317.00.10	Tachas	14		12.6
7317.00.20	Grampos de fio curvado	14		12.6
7317.00.30	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	14		12.6
7317.00.90	Outros	14		12.6
7318.11.00	-- Tira-fundos	16		14.4
7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	16		14.4
7319.40.00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	16		14.4
7319.90.00	- Outros	16		14.4
7321.11.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	20		18

7321.12.00	-- A combustíveis líquidos	20	18
7321.19.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	20	18
7321.81.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	20	18
7321.82.00	-- A combustíveis líquidos	20	18
7321.89.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	20	18
7321.90.00	- Partes	18	16.2
7322.11.00	-- De ferro fundido	18	16.2
7322.19.00	-- Outros	18	16.2
7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis	2	0
7322.90.90	Outros	18	16.2
7323.10.00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	18	16.2
7323.91.00	-- De ferro fundido, não esmaltados	18	16.2
7323.92.00	-- De ferro fundido, esmaltados	18	16.2
7323.93.00	-- De aço inoxidável	18	16.2
7323.94.00	-- De ferro ou aço, esmaltados	18	16.2
7323.99.00	-- Outros	18	16.2
7324.10.00	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável	18	16.2
7324.21.00	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	18	16.2
7324.29.00	-- Outras	18	16.2
7324.90.00	- Outros, incluindo as partes	18	16.2
7325.91.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	18	16.2
7326.11.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	18	16.2
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	2	0
7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	2	0
7401.00.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).	6	5.4
7402.00.00	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.	6	5.4
7403.11.00	-- Cátodos e seus elementos	6	5.4
7403.12.00	-- Barras para obtenção de fios (wire-bars)	6	5.4
7403.13.00	-- Palanquilhas (Lingotes*) (billets)	6	5.4
7403.19.00	-- Outros	6	5.4
7403.21.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	6	5.4
7403.22.00	-- À base de cobre-estanho (bronze)	6	5.4
7403.29.00	-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)	6	5.4
7404.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.	2	0
7405.00.00	Ligas-mãe de cobre.	6	5.4
7406.10.00	- Pós de estrutura não lamelar	6	5.4
7406.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	6	5.4
7407.10.10	Barras	12	10.8
7407.10.21	Ocos	12	10.8
7407.10.29	Outros	12	10.8
7407.21.10	Barras	12	10.8
7407.21.20	Perfis	12	10.8
7407.29.10	Barras	12	10.8
7407.29.21	Ocos	12	10.8
7407.29.29	Outros	12	10.8
7408.11.00	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	10	9
7408.19.00	-- Outros	12	10.8
7408.21.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	12	10.8

7408.22.00	-- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillechort)	12		10.8
7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	2		0
7408.29.13	Outros, fosforosos	12		10.8
7408.29.19	Outros	12		10.8
7408.29.90	Outros	12		10.8
7409.11.00	-- Em rolos	12		10.8
7409.19.00	-- Outras	12		10.8
7409.21.00	-- Em rolos	12		10.8
7409.29.00	-- Outras	12		10.8
7409.31.11	Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	2		0
7409.31.19	Outras	12		10.8
7409.31.90	Outras	12		10.8
7409.39.00	-- Outras	12		10.8
7409.40.10	Em rolos	12		10.8
7409.40.90	Outros	12		10.8
7409.90.00	- De outras ligas de cobre	12		10.8
7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm	12	BIT	10.8
7410.11.19	Outras	12	BIT	10.8
7410.11.90	Outras	12		10.8
7410.12.00	-- De ligas de cobre	12		10.8
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos	4	BIT	3.6
7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos	4	BIT	3.6
7410.21.90	Outras	12		10.8
7410.22.00	-- De ligas de cobre	12		10.8
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	14		12.6
7411.10.90	Outros	14		12.6
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	14		12.6
7411.21.90	Outros	14		12.6
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	14		12.6
7411.22.90	Outros	14		12.6
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	14		12.6
7411.29.90	Outros	14		12.6
7412.10.00	- De cobre refinado (afinado)	14		12.6
7412.20.00	- De ligas de cobre	14		12.6
7413.00.00	Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	14		12.6
7415.10.00	- Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artigos semelhantes	14		12.6
7415.21.00	-- Arruelas (Anilhas) (incluindo as de pressão)	14		12.6
7415.29.00	-- Outros	14		12.6
7415.33.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	14		12.6
7415.39.00	-- Outros	14		12.6
7418.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	16		14.4
7418.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	16		14.4
7419.10.00	- Correntes, cadeias, e suas partes	16		14.4
7419.91.00	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	16		14.4
7419.99.10	Telas metálicas de fio de cobre	14		12.6
7419.99.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas	14		12.6
7419.99.30	Molas	14		12.6

7419.99.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	2	0
7501.10.00	- Mates de níquel	6	5.4
7501.20.00	- Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	6	5.4
7502.10.10	Catodos	6	5.4
7502.10.90	Outros	6	5.4
7502.20.00	- Ligas de níquel	6	5.4
7503.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.	2	0
7504.00.10	Não ligado	6	5.4
7504.00.90	Outros	6	5.4
7505.11.10	Barras	12	10.8
7505.11.21	Ocos	12	10.8
7505.11.29	Outros	12	10.8
7505.12.10	Barras	12	10.8
7505.12.21	Ocos	12	10.8
7505.12.29	Outros	12	10.8
7505.21.00	-- De níquel não ligado	12	10.8
7505.22.10	À base de niqueltitânio (nitinol)	2	0
7505.22.90	Outros	12	10.8
7506.10.00	- De níquel não ligado	12	10.8

RESOLUÇÃO GECEX Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021 (ANEXO ÚNICO)

7507.11.00	-- De níquel não ligado	14	12.6
7507.12.00	-- De ligas de níquel	14	12.6
7507.20.00	- Acessórios para tubos	14	12.6
7508.10.00	- Telas metálicas e grades, de fios de níquel	16	14.4
7508.90.10	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores estequiométricos de gás natural	2	0
7508.90.90	Outras	16	14.4
7601.10.00	- Alumínio não ligado	6	5.4
7601.20.00	- Ligas de alumínio	6	5.4
7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar	6	5.4
7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	6	5.4
7604.10.10	Barras	12	10.8
7604.10.21	Ocos	12	10.8
7604.10.29	Outros	12	10.8
7604.21.00	-- Perfis ocos	12	10.8
7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 760 mm	2	0
7604.29.19	Outras	12	10.8
7604.29.20	Perfis	12	10.8
7605.11.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m	12	10.8
7605.11.90	Outros	12	10.8
7605.19.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m	12	10.8
7605.19.90	Outros	12	10.8
7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m	12	10.8
7605.21.90	Outros	12	10.8

7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m	12	10.8
7605.29.90	Outros	12	10.8
7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	2	0
7606.11.90	Outras	12	10.8
7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces	12	10.8
7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7%	2	0
7606.12.90	Outras	12	10.8
7606.91.00	-- De alumínio não ligado	12	10.8
7606.92.00	-- De ligas de alumínio	12	10.8
7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7%	2	0
7607.11.90	Outras	12	10.8
7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso	2	0
7607.19.90	Outras	12	10.8
7607.20.00	- Com suporte	12	10.8
7608.10.00	- De alumínio não ligado	14	12.6
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	2	0
7608.20.90	Outros	14	12.6
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.	14	12.6
7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	16	14.4
7610.90.00	- Outros	16	14.4
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	16	14.4
7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis	16	14.4
7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³	16	14.4
7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	2	0
7612.90.19	Outros	16	14.4
7612.90.90	Outros	16	14.4
7614.10.10	Cordas e cabos	12	10.8
7614.10.90	Outros	12	10.8
7614.90.10	Cabos	12	10.8

7614.90.90	Outros	12	10.8
7615.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	16	14.4
7615.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	16	14.4
7616.10.00	- Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	14	12.6
7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	14	12.6
7616.99.00	-- Outras	14	12.6
7801.10.11	Em lingotes	8	7.2
7801.10.19	Outros	8	7.2
7801.10.90	Outros	8	7.2
7801.91.00	-- Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso	6	5.4
7801.99.00	-- Outros	6	5.4
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.	4	3.6
7804.11.00	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	12	10.8
7804.19.00	-- Outras	12	10.8
7804.20.00	- Pós e escamas	6	5.4
7806.00.10	Barras, perfis e fios	12	10.8
7806.00.20	Tubos e seus acessórios	14	12.6
7806.00.90	Outras	16	14.4
7901.11.11	Em lingotes	8	7.2
7901.11.19	Outros	8	7.2
7901.11.91	Em lingotes	8	7.2
7901.11.99	Outros	8	7.2
7901.12.10	Em lingotes	8	7.2
7901.12.90	Outros	6	5.4
7901.20.10	Em lingotes	8	7.2
7901.20.90	Outros	8	7.2
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.	2	0
7903.10.00	- Poeiras de zinco	6	5.4
7903.90.00	- Outros	6	5.4
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco.	12	10.8
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.	12	10.8
7907.00.10	Tubos e seus acessórios	14	12.6
7907.00.90	Outras	16	14.4
8001.10.00	- Estanho não ligado	6	5.4
8001.20.00	- Ligas de estanho	6	5.4
8002.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.	2	0
8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.	12	10.8
8007.00.10	Chapas, folhas e tiras	12	10.8
8007.00.20	Pós e escamas	6	5.4
8007.00.30	Tubos e seus acessórios	14	12.6
8007.00.90	Outras	16	14.4
8101.10.00	- Pós	2	0
8101.94.00	-- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	2	0
8101.96.00	-- Fios	2	0
8101.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8101.99.10	Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos	2	0
8101.99.90	Outros	2	0
8102.10.00	- Pós	2	0

8102.94.00	-- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	2	0
8102.95.00	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	2	0
8102.96.00	-- Fios	2	0
8102.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8102.99.00	-- Outros	2	0
8103.20.00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	2	0
8103.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8103.90.00	- Outros	2	0
8104.11.00	-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	6	5.4
8104.19.00	-- Outros	6	5.4
8104.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8104.30.00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	6	5.4
8104.90.00	- Outros	8	7.2
8105.20.10	Em formas brutas	4	3.6
8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)	2	0
8105.20.29	Outros	6	5.4
8105.20.90	Outros	6	5.4
8105.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	6	5.4
8105.90.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	6	5.4
8105.90.90	Outros	6	5.4
8106.00.10	Em formas brutas	2	0
8106.00.90	Outros	2	0
8107.20.10	Em formas brutas	6	5.4
8107.20.20	Pós	6	5.4
8107.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	6	5.4
8107.90.00	- Outros	6	5.4
8108.20.00	- Titânio em formas brutas; pós	2	0
8108.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8108.90.00	- Outros	2	0
8109.20.00	- Zircônio em formas brutas; pós	2	0
8109.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8109.90.00	- Outros	2	0
8110.10.10	Em formas brutas	2	0
8110.10.20	Pós	6	5.4
8110.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	6	5.4
8110.90.00	- Outros	6	5.4
8111.00.10	Em formas brutas	6	5.4
8111.00.20	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	6	5.4
8111.00.90	Outros	6	5.4
8112.12.00	-- Em formas brutas; pós	6	5.4
8112.13.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	6	5.4
8112.19.00	-- Outros	6	5.4
8112.21.10	Em formas brutas	2	0
8112.21.20	Pós	2	0
8112.22.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8112.29.00	-- Outros	2	0
8112.51.00	-- Em formas brutas; pós	2	0
8112.52.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	2	0
8112.59.00	-- Outros	2	0
8112.92.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	2	0

8112.99.00	-- Outros	2		0
8113.00.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	6		5.4
8113.00.90	Outros	6		5.4
8201.10.00	- Pás	18		16.2
8201.30.00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	18		16.2
8201.40.00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	18		16.2
8201.50.00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	18		16.2
8201.60.00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	18		16.2
8201.90.00	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	18		16.2
8202.10.00	- Serras manuais	18		16.2
8202.20.00	- Folhas de serras de fita	18		16.2
8202.31.00	-- Com parte operante de aço	18		16.2
8202.39.00	-- Outras, incluindo as partes	18		16.2
8202.40.00	- Correntes cortantes de serras	18		16.2
8202.91.00	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	18		16.2
8202.99.10	Retas, não dentadas, para serrar pedras	18		16.2
8202.99.90	Outras	18		16.2
8203.10.10	Limas e grosas	18		16.2
8203.10.90	Outras	18		16.2
8203.20.10	Alicates (mesmo cortantes)	18		16.2
8203.20.90	Outras	18		16.2
8203.30.00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	18		16.2
8203.40.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	18		16.2
8204.12.00	-- De abertura variável	18		16.2
8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	18		16.2
8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	18		16.2
8205.20.00	- Martelos e marretas	18		16.2
8205.30.00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	18		16.2
8205.40.00	- Chaves de fenda	18		16.2
8205.51.00	-- De uso doméstico	18		16.2
8205.59.00	-- Outras	18		16.2
8205.60.00	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes	18		16.2
8205.70.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	18		16.2
8205.90.00	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	18		16.2
8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	18		16.2
8207.13.00	-- Com parte operante de cermets	18		16.2
8207.19.10	Brocas (drill bits)	2		0
8207.19.90	Outras	18		16.2
8207.20.00	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	18		16.2
8207.30.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	14	BK	12.6
8207.40.10	De roscar interiormente	18		16.2
8207.40.20	De roscar exteriormente	18		16.2
8207.50.11	Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm	18		16.2
8207.50.19	Outras	18		16.2
8207.50.90	Outras	18		16.2
8207.60.00	- Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar	18		16.2
8207.70.10	De topo	18		16.2
8207.70.20	Para cortar engrenagens	18		16.2

8207.70.90	Outros	18	16.2
8207.80.00	- Ferramentas de tornear	18	16.2
8207.90.00	- Outras ferramentas intercambiáveis	18	16.2
8208.10.00	- Para trabalhar metais	16	14.4
8208.20.00	- Para trabalhar madeira	16	14.4
8208.30.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	16	14.4
8208.90.00	- Outras	16	14.4
8209.00.11	Intercambiáveis	16	14.4
8209.00.19	Outras	16	14.4
8209.00.90	Outros	16	14.4
8210.00.10	Moinhos	18	16.2
8210.00.90	Outros	18	16.2
8211.10.00	- Sortidos	18	16.2
8211.91.00	-- Facas de mesa, de lâmina fixa	18	16.2
8211.92.10	Para cozinha e açougue	18	16.2
8211.92.20	Para caça	18	16.2
8211.92.90	Outras	18	16.2
8211.93.10	Podadeiras e suas partes	18	16.2
8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	18	16.2
8211.93.90	Outras	18	16.2
8211.94.00	-- Lâminas	18	16.2
8211.95.00	-- Cabos de metais comuns	18	16.2
8212.10.10	Navalhas	18	16.2
8212.10.20	Aparelhos	18	16.2
8212.20.10	Lâminas	18	16.2
8212.20.20	Esboços em tiras	18	16.2
8212.90.00	- Outras partes	18	16.2
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.	18	16.2
8214.10.00	- Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas	18	16.2
8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	18	16.2
8214.90.10	Máquinas de tosquiar e suas partes	18	16.2
8214.90.90	Outros	18	16.2
8215.10.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	18	16.2
8215.20.00	- Outros sortidos	18	16.2
8215.91.00	-- Prateados, dourados ou platinados	18	16.2
8215.99.10	De aço inoxidável	18	16.2
8215.99.90	Outros	18	16.2
8301.10.00	- Cadeados	16	14.4
8301.30.00	- Fechaduras do tipo utilizado em móveis	16	14.4
8301.40.00	- Outras fechaduras; ferrolhos	16	14.4
8302.20.00	- Rodízios	16	14.4
8302.41.00	-- Para construções	16	14.4
8302.42.00	-- Outros, para móveis	16	14.4
8302.49.00	-- Outros	16	14.4
8302.50.00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	16	14.4
8302.60.00	- Fechos automáticos para portas	16	14.4
8303.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns.	16	14.4
8304.00.00	Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.	16	14.4

8305.10.00	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	16		14.4
8305.20.00	- Grampos apresentados em barretas	16		14.4
8305.90.00	- Outros, incluindo as partes	16		14.4
8306.10.00	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	16		14.4
8306.21.00	-- Prateados, dourados ou platinados	16		14.4
8306.29.00	-- Outros	16		14.4
8306.30.00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	16		14.4
8307.10.10	Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm	2		0
8308.90.10	Fivelas	16		14.4
8308.90.20	Contas e lantejoulas	16		14.4
8308.90.90	Outros	16		14.4
8309.10.00	- Cápsulas de coroa	16		14.4
8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	16		14.4
8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	16		14.4
8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	16		14.4
8311.90.00	- Outros	16		14.4
8401.10.00	- Reatores nucleares	14	BK	12.6
8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	14	BK	12.6
8401.30.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	14		12.6
8401.40.00	- Partes de reatores nucleares	14	BK	12.6
8402.11.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	14	BK	12.6
8402.12.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	14	BK	12.6
8402.19.00	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	14	BK	12.6
8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	14	BK	12.6
8402.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora	18		16.2
8403.10.90	Outras	14	BK	12.6
8403.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8404.10.10	Da posição 84.02	14	BK	12.6
8404.10.20	Da posição 84.03	14	BK	12.6
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	14	BK	12.6
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	14	BK	12.6
8404.90.90	Outras	14	BK	12.6
8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	14	BK	12.6
8405.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	14	BK	12.6
8406.81.00	-- De potência superior a 40 MW	14	BK	12.6
8406.82.00	-- De potência não superior a 40 MW	14	BK	12.6
8406.90.19	Outras	14	BK	12.6
8406.90.29	Outras	14	BK	12.6
8406.90.90	Outras	14	BK	12.6
8407.21.10	Monocilíndricos	14	BK	12.6
8407.21.90	Outros	14	BK	12.6
8407.29.10	Monocilíndricos	14	BK	12.6
8407.29.90	Outros	14	BK	12.6
8407.31.10	Monocilíndricos	18		16.2
8407.31.90	Outros	18		16.2

8407.32.00	-- De cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³	18		16.2
8407.33.10	Monocilíndricos	18		16.2
8407.34.10	Monocilíndricos	18		16.2
8407.90.00	- Outros motores	14	BK	12.6
8408.10.10	Do tipo fora-de-borda	14	BK	12.6
8408.10.90	Outros	14	BK	12.6
8408.90.90	Outros	14	BK	12.6
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	2		0
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	2		0
8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	2		0
8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	2		0
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	2		0
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	2		0
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	2		0
8410.11.00	-- De potência não superior a 1.000 kW	14	BK	12.6
8410.12.00	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	14	BK	12.6
8410.13.00	-- De potência superior a 10.000 kW	14	BK	12.6
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	14	BK	12.6
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	14	BK	12.6
8412.21.90	Outros	14	BK	12.6
8412.29.00	-- Outros	14	BK	12.6
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	14	BK	12.6
8412.31.90	Outros	14	BK	12.6
8412.39.00	-- Outros	14	BK	12.6
8412.80.00	- Outros	14	BK	12.6
8412.90.10	De propulsores a reação	14	BK	12.6
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	14	BK	12.6
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	14	BK	12.6
8412.90.90	Outras	14	BK	12.6
8413.11.00	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	14	BK	12.6
8413.19.00	-- Outras	14	BK	12.6
8413.40.00	- Bombas para concreto (betão*)	14	BK	12.6
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	14	BK	12.6
8413.50.90	Outras	14	BK	12.6
8413.60.11	De engrenagem	14	BK	12.6
8413.60.19	Outras	14	BK	12.6
8413.60.90	Outras	14	BK	12.6
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	14	BK	12.6
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	14	BK	12.6
8413.70.90	Outras	14	BK	12.6
8413.81.00	-- Bombas	14	BK	12.6
8413.82.00	-- Elevadores de líquidos	14	BK	12.6
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	14	BK	12.6
8413.91.90	Outras	14	BK	12.6
8413.92.00	-- De elevadores de líquidos	14	BK	12.6
8414.10.00	- Bombas de vácuo	14	BK	12.6
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé	18		16.2
8414.30.99	Outros	14	BK	12.6

8414.40.10	De deslocamento alternativo	14	BK	12.6
8414.40.20	De parafuso	14	BK	12.6
8414.40.90	Outros	14	BK	12.6
8414.51.10	De mesa	20		18
8414.51.20	De teto	20		18
8414.51.90	Outros	20		18
8414.59.90	Outros	14	BK	12.6
8414.60.00	- Coifas aspirantes (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	20		18
8414.80.11	Estacionários, de pistão	14	BK	12.6
8414.80.12	De parafuso	14	BK	12.6
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo Roots)	14	BK	12.6
8414.80.19	Outros	14	BK	12.6
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	14	BK	12.6
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	14	BK	12.6
8414.80.29	Outros	14	BK	12.6
8414.80.31	De pistão	14	BK	12.6
8414.80.32	De parafuso	14	BK	12.6
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m ³ /h	14	BK	12.6
8414.80.39	Outros	14	BK	12.6
8414.80.90	Outros	14	BK	12.6
8414.90.10	De bombas	14	BK	12.6
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	14		12.6
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	14	BK	12.6
8414.90.32	Anéis de segmento	14	BK	12.6
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	14	BK	12.6
8414.90.34	Válvulas	14	BK	12.6
8414.90.39	Outras	14	BK	12.6
8415.10.11	Do tipo split-system (sistema com elementos separados)	18		16.2
8415.10.19	Outros	20		18
8415.10.90	Outros	14	BK	12.6
8415.20.90	Outros	14	BK	12.6
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18		16.2
8415.81.90	Outros	14	BK	12.6
8415.82.90	Outros	14	BK	12.6
8415.83.00	-- Sem dispositivo de refrigeração	14	BK	12.6
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18		16.2
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	18		16.2
8415.90.90	Outras	14	BK	12.6
8416.10.00	- Queimadores de combustíveis líquidos	14	BK	12.6
8416.20.10	De gases	14	BK	12.6
8416.20.90	Outros	14	BK	12.6
8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	14	BK	12.6
8416.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	14	BK	12.6
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	14	BK	12.6
8417.10.90	Outros	14	BK	12.6
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	14	BK	12.6

8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	14	BK	12.6
8417.80.90	Outros	14	BK	12.6
8417.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas	20		18
8418.21.00	-- De compressão	20		18
8418.29.00	-- Outros	20		18
8418.30.00	- Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l	20		18
8418.40.00	- Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l	20		18
8418.50.10	Congeladores (freezers)	14	BK	12.6
8418.50.90	Outros	14	BK	12.6
8418.61.00	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	14	BK	12.6
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	14	BK	12.6
8418.69.20	Resfriadores de leite	14	BK	12.6
8418.69.31	De água ou sucos	18		16.2
8418.69.32	De bebidas carbonatadas	18		16.2
8418.69.99	Outros	14	BK	12.6
8418.91.00	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	16		14.4
8418.99.00	-- Outras	14	BK	12.6
8419.11.00	-- De aquecimento instantâneo, a gás	20		18
8419.19.10	Aquecedores solares de água	20		18
8419.19.90	Outros	20		18
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	14	BK	12.6
8419.31.00	-- Para produtos agrícolas	14	BK	12.6
8419.32.00	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	14	BK	12.6
8419.39.00	-- Outros	14	BK	12.6
8419.40.10	De destilação de água	14	BK	12.6
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	14	BK	12.6
8419.40.90	Outros	14	BK	12.6
8419.50.10	De placas	14	BK	12.6
8419.50.21	Metálicos	14	BK	12.6
8419.50.22	De grafita	14	BK	12.6
8419.50.29	Outros	14	BK	12.6
8419.50.90	Outros	14	BK	12.6
8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	14	BK	12.6
8419.81.10	Autoclaves	14	BK	12.6
8419.81.90	Outros	14	BK	12.6
8419.89.19	Outros	14	BK	12.6
8419.89.20	Estufas	14	BK	12.6
8419.89.30	Torrefadores	14	BK	12.6
8419.89.40	Evaporadores	14	BK	12.6
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	14	BK	12.6
8419.89.99	Outros	14	BK	12.6
8419.90.10	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	16		14.4
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	14	BK	12.6
8419.90.39	Outras	14	BK	12.6
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	14	BK	12.6
8419.90.90	Outras	14	BK	12.6
8420.10.10	Para papel ou cartão	14	BK	12.6

8420.10.90	Outros	14	BK	12.6
8420.91.00	-- Cilindros	14	BK	12.6
8420.99.00	-- Outras	14	BK	12.6
8421.11.90	Outras	14	BK	12.6
8421.12.10	Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l	20		18
8421.12.90	Outros	14	BK	12.6
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	14	BK	12.6
8421.19.90	Outros	14	BK	12.6
8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água	14	BK	12.6
8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	14	BK	12.6
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	14	BK	12.6
8421.29.30	Filtros-prensa	14	BK	12.6
8421.29.90	Outros	14	BK	12.6
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	14	BK	12.6
8421.39.90	Outros	14	BK	12.6
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10	16		14.4
8421.91.99	Outras	14	BK	12.6
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	14	BK	12.6
8421.99.99	Outras	14	BK	12.6
8422.11.00	-- Do tipo doméstico	20		18
8422.19.00	-- Outras	14	BK	12.6
8422.20.00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	14	BK	12.6
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	14	BK	12.6
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	14	BK	12.6
8422.30.29	Outros	14	BK	12.6
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	14	BK	12.6
8422.40.90	Outros	14	BK	12.6
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	16		14.4
8422.90.90	Outras	14	BK	12.6
8423.10.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	20		18
8423.20.00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	14	BK	12.6
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	14	BK	12.6
8423.30.19	Outras	14	BK	12.6
8423.30.90	Outras	14	BK	12.6
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	14	BK	12.6
8423.81.90	Outros	14	BK	12.6
8423.82.00	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	14	BK	12.6
8423.89.00	-- Outras	14	BK	12.6
8423.90.10	Pesos	16		14.4
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	16		14.4
8423.90.29	Outras	14	BK	12.6
8424.10.00	- Extintores, mesmo carregados	16		14.4
8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	14	BK	12.6
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	14	BK	12.6
8424.30.90	Outros	14	BK	12.6
8424.41.00	-- Pulverizadores portáteis	14	BK	12.6
8424.49.00	-- Outros	14	BK	12.6
8424.82.21	Por aspersão	14	BK	12.6
8424.82.29	Outros	14	BK	12.6
8424.82.90	Outros	14	BK	12.6

8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa spray), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas	16		14.4
8424.89.90	Outros	14	BK	12.6
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	14		12.6
8424.90.90	Outras	14	BK	12.6
8425.11.00	-- De motor elétrico	14	BK	12.6
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais	16		14.4
8425.19.90	Outros	14	BK	12.6
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	14	BK	12.6
8425.31.90	Outros	14	BK	12.6
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	14	BK	12.6
8425.39.90	Outros	14	BK	12.6
8425.41.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	14	BK	12.6
8425.49.90	Outros	14	BK	12.6
8426.11.00	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	14	BK	12.6
8426.12.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	14	BK	12.6
8426.19.00	-- Outros	14	BK	12.6
8426.20.00	- Guindastes de torre	14	BK	12.6
8426.30.00	- Guindastes de pórtico	14	BK	12.6
8426.41.90	Outros	14	BK	12.6
8426.49.90	Outros	14	BK	12.6
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	14	BK	12.6
8426.99.00	-- Outros	14	BK	12.6
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	14	BK	12.6
8427.10.19	Outras	14	BK	12.6
8427.10.90	Outros	14	BK	12.6
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	14	BK	12.6
8427.20.90	Outros	14	BK	12.6
8427.90.00	- Outros	14	BK	12.6
8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas	14	BK	12.6
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	14	BK	12.6
8428.20.90	Outros	14	BK	12.6
8428.31.00	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	14	BK	12.6
8428.32.00	-- Outros, de caçamba (balde*)	14	BK	12.6
8428.33.00	-- Outros, de tira ou correia	14	BK	12.6
8428.39.10	De correntes	14	BK	12.6
8428.39.20	De rolos motores	14	BK	12.6
8428.39.90	Outros	14	BK	12.6
8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes	14	BK	12.6
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	14	BK	12.6
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	14	BK	12.6
8428.90.90	Outros	14	BK	12.6
8429.11.90	Outros	10	BK	9
8429.19.90	Outros	10	BK	9
8429.20.90	Outros	14	BK	12.6
8429.30.00	- Raspo-transportadores (scrapers)	10	BK	9
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	14	BK	12.6
8429.51.19	Outras	14	BK	12.6

8429.51.29	Outras	14	BK	12.6
8429.51.99	Outras	14	BK	12.6
8429.52.19	Outras	14	BK	12.6
8429.52.90	Outras	14	BK	12.6
8429.59.00	-- Outros	14	BK	12.6
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	14	BK	12.6
8430.31.90	Outros	10	BK	9
8430.39.90	Outras	10	BK	9
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	14	BK	12.6
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	14	BK	12.6
8430.41.90	Outras	14	BK	12.6
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	10	BK	9
8430.49.90	Outras	10	BK	9
8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	10	BK	9
8430.61.00	-- Máquinas de comprimir ou de compactar	14	BK	12.6
8430.69.19	Outros	14	BK	12.6
8430.69.90	Outros	14	BK	12.6
8431.10.10	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	16		14.4
8431.10.90	Outras	14	BK	12.6
8431.20.11	Autopropulsadas	14	BK	12.6
8431.20.19	De outras empilhadeiras	14	BK	12.6
8431.20.90	Outras	14	BK	12.6
8431.31.10	De elevadores	14	BK	12.6
8431.31.90	Outras	14	BK	12.6
8431.39.00	-- Outras	14	BK	12.6
8431.41.00	-- Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	14	BK	12.6
8431.42.00	-- Lâminas para bulldozers ou angledozers	14	BK	12.6
8431.43.90	Outras	14	BK	12.6
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	14	BK	12.6
8431.49.21	Cabinas	10	BK	9
8431.49.22	Lagartas(esteiras)	14	BK	12.6
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	14	BK	12.6
8432.10.00	- Arados e charruas	14	BK	12.6
8432.21.00	-- Grades de discos	14	BK	12.6
8432.29.00	-- Outros	14	BK	12.6
8432.31.10	Semeadores-adubadores	14	BK	12.6
8432.31.90	Outros	14	BK	12.6
8432.39.10	Semeadores-adubadores	14	BK	12.6
8432.39.90	Outros	14	BK	12.6
8432.41.00	-- Espalhadores de estrume	14	BK	12.6
8432.42.00	-- Distribuidores de adubos (fertilizantes)	14	BK	12.6
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	14	BK	12.6
8432.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8433.11.00	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	18		16.2
8433.19.00	-- Outros	18		16.2
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	14	BK	12.6
8433.20.90	Outras	14	BK	12.6
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	14	BK	12.6
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	14	BK	12.6
8433.51.00	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras*)	14	BK	12.6

8433.52.00	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	14	BK	12.6
8433.53.00	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	14	BK	12.6
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	14	BK	12.6
8433.59.90	Outros	14	BK	12.6
8433.60.10	Selecionadores de fruta	14	BK	12.6
8433.60.29	Outras	14	BK	12.6
8433.60.90	Outras	14	BK	12.6
8433.90.10	De cortadores de grama	16		14.4
8433.90.90	Outras	14	BK	12.6
8434.10.00	- Máquinas de ordenhar	14	BK	12.6
8434.20.10	Para tratamento do leite	14	BK	12.6
8434.20.90	Outros	14	BK	12.6
8434.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8435.10.00	- Máquinas e aparelhos	14	BK	12.6
8435.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	14	BK	12.6
8436.21.00	-- Chocadeiras e criadeiras	14	BK	12.6
8436.29.00	-- Outros	14	BK	12.6
8436.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	14	BK	12.6
8436.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para avicultura	14	BK	12.6
8436.99.00	-- Outras	14	BK	12.6
8437.10.00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	14	BK	12.6
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	14	BK	12.6
8437.80.90	Outros	14	BK	12.6
8437.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8438.10.00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	14	BK	12.6
8438.20.19	Outros	14	BK	12.6
8438.20.90	Outros	14	BK	12.6
8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	14	BK	12.6
8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	14	BK	12.6
8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	14	BK	12.6
8438.60.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	14	BK	12.6
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	14	BK	12.6
8438.80.90	Outros	14	BK	12.6
8438.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	14	BK	12.6
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	14	BK	12.6
8439.10.30	Refinadoras	14	BK	12.6
8439.10.90	Outros	14	BK	12.6
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	14	BK	12.6
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	14	BK	12.6
8439.30.20	Para impregnar	14	BK	12.6
8439.30.30	Para ondular	14	BK	12.6
8439.30.90	Outros	14	BK	12.6
8439.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	14	BK	12.6
8439.99.90	Outras	14	BK	12.6
8440.10.19	Outros	14	BK	12.6
8440.10.90	Outros	14	BK	12.6

8440.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8441.10.90	Outras	14	BK	12.6
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	14	BK	12.6
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	14	BK	12.6
8441.30.90	Outras	14	BK	12.6
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	14	BK	12.6
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	BK	9
8441.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	10	BK	9
8442.30.90	Outros	14	BK	12.6
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10	10	BK	9
8442.40.90	Outras	14	BK	12.6
8442.50.00	- Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	14	BK	12.6
8443.11.90	Outros	14	BK	12.6
8443.12.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	14	BK	12.6
8443.13.29	Outros	14	BK	12.6
8443.13.90	Outros	14	BK	12.6
8443.15.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	14	BK	12.6
8443.16.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	14	BK	12.6
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	14	BK	12.6
8443.17.90	Outros	14	BK	12.6
8443.19.10	Para serigrafia	14	BK	12.6
8443.19.90	Outros	14	BK	12.6
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	12	BIT	10.8
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	12	BIT	10.8
8443.31.19	Outras	12	BIT	10.8
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	12	BIT	10.8
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	16	BIT	14.4
8443.32.29	Outras	16	BIT	14.4
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	16	BIT	14.4
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	12	BIT	10.8
8443.32.39	Outras	16	BIT	14.4
8443.32.51	Por meio de penas	12	BIT	10.8
8443.32.59	Outros	16	BIT	14.4
8443.32.99	Outras	16	BIT	14.4
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	14	BK	12.6
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m ² , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	14	BK	12.6
8443.39.29	Outras	14	BK	12.6
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	14	BK	12.6
8443.39.90	Outros	14	BK	12.6
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	14	BK	12.6
8443.91.91	Dobradoras	14	BK	12.6
8443.91.92	Numeradores automáticos	14	BK	12.6
8443.91.99	Outros	14	BK	12.6
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	12	BIT	10.8

8443.99.19	Outros	8	BIT	7.2
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	8	BIT	7.2
8443.99.29	Outros	8	BIT	7.2
8443.99.39	Outros	8	BIT	7.2
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	8	BIT	7.2
8443.99.49	Outros	8	BIT	7.2
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	8	BIT	7.2
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12	BIT	10.8
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	8	BIT	7.2
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios	8	BIT	7.2
8443.99.90	Outros	8	BIT	7.2
8444.00.10	Para extrudar	14	BK	12.6
8445.11.90	Outras	14	BK	12.6
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	14	BK	12.6
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslinateiras de algodão	14	BK	12.6
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	14	BK	12.6
8445.19.29	Outras	14	BK	12.6
8445.30.90	Outras	14	BK	12.6
8445.40.19	Outras	14	BK	12.6
8445.40.29	Outras	14	BK	12.6
8445.40.39	Outras	14	BK	12.6
8445.40.90	Outras	14	BK	12.6
8445.90.10	Urdideiras	14	BK	12.6
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	14	BK	12.6
8445.90.90	Outras	14	BK	12.6
8446.10.90	Outros	14	BK	12.6
8446.21.00	-- A motor	14	BK	12.6
8446.29.00	-- Outros	14	BK	12.6
8446.30.90	Outros	14	BK	12.6
8447.12.00	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	14	BK	12.6
8447.20.10	Teares manuais	20		18
8447.20.29	Outros	14	BK	12.6
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	14	BK	12.6
8447.90.90	Outras	14	BK	12.6
8448.11.10	Ratieras	14	BK	12.6
8448.11.90	Outros	14	BK	12.6
8448.19.00	-- Outros	14	BK	12.6
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	14	BK	12.6
8448.31.00	-- Guarnições de cardas	14	BK	12.6
8448.32.11	Chapéus (flats)	14	BK	12.6
8448.32.19	Outras	14	BK	12.6
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	14	BK	12.6
8448.32.90	Outros	14	BK	12.6
8448.33.10	Cursosos	14	BK	12.6
8448.33.90	Outros	14	BK	12.6
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	14	BK	12.6
8448.39.17	De outros filatórios	14	BK	12.6
8448.39.19	Outras	14	BK	12.6
8448.39.23	Outras, de bobinadeiras automáticas	14	BK	12.6
8448.39.29	Outras	14	BK	12.6

8448.39.91	De urdideiras	14	BK	12.6
8448.39.99	Outras	14	BK	12.6
8448.42.00	-- Pentas, liços e quadros de liços	14	BK	12.6
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	14	BK	12.6
8448.49.90	Outras	14	BK	12.6
8448.51.10	Platinas	14	BK	12.6
8448.59.10	De teares circulares para malhas	14	BK	12.6
8448.59.21	Manuais	16		14.4
8448.59.29	Outras	14	BK	12.6
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	14	BK	12.6
8448.59.90	Outras	14	BK	12.6
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	14	BK	12.6
8449.00.80	Outros	14	BK	12.6
8449.00.99	Outras	14	BK	12.6
8450.11.00	-- Máquinas inteiramente automáticas	20		18
8450.12.00	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	20		18
8450.19.00	-- Outras	20		18
8450.20.90	Outras	14	BK	12.6
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	14	BK	12.6
8450.90.90	Outras	16		14.4
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	14	BK	12.6
8451.21.00	-- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	20		18
8451.29.90	Outras	14	BK	12.6
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg	20		18
8451.30.99	Outras	14	BK	12.6
8451.40.10	Para lavar	14	BK	12.6
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	14	BK	12.6
8451.40.29	Outras	14	BK	12.6
8451.40.90	Outras	14	BK	12.6
8451.50.90	Outras	14	BK	12.6
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	14	BK	12.6
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21	16		14.4
8451.90.90	Outras	14	BK	12.6
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	20		18
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	10	BK	9
8452.29.25	Galoneiras	10	BK	9
8452.29.90	Outras	10	BK	9
8452.30.00	- Agulhas para máquinas de costura	14	BK	12.6
8452.90.20	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	18		16.2
8452.90.81	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	16		14.4
8452.90.89	Outras	16		14.4
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	14	BK	12.6
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	14	BK	12.6
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	14	BK	12.6
8453.10.90	Outros	14	BK	12.6
8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	14	BK	12.6
8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	14	BK	12.6
8453.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8454.10.00	- Conversores	14	BK	12.6
8454.20.10	Lingoteiras	14	BK	12.6

8454.20.90	Outras	14	BK	12.6
8454.30.10	Sob pressão	14	BK	12.6
8454.30.90	Outras	14	BK	12.6
8454.90.90	Outras	14	BK	12.6
8455.10.00	- Laminadores de tubos	14	BK	12.6
8455.21.10	De cilindros lisos	14	BK	12.6
8455.21.90	Outros	14	BK	12.6
8455.22.10	De cilindros lisos	14	BK	12.6
8455.22.90	Outros	14	BK	12.6
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	14	BK	12.6
8455.30.90	Outros	14	BK	12.6
8455.90.00	- Outras partes	14	BK	12.6
8456.11.19	Outras	14	BK	12.6
8456.11.90	Outras	14	BK	12.6
8456.12.19	Outras	14	BK	12.6
8456.12.90	Outras	14	BK	12.6
8456.30.19	Outras	14	BK	12.6
8456.30.90	Outras	14	BK	12.6
8456.40.00	- Que operem por jato de plasma	14	BK	12.6
8456.50.00	- Máquinas de corte a jato de água	14	BK	12.6
8456.90.00	- Outras	14	BK	12.6
8457.10.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	14	BK	12.6
8457.20.10	De comando numérico	14	BK	12.6
8457.20.90	Outras	14	BK	12.6
8457.30.10	De comando numérico	14	BK	12.6
8457.30.90	Outras	14	BK	12.6
8458.11.10	Revólver	14	BK	12.6
8458.11.99	Outros	14	BK	12.6
8458.19.10	Revólver	14	BK	12.6
8458.19.90	Outros	14	BK	12.6
8458.91.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8458.99.00	-- Outros	14	BK	12.6
8459.10.00	- Unidades com cabeça deslizante	14	BK	12.6
8459.21.10	Radiais	14	BK	12.6
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	14	BK	12.6
8459.21.99	Outras	14	BK	12.6
8459.29.00	-- Outras	14	BK	12.6
8459.31.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8459.39.00	-- Outras	14	BK	12.6
8459.41.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8459.49.00	-- Outras	14	BK	12.6
8459.51.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8459.59.00	-- Outras	14	BK	12.6
8459.61.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8459.69.00	-- Outras	14	BK	12.6
8459.70.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	14	BK	12.6
8460.12.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8460.19.00	-- Outras	14	BK	12.6
8460.22.00	-- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	14	BK	12.6
8460.23.00	-- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	14	BK	12.6
8460.24.00	-- Outras, de comando numérico	14	BK	12.6
8460.29.00	-- Outras	14	BK	12.6

8460.31.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8460.39.00	-- Outras	14	BK	12.6
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	14	BK	12.6
8460.40.19	Outras	14	BK	12.6
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	14	BK	12.6
8460.40.99	Outras	14	BK	12.6
8460.90.19	Outras	14	BK	12.6
8460.90.90	Outras	14	BK	12.6
8461.20.10	Para escatelar	14	BK	12.6
8461.20.90	Outras	14	BK	12.6
8461.30.10	De comando numérico	14	BK	12.6
8461.30.90	Outras	14	BK	12.6
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	14	BK	12.6
8461.40.99	Outras	14	BK	12.6
8461.50.10	De fitas sem fim	14	BK	12.6
8461.50.20	Circulares	14	BK	12.6
8461.50.90	Outras	14	BK	12.6
8461.90.10	De comando numérico	14	BK	12.6
8461.90.90	Outras	14	BK	12.6
8462.10.11	Máquinas para estampar	14	BK	12.6
8462.10.19	Outras	14	BK	12.6
8462.10.90	Outras	14	BK	12.6
8462.21.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8462.29.00	-- Outras	14	BK	12.6
8462.31.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8462.39.10	Tipo guilhotina	14	BK	12.6
8462.39.90	Outras	14	BK	12.6
8462.41.00	-- De comando numérico	14	BK	12.6
8462.49.00	-- Outras	14	BK	12.6
8462.91.11	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	14	BK	12.6
8462.91.19	Outras	14	BK	12.6
8462.91.91	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	14	BK	12.6
8462.91.99	Outros	14	BK	12.6
8462.99.10	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	14	BK	12.6
8462.99.20	Prensas para extrusão	14	BK	12.6
8462.99.90	Outras	14	BK	12.6
8463.10.10	Para esticar tubos	14	BK	12.6
8463.10.90	Outros	14	BK	12.6
8463.20.10	De comando numérico	14	BK	12.6
8463.20.99	Outras	14	BK	12.6
8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	14	BK	12.6
8463.90.10	De comando numérico	14	BK	12.6
8463.90.90	Outras	14	BK	12.6
8464.10.00	- Máquinas para serrar	14	BK	12.6
8464.20.10	Para vidro	14	BK	12.6
8464.20.29	Outras	14	BK	12.6
8464.20.90	Outras	14	BK	12.6
8464.90.19	Outras	14	BK	12.6
8464.90.90	Outras	14	BK	12.6
8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	14	BK	12.6
8465.20.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	14	BK	12.6

8465.91.10	De fita sem fim	14	BK	12.6
8465.91.20	Circulares	14	BK	12.6
8465.91.90	Outras	14	BK	12.6
8465.92.11	Fresadoras	14	BK	12.6
8465.92.19	Outras	14	BK	12.6
8465.92.90	Outras	14	BK	12.6
8465.93.10	Lixadeiras	14	BK	12.6
8465.93.90	Outras	14	BK	12.6
8465.94.00	-- Máquinas para arquear ou reunir	14	BK	12.6
8465.95.11	Para furar	14	BK	12.6
8465.95.12	Para escatelar	14	BK	12.6
8465.95.91	Para furar	14	BK	12.6
8465.95.92	Para escatelar	14	BK	12.6
8465.96.00	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	14	BK	12.6
8465.99.00	-- Outras	14	BK	12.6
8466.10.00	- Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	14	BK	12.6
8466.20.10	Para tornos	14	BK	12.6
8466.20.90	Outros	14	BK	12.6
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	14	BK	12.6
8466.91.00	-- Para máquinas da posição 84.64	14	BK	12.6
8466.92.00	-- Para máquinas da posição 84.65	14	BK	12.6
8466.93.19	Outras	14	BK	12.6
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	14	BK	12.6
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	14	BK	12.6
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	14	BK	12.6
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	14	BK	12.6
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	14	BK	12.6
8466.94.10	Para máquinas da subposição 8462.10	14	BK	12.6
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	14	BK	12.6
8466.94.30	Para prensas para extrusão	14	BK	12.6
8466.94.90	Outras	14	BK	12.6
8467.11.10	Furadeiras	14	BK	12.6
8467.11.90	Outras	14	BK	12.6
8467.19.00	-- Outras	14	BK	12.6
8467.21.00	-- Furadeiras (perfuradoras) de todos os tipos, incluindo as rotativas	20		18
8467.22.00	-- Serras	20		18
8467.29.10	Tesouras	20		18
8467.29.91	Cortadoras de tecidos	20		18
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras	20		18
8467.29.93	Martelos	14	BK	12.6
8467.29.99	Outras	20		18
8467.81.00	-- Serras de corrente	10	BK	9
8467.89.00	-- Outras	14	BK	12.6
8467.91.00	-- De serras de corrente	14	BK	12.6
8467.92.00	-- De ferramentas pneumáticas	14	BK	12.6
8467.99.00	-- Outras	14	BK	12.6
8468.10.00	- Maçaricos de uso manual	16		14.4
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	14	BK	12.6
8468.80.90	Outras	14	BK	12.6
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	16		14.4
8468.90.90	Outras	14	BK	12.6

8470.10.00	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	20		18
8470.21.00	-- Com dispositivo impressor incorporado	20		18
8470.29.00	-- Outras	20		18
8470.30.00	- Outras máquinas de calcular	20		18
8470.50.11	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	16	BIT	14.4
8470.50.19	Outras	16	BIT	14.4
8470.50.90	Outras	14	BK	12.6
8470.90.90	Outras	14	BK	12.6
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área não superior a 140 cm ²	2	BIT	0
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm ² e inferior a 560 cm ²	16	BIT	14.4
8471.30.19	Outras	16	BIT	14.4
8471.30.90	Outras	16	BIT	14.4
8471.41.10	De peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm ²	2	BIT	0
8471.49.00	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	16	BIT	14.4
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70,	12	BIT	10.8
	podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade			
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central,	8	BIT	7.2
	de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade			
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	4	BIT	3.6
8471.50.90	Outras	16	BIT	14.4
8471.60.52	Teclados	12	BIT	10.8
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)	12	BIT	10.8
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	12	BIT	10.8
8471.60.59	Outras	12	BIT	10.8
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	16	BIT	14.4
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	16	BIT	14.4
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	16	BIT	14.4
8471.60.90	Outras	16	BIT	14.4
8471.70.11	Para discos flexíveis	2	BIT	0
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly)	8	BIT	7.2
8471.70.19	Outras	8	BIT	7.2
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	2	BIT	0
8471.70.29	Outras	2	BIT	0
8471.70.32	Para cartuchos	2	BIT	0
8471.70.33	Para cassetes	2	BIT	0
8471.70.39	Outras	12	BIT	10.8
8471.70.90	Outras	12	BIT	10.8
8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	16	BIT	14.4
8471.90.11	De cartões magnéticos	12	BIT	10.8
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	12	BIT	10.8

8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	12	BIT	10.8
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (scanners)	2	BIT	0
8471.90.19	Outros	12	BIT	10.8
8471.90.90	Outros	16	BIT	14.4
8472.10.00	- Duplicadores	14	BK	12.6
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	2	BIT	0
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	2	BIT	0
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	2	BIT	0
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas, incluindo os que efetuam outras operações bancárias	16	BIT	14.4
8472.90.21	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	16	BIT	14.4
8472.90.29	Outras	16	BIT	14.4
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas	14	BK	12.6
8472.90.40	Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	18		16.2
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	2	BIT	0
8472.90.59	Outras	12	BIT	10.8
8472.90.99	Outros	14	BK	12.6
8473.21.00	-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	16		14.4
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	12	BIT	10.8
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30	16		14.4
8473.29.90	Outros	8	BIT	7.2
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico	12	BIT	10.8
8473.30.19	Outros	10	BIT	9
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados	4	BIT	3.6
8473.30.39	Outras	4	BIT	3.6
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)	12	BIT	10.8
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	12	BIT	10.8
8473.30.49	Outros	12	BIT	10.8
8473.30.99	Outros	8	BIT	7.2
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12	BIT	10.8
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	14	BIT	12.6
8473.40.90	Outros	8	BIT	7.2
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12	BIT	10.8
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	12	BIT	10.8
8473.50.90	Outros	16	BIT	14.4
8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	14	BK	12.6
8474.20.10	De bolas	14	BK	12.6
8474.20.90	Outros	14	BK	12.6
8474.31.00	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	14	BK	12.6
8474.32.00	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	14	BK	12.6
8474.39.00	-- Outros	14	BK	12.6
8474.80.10	Para fabricação de moldes de areia para fundição	14	BK	12.6
8474.80.90	Outras	14	BK	12.6
8474.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8475.21.00	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	14	BK	12.6
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	14	BK	12.6
8475.29.90	Outras	14	BK	12.6
8475.90.00	- Partes	14	BK	12.6

8476.21.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	14	BK	12.6
8476.29.00	-- Outras	14	BK	12.6
8476.81.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	14	BK	12.6
8476.89.90	Outras	14	BK	12.6
8476.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	14	BK	12.6
8477.10.19	Outras	14	BK	12.6
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	14	BK	12.6
8477.10.29	Outras	14	BK	12.6
8477.10.91	De comando numérico	14	BK	12.6
8477.10.99	Outras	14	BK	12.6
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	14	BK	12.6
8477.20.90	Outras	14	BK	12.6
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	14	BK	12.6
8477.30.90	Outras	14	BK	12.6
8477.40.90	Outras	14	BK	12.6
8477.51.00	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	14	BK	12.6
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	14	BK	12.6
8477.59.19	Outras	14	BK	12.6
8477.59.90	Outras	14	BK	12.6
8477.80.90	Outras	14	BK	12.6
8477.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	14	BK	12.6
8478.10.90	Outros	14	BK	12.6
8478.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	14	BK	12.6
8479.10.90	Outros	14	BK	12.6
8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	14	BK	12.6
8479.30.00	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	14	BK	12.6
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	14	BK	12.6
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	14	BK	12.6
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	14	BK	12.6
8479.71.00	-- Do tipo utilizado em aeroportos	14	BK	12.6
8479.79.00	-- Outras	14	BK	12.6
8479.81.90	Outros	14	BK	12.6
8479.82.10	Misturadores	14	BK	12.6
8479.82.90	Outras	14	BK	12.6
8479.89.11	Prensas	14	BK	12.6
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	14	BK	12.6
8479.89.31	Limpadores de para-brisas	18		16.2
8479.89.32	Acumuladores	18		16.2
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	14	BK	12.6
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	14	BK	12.6
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	14	BK	12.6
8479.89.99	Outros	14	BK	12.6

8479.90.10	De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	16		14.4
8479.90.90	Outras	14	BK	12.6
8480.10.00	- Caixas de fundição	14	BK	12.6
8480.20.00	- Placas de fundo para moldes	14	BK	12.6
8480.30.00	- Modelos para moldes	14	BK	12.6
8480.41.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	14	BK	12.6
8480.49.10	Coquilhas	14	BK	12.6
8480.49.90	Outros	14	BK	12.6
8480.50.00	- Moldes para vidro	14	BK	12.6
8480.60.00	- Moldes para matérias minerais	14	BK	12.6
8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	14	BK	12.6
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	14	BK	12.6
8480.79.90	Outros	14	BK	12.6
8481.10.00	- Válvulas redutoras de pressão	14	BK	12.6
8481.20.11	Com pinhão	14		12.6
8481.20.90	Outras	14	BK	12.6
8481.30.00	- Válvulas de retenção	14	BK	12.6
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	14	BK	12.6
8481.80.11	Válvulas para escoamento	18		16.2
8481.80.19	Outros	18		16.2
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	14	BK	12.6
8481.80.29	Outros	14	BK	12.6
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos	18		16.2
8481.80.39	Outros	14	BK	12.6
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	18		16.2
8481.80.92	Válvulas solenóides	14	BK	12.6
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	14	BK	12.6
8481.80.94	Válvulas tipo globo	14	BK	12.6
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	14	BK	12.6
8481.80.96	Válvulas tipo macho	14	BK	12.6
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	14	BK	12.6
8481.80.99	Outros	14	BK	12.6
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	16		14.4
8481.90.90	Outras	14	BK	12.6
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	14		12.6
8482.91.19	Outras	14		12.6
8482.91.20	Roletes cilíndricos	14		12.6
8482.91.30	Roletes cônicos	14		12.6
8482.91.90	Outros	14		12.6
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	2		0
8482.99.90	Outras	14		12.6
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	2		0
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	2		0
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14	BK	12.6
8483.40.90	Outros	14	BK	12.6
8483.60.11	De fricção	14	BK	12.6
8483.60.19	Outras	14	BK	12.6
8483.60.90	Outros	14	BK	12.6

8483.90.00	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	14	BK	12.6
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânicas	14	BK	12.6
8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de boules ou wafers	14	BK	12.6
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	14	BK	12.6
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	14	BK	12.6
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	14	BK	12.6
8486.90.00	- Partes e acessórios	14	BK	12.6
8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás	14	BK	12.6
8487.90.00	- Outras	14	BK	12.6
8501.10.30	Universais	18		16.2
8501.31.20	Geradores	18		16.2
8501.33.10	Motores	14	BK	12.6
8501.33.20	Geradores	14	BK	12.6
8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW	14	BK	12.6
8501.34.20	Geradores	14	BK	12.6
8501.40.11	Síncronos	18		16.2
8501.40.19	Outros	18		16.2
8501.40.21	Síncronos	14	BK	12.6
8501.40.29	Outros	14	BK	12.6
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	14	BK	12.6
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	14	BK	12.6
8501.51.90	Outros	14	BK	12.6
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	14	BK	12.6
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	14	BK	12.6
8501.52.90	Outros	14	BK	12.6
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	14	BK	12.6
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	14	BK	12.6
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	14	BK	12.6
8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA	14	BK	12.6
8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	14	BK	12.6
8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	14	BK	12.6
8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA	14	BK	12.6
8502.11.10	De corrente alternada	14	BK	12.6
8502.11.90	Outros	14	BK	12.6
8502.12.10	De corrente alternada	14	BK	12.6
8502.12.90	Outros	14	BK	12.6
8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA	14	BK	12.6
8502.13.19	Outros	14	BK	12.6
8502.13.90	Outros	14	BK	12.6
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA	14	BK	12.6
8502.20.90	Outros	14	BK	12.6
8502.40.10	De frequência	14	BK	12.6
8502.40.90	Outros	14	BK	12.6
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	14		12.6
8503.00.90	Outras	14	BK	12.6
8504.10.00	- Reatores (Balastos*) para lâmpadas ou tubos de descarga	18		16.2
8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA	14	BK	12.6
8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	14	BK	12.6
8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA	14	BK	12.6

8504.31.11	Transformadores de corrente	18		16.2
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	18		16.2
8504.31.99	Outros	18		16.2
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	18		16.2
8504.32.19	Outros	18		16.2
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	18		16.2
8504.32.29	Outros	18		16.2
8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	14	BK	12.6
8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA	14	BK	12.6
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	18		16.2
8504.40.22	Eletrolíticos	18		16.2
8504.40.29	Outros	18		16.2
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	14	BK	12.6
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	14	BIT	12.6
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	14	BK	12.6
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência	18		16.2
8504.40.90	Outros	14	BK	12.6
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução	18		16.2
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	16		14.4
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	16		14.4
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	14	BK	12.6
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	14	BK	12.6
8504.90.90	Outras	16		14.4
8505.20.90	Outros	14	BK	12.6
8505.90.10	Eletroímãs	16		14.4
8505.90.80	Outros	14	BK	12.6
8505.90.90	Partes	14	BK	12.6
8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	2		0
8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	2		0
8506.10.19	Outras	16		14.4
8506.10.20	Outras pilhas	16		14.4
8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	2		0
8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	2		0
8506.10.39	Outras	16		14.4
8506.30.90	Outras	16		14.4
8506.40.90	Outras	16		14.4
8506.60.90	Outras	16		14.4
8506.80.90	Outras	16		14.4
8506.90.00	- Partes	14		12.6
8507.20.90	Outros	18		16.2
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	18		16.2
8507.30.90	Outros	18		16.2
8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	2		0
8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)	2		0
8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	20		18
8508.19.00	-- Outros	20		18
8508.60.00	- Outros aspiradores	14	BK	12.6
8508.70.00	- Partes	14	BK	12.6

8509.40.10	Liquidificadores	20		18
8509.40.20	Batedeiras	20		18
8509.40.30	Moedores de carne	20		18
8509.40.40	Extratores centrifugos de sucos	20		18
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	20		18
8509.40.90	Outros	20		18
8509.80.10	Enceradeiras de pisos	20		18
8509.80.90	Outros	20		18
8509.90.00	- Partes	16		14.4
8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	20		18
8510.30.00	- Aparelhos de depilar	20		18
8510.90.11	Lâminas	16		14.4
8510.90.19	Outras	16		14.4
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	14	BK	12.6
8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	18		16.2
8513.10.10	Manuais	18		16.2
8513.10.90	Outras	18		16.2
8513.90.00	- Partes	16		14.4
8514.10.10	Industriais	14	BK	12.6
8514.10.90	Outros	14	BK	12.6
8514.20.11	Industriais	14	BK	12.6
8514.20.19	Outros	14	BK	12.6
8514.20.20	Por perdas dielétricas	14	BK	12.6
8514.30.11	Industriais	14	BK	12.6
8514.30.19	Outros	14	BK	12.6
8514.30.21	Industriais	14	BK	12.6
8514.30.29	Outros	14	BK	12.6

8514.30.90	Outros	14	BK	12.6
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	14	BK	12.6
8514.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8515.11.00	-- Ferros e pistolas	14	BK	12.6
8515.19.00	-- Outros	14	BK	12.6
8515.21.00	-- Inteira ou parcialmente automáticos	14	BK	12.6
8515.29.00	-- Outros	14	BK	12.6
8515.31.90	Outros	14	BK	12.6
8515.39.00	-- Outros	14	BK	12.6
8515.80.90	Outros	14	BK	12.6
8515.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8516.10.00	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	20		18
8516.21.00	-- Radiadores de acumulação	20		18
8516.29.00	-- Outros	20		18
8516.31.00	-- Secadores de cabelo	20		18
8516.32.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20		18
8516.33.00	-- Aparelhos para secar as mãos	20		18
8516.40.00	- Ferros elétricos de passar	20		18
8516.50.00	- Fornos de micro-ondas	20		18
8516.60.00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	20		18
8516.71.00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	20		18

8516.72.00	-- Torradeiras de pão	20		18
8516.79.10	Panelas	20		18
8516.79.20	Fritadoras	20		18
8516.79.90	Outros	20		18
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição	16		14.4
8516.90.00	- Partes	16		14.4
8517.11.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	20		18
8517.12.11	Portáteis (por exemplo, walkie talkie e handle talkie)	12	BIT	10.8
8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	12	BIT	10.8
8517.12.13	Móveis, do tipo utilizado em veículos automóveis	12	BIT	10.8
8517.12.19	Outros	12	BIT	10.8
8517.12.21	Portáteis	12	BIT	10.8
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia	2	BIT	0
8517.12.23	Do tipo utilizado em veículos automóveis	12	BIT	10.8
8517.12.29	Outros	12	BIT	10.8
8517.12.31	Portáteis	16	BIT	14.4
8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia	2	BIT	0
8517.12.33	Do tipo utilizado em veículos automóveis	12	BIT	10.8
8517.12.39	Outros	12	BIT	10.8
8517.12.49	Outros	16	BIT	14.4
8517.18.10	Interfones	20		18
8517.18.20	Telefones públicos	14	BIT	12.6
8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos	20		18
8517.18.99	Outros	20		18
8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s	2	BIT	0
8517.61.19	Outras	16	BIT	14.4
8517.61.20	De sistema troncalizado (trunking)	2	BIT	0
8517.61.30	De telefonia celular	2	BIT	0
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	2	BIT	0
8517.61.42	VSAT (Very Small Aperture Terminal), sem conjunto antena-refletor	2	BIT	0
8517.61.49	Outras	16	BIT	14.4
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	16	BIT	14.4
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	2	BIT	0
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência	12	BIT	10.8
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbit/s	14	BIT	12.6
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo	14	BIT	12.6
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	16	BIT	14.4
8517.62.19	Outros	16	BIT	14.4
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito	16	BIT	14.4
8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	16	BIT	14.4
8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	16	BIT	14.4
8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais	16	BIT	14.4
8517.62.29	Outros	16	BIT	14.4
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbit/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	2	BIT	0
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote	16	BIT	14.4
8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado (trunking)	2	BIT	0
8517.62.39	Outros	16	BIT	14.4

8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	16	BIT	14.4
8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbit/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	2	BIT	0
8517.62.49	Outros	12	BIT	10.8
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	8	BIT	7.2
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	2	BIT	0
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (hubs)	2	BIT	0
8517.62.59	Outros	14	BIT	12.6
8517.62.61	De sistema troncalizado (trunking)	12	BIT	10.8
8517.62.62	De tecnologia celular	12	BIT	10.8
8517.62.65	Outros, por satélite	16	BIT	14.4
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s	2	BIT	0
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	16	BIT	14.4
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	16	BIT	14.4
8517.62.79	Outros	2	BIT	0
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	12	BIT	10.8
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor	2	BIT	0
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens	12	BIT	10.8
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais	12	BIT	10.8
8517.62.96	Outros, analógicos	12	BIT	10.8

RESOLUÇÃO GECEX Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021 (ANEXO ÚNICO)

8517.62.99	Outros	20		18
8517.69.00	-- Outros	14	BIT	12.6
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12	BIT	10.8
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	2	BIT	0
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações	8	BIT	7.2
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas	8	BIT	7.2
8517.70.99	Outras	8	BIT	7.2
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	2	BIT	0
8518.22.00	-- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	20		18
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	2	BIT	0
8518.30.00	- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)	20		18
8518.90.90	Outras	16		14.4
8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	20		18
8519.30.00	- Pratos de toca-discos (gira-discos*)	20		18
8519.50.00	- Secretárias eletrônicas (Atendedores telefônicos*)	20		18
8519.81.90	Outros	20		18
8519.89.00	-- Outros	20		18
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")	20		18
8521.10.89	Outros	20		18
8521.90.00	- Outros	20		18
8522.10.00	- Fonocaptadores	18		16.2
8522.90.20	Gabinetes	16		14.4
8522.90.90	Outros	16		14.4
8523.21.10	Não gravados	16		14.4
8523.21.20	Gravados	16		14.4

8523.29.19	Outros	16		14.4
8523.29.21	De largura não superior a 4 mm, em cassetes	16		14.4
8523.29.22	De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm	16		14.4
8523.29.23	De largura superior a 6,5 mm, mas não superior a 50,8 mm (2"), em rolos ou carretéis	16		14.4
8523.29.24	De largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo	16		14.4
8523.29.29	Outras	16		14.4
8523.29.31	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	16		14.4
8523.29.32	De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31	16		14.4
8523.29.33	De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subitem 8523.29.31	16		14.4
8523.29.39	Outras	16		14.4
8523.29.90	Outros	16		14.4
8523.41.10	Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez	16		14.4
8523.41.90	Outros	16		14.4
8523.49.10	Para reprodução apenas do som	16		14.4
8523.49.20	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	16		14.4
8523.49.90	Outros	16		14.4
8523.51.10	Cartões de memória (memory cards)	2	BIT 0	
8523.51.90	Outros	16		14.4
8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	12	BIT 10.8	
8523.52.90	Outros	6	BIT 5.4	
8523.59.00	-- Outros	16		14.4
8523.80.00	- Outros	16		14.4
8525.50.19	Outros	12	BIT 10.8	
8525.50.29	Outros	12	BIT 10.8	
8525.60.10	De radiodifusão	12	BIT 10.8	
8525.60.90	Outros	12	BIT 10.8	
8525.80.14	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	14	BK 12.6	
8527.12.00	-- Rádio toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso	20		18
8527.13.00	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20		18
8527.19.10	Combinado com relógio	20		18
8527.19.90	Outros	20		18
8527.91.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20		18
8527.92.00	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	20		18
8527.99.90	Outros	20		18
8528.42.10	Monocromáticos	16	BIT 14.4	
8528.42.20	Policromáticos	16	BIT 14.4	
8528.49.10	Monocromáticos	20		18
8528.49.21	Com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)	16	BIT 14.4	
8528.49.29	Outros	20		18
8528.52.10	Monocromáticos	12	BIT 10.8	
8528.52.20	Policromáticos	12	BIT 10.8	
8528.59.10	Monocromáticos	20		18
8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	16	BIT 14.4	
8528.71.19	Outros	20		18
8528.71.90	Outros	20		18

8528.72.00	-- Outros, a cores	20		18
8528.73.00	-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos	20		18
8529.10.11	Com refletor parabólico	16		14.4
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	8	BIT	7.2
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12	BIT	10.8
8529.90.19	Outras	8	BIT	7.2
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	12	BIT	10.8
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	14	BIT	12.6
8530.10.90	Outros	14	BK	12.6
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	14	BIT	12.6
8530.80.90	Outros	14	BK	12.6
8530.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	18		16.2
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	12	BIT	10.8
8531.80.00	- Outros aparelhos	18		16.2
8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	16		14.4
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	2	BIT	0
8532.21.90	Outros	16		14.4
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2	BIT	0
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2	BIT	0
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	2	BIT	0
8532.24.90	Outros	16		14.4
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2	BIT	0
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2	BIT	0
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2	BIT	0
8532.90.00	- Partes	14		12.6
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2	BIT	0
8533.39.10	Potenciômetros	16		14.4
8533.40.11	Termistores	2		0
8533.40.12	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	2		0
8533.40.13	Outros Varistores	16		14.4
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	2		0
8533.90.00	- Partes	14		12.6
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10	BIT	9
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10	BIT	9
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10	BIT	9
8534.00.19	Outros	10	BIT	9
8534.00.20	Simple face, flexíveis	10	BIT	9
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10	BIT	9
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10	BIT	9
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10	BIT	9
8534.00.39	Outros	10	BIT	9
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	10	BIT	9
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10	BIT	9
8534.00.59	Outros	10	BIT	9
8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	16		14.4
8535.21.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	16		14.4
8535.29.00	-- Outros	16		14.4

8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	2		0
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	16		14.4
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16		14.4
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	2		0
8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	16		14.4
8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16		14.4
8535.30.29	Outros	16		14.4
8535.40.10	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	16		14.4
8535.40.90	Outros	16		14.4
8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A	2		0
8535.90.90	Outros	16		14.4
8536.30.10	Centalhador a gás	2		0
8536.30.90	Outros	16		14.4
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	2	BIT	0
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	2	BIT	0
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada	16		14.4
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	16		14.4
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	16		14.4
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	10	BIT	9
8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante	2		0
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	2		0
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	2	BIT	0
8537.10.19	Outros	14	BIT	12.6
8537.10.20	Controladores programáveis	14	BIT	12.6
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	14	BIT	12.6
8537.20.90	Outros	18		16.2
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12	BIT	10.8
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	2		0
8539.22.00	-- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	18		16.2
8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	18		16.2
8539.31.19	Outras	18		16.2
8539.31.20	Outras lâmpadas	18		16.2
8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	18		16.2
8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	18		16.2
8539.31.39	Outros	18		16.2
8539.32.10	De vapor de mercúrio	18		16.2
8539.32.20	De vapor de sódio	18		16.2
8539.32.30	De halogeneto metálico	18		16.2
8539.41.10	De potência igual ou superior a 1.000 W	2		0
8539.41.90	Outras	18		16.2
8539.49.00	-- Outros	18		16.2
8539.50.00	- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	12		10.8
8539.90.10	Eletrodos	14		12.6
8539.90.20	Bases	14		12.6
8539.90.90	Outras	14		12.6

8540.11.00	-- A cores	18		16.2
8540.12.00	-- A preto e branco ou outros monocromos	18		16.2
8540.20.11	Em preto e branco ou outros monocromos	18		16.2
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm	8		7.2
8540.60.90	Outros	18		16.2
8540.71.00	-- Magnétrons	18		16.2
8540.79.00	-- Outros	18		16.2
8540.81.00	-- Tubos de recepção ou de amplificação	18		16.2
8540.89.90	Outros	18		16.2
8540.91.10	Bobinas de deflexão (yokes)	16		14.4
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)	2		0
8540.91.30	Canhões eletrônicos	16		14.4
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	16		14.4
8540.91.90	Outras	2		0
8540.99.00	-- Outras	16		14.4
8541.10.19	Outros	6	BIT	5.4
8541.10.39	Outros	6	BIT	5.4
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6	BIT	5.4

8541.10.99	Outros	6	BIT	5.4
8541.21.99	Outros	6	BIT	5.4
8541.30.19	Outros	6	BIT	5.4
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6	BIT	5.4
8541.30.29	Outros	6	BIT	5.4
8541.40.17	Células solares orgânicas	10	BIT	9
8541.40.19	Outros	6	BIT	5.4
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	6	BIT	5.4
8541.40.24	Outros diodos laser	10	BIT	9
8541.40.26	Fotorresistores	6	BIT	5.4
8541.40.29	Outros	6	BIT	5.4
8541.40.31	Fotodiodos	12	BIT	10.8
8541.40.32	Células solares	12	BIT	10.8
8541.40.39	Outras	12	BIT	10.8
8541.50.10	Não montados	6	BIT	5.4
8541.50.20	Montados	6	BIT	5.4
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	6	BIT	5.4
8541.60.90	Outros	6	BIT	5.4
8542.32.29	Outras	8	BIT	7.2
8542.32.99	Outras	8	BIT	7.2
8542.33.19	Outros	12	BIT	10.8
8542.33.90	Outros	6	BIT	5.4
8542.39.19	Outros	12	BIT	10.8
8542.39.39	Outros	6	BIT	5.4
8542.39.99	Outros	6	BIT	5.4
8543.20.00	- Geradores de sinais	14	BK	12.6
8543.30.90	Outros	14	BK	12.6
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo Phase Combiner, com potência de saída superior a 2,7 kW	2	BIT	0
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	2	BIT	0

8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	12	BIT	10.8
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	12	BIT	10.8
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	12	BIT	10.8
8543.70.19	Outros	12	BIT	10.8
8543.70.20	Aparelhos para electrocutar insetos	18		16.2
8543.70.39	Outros	12	BIT	10.8
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	12	BIT	10.8
8543.70.99	Outros	12	BIT	10.8
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	12		10.8
8543.90.90	Outras	14	BK	12.6
8544.11.00	-- De cobre	14		12.6
8544.19.10	De alumínio	14		12.6
8544.19.90	Outros	14		12.6
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	16		14.4
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	14	BIT	12.6
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	2	BIT	0
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	14	BIT	12.6
8544.70.90	Outros	14	BIT	12.6
8545.11.00	-- Do tipo utilizado em fornos	10		9
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	2		0
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	2		0
8545.19.90	Outros	12		10.8
8545.20.00	- Escovas	12		10.8
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	2		0
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	12		10.8
8545.90.30	Suportes de conexão (nipples), para eletrodos	12		10.8
8545.90.90	Outros	12		10.8
8546.10.00	- De vidro	16		14.4
8547.20.10	Tampões vedadores para capacitores, com perfurações para terminais	2		0
8548.10.10	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis	4		3.6
8548.10.90	Outros	18		16.2
8548.90.10	Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoelétricos de segurança de aparelhos alimentados a gás	16		14.4
8548.90.90	Outras	14		12.6
8601.10.00	- De fonte externa de eletricidade	14	BK	12.6
8601.20.00	- De acumuladores elétricos	14	BK	12.6
8602.10.00	- Locomotivas diesel-elétricas	14	BK	12.6
8602.90.00	- Outros	14	BK	12.6
8603.10.00	- De fonte externa de eletricidade	14	BK	12.6
8603.90.00	- Outras	14	BK	12.6
8604.00.90	Outros	14	BK	12.6
8605.00.10	Vagões de passageiros	14	BK	12.6
8605.00.90	Outros	14	BK	12.6
8606.10.00	- Vagões-tanques e semelhantes	14	BK	12.6
8606.30.00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	14	BK	12.6
8606.91.00	-- Cobertos e fechados	14	BK	12.6
8606.92.00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	14	BK	12.6
8606.99.00	-- Outros	14	BK	12.6
8607.11.10	Bogies	14	BK	12.6
8607.11.20	Bissels	14	BK	12.6
8607.12.00	-- Outros bogies e bissels	14	BK	12.6

8607.19.19	Outros	14	BK	12.6
8607.19.90	Outros	14	BK	12.6
8607.21.00	-- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	14	BK	12.6
8607.29.00	-- Outros	14	BK	12.6
8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	14	BK	12.6
8607.91.00	-- De locomotivas ou de locotratores	14	BK	12.6
8607.99.00	-- Outras	14	BK	12.6
8608.00.11	Mecânicos	14	BK	12.6
8608.00.12	Eletromecânicos	14	BK	12.6
8608.00.90	Outros	14	BK	12.6
8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	14	BK	12.6
8701.10.00	- Tratores de eixo único	14	BK	12.6
8701.30.00	- Tratores de lagartas (esteiras)	14	BK	12.6
8701.91.00	-- Não superior a 18 kW	14	BK	12.6
8701.92.00	-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	14	BK	12.6
8701.93.00	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	14	BK	12.6
8701.94.90	Outros	14	BK	12.6
8701.95.90	Outros	14	BK	12.6
8702.40.10	Trólebus	35		18
8703.10.00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	20		18
8704.10.90	Outros	14	BK	12.6
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	14	BK	12.6
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	2		0
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	14	BK	12.6
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	14	BK	12.6
8708.29.11	Para-lamas	14	BK	12.6
8708.29.12	Grades de radiadores	14	BK	12.6
8708.29.13	Portas	14	BK	12.6
8708.29.14	Painéis de instrumentos	14	BK	12.6
8708.29.19	Outros	14	BK	12.6
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	2		0
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	14	BK	12.6
8708.40.19	Outras	14	BK	12.6
8708.50.12	Eixos não motores	14	BK	12.6
8708.50.19	Outros	14	BK	12.6
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	14	BK	12.6
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	14	BK	12.6
8708.94.11	Volantes	14	BK	12.6
8708.94.12	Colunas	14	BK	12.6
8708.94.13	Caixas	14	BK	12.6
8708.95.22	Sistema de insuflação	2		0
8709.11.00	-- Elétricos	14	BK	12.6
8709.19.00	-- Outros	14	BK	12.6
8709.90.00	- Partes	14	BK	12.6
8711.10.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	20		18
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm ³	20		18
8711.20.20	Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm ³	20		18

8711.20.90	Outros	20		18
8711.30.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 500 cm ³	20		18
8711.40.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm ³ , mas não superior a 800 cm ³	20		18
8711.50.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm ³	20		18
8711.60.00	- Com motor elétrico para propulsão	20		18
8711.90.00	- Outros	20		18
8712.00.10	Bicicletas	20		18
8712.00.90	Outros	20		18
8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão	12		10.8
8713.90.00	- Outros	2		0
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	16		14.4
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	10		9
8714.91.00	-- Quadros e garfos, e suas partes	16		14.4
8714.92.00	-- Aros e raios	16		14.4
8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	16		14.4
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	2		0
8714.94.10	Cubos de freios (travões)	16		14.4
8714.94.90	Outros	16		14.4
8714.95.00	-- Selins	16		14.4
8714.96.00	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	16		14.4
8714.99.10	Câmbio de velocidades	2		0
8714.99.90	Outros	16		14.4
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	20		18
8716.10.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)	20		18
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	14	BK	12.6
8801.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.	20		18
8804.00.00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.	14		12.6
8901.10.00	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats	14	BK	12.6
8901.20.00	- Navios-tanque	14	BK	12.6
8901.30.00	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	14	BK	12.6
8901.90.00	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	14	BK	12.6
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m	14	BK	12.6
8902.00.90	Outros	14	BK	12.6
8903.10.00	- Barcos infláveis	20		18
8903.91.00	-- Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar	20		18
8903.92.00	-- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	20		18
8903.99.00	-- Outros	20		18
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	14	BK	12.6
8905.10.00	- Dragas	14	BK	12.6
8905.20.00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	14	BK	12.6
8905.90.00	- Outros	14	BK	12.6
8906.10.00	- Navios de guerra	14	BK	12.6
8906.90.00	- Outras	14	BK	12.6
8907.10.00	- Balsas infláveis	14	BK	12.6
8907.90.00	- Outras	14	BK	12.6
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.	2		0
9001.10.11	De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)	12	BIT	10.8

9001.10.19	Outras	12	BIT	10.8
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	14	BIT	12.6
9001.20.00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	18		16.2
9001.30.00	- Lentes de contato	18		16.2
9001.40.00	- Lentes de vidro, para óculos	18		16.2
9001.50.00	- Lentes de outras matérias, para óculos	18		16.2
9001.90.10	Lentes	18		16.2
9001.90.90	Outros	18		16.2
9002.11.11	Para câmeras fotográficas	2	BIT	0
9002.11.19	Outras	16		14.4
9002.11.90	Outras	16		14.4
9002.19.00	-- Outras	16		14.4
9002.20.10	Polarizantes	16		14.4
9002.20.90	Outros	16		14.4
9002.90.00	- Outros	16		14.4
9003.11.00	-- De plástico	18		16.2
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18		16.2
9003.19.90	Outras	18		16.2
9003.90.10	Charneiras	16		14.4
9003.90.90	Outras	16		14.4

9004.10.00	- Óculos de sol	20		18
9004.90.10	Óculos para correção	18		16.2
9004.90.20	Óculos de segurança	18		16.2
9004.90.90	Outros	18		16.2
9005.10.00	- Binóculos	18		16.2
9005.80.00	- Outros instrumentos	14	BK	12.6
9005.90.10	De binóculos	16		14.4
9005.90.90	Outros	14	BK	12.6
9006.30.00	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	14	BK	12.6
9006.40.00	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	2		0
9006.51.00	-- Com visor de reflexão através da objetiva (reflex), para filmes em rolos de largura não superior a 35 mm	18		16.2
9006.52.00	-- Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm	18		16.2
9006.53.10	De foco fixo	18		16.2
9006.53.20	De foco ajustável	18		16.2
9006.59.40	Outras, de foco fixo	18		16.2
9006.59.51	Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores	10		9
9006.59.59	Outras	18		16.2
9006.61.00	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (flash) (denominados "flashes eletrônicos")	18		16.2
9006.69.00	-- Outros	18		16.2
9006.91.10	Corpos	16		14.4
9006.91.90	Outros	16		14.4
9006.99.00	-- Outros	16		14.4
9007.10.00	- Câmeras	14	BK	12.6
9007.20.90	Outros	14	BK	12.6
9007.91.00	-- De câmeras	14	BK	12.6
9007.92.00	-- De projetores	14	BK	12.6
9008.50.00	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	18		16.2
9008.90.00	- Partes e acessórios	16		14.4

9010.10.90	Outros	14	BK	12.6
9010.50.90	Outros	18		16.2
9010.60.00	- Telas para projeção	18		16.2
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	14	BK	12.6
9010.90.90	Outros	16		14.4
9011.10.00	- Microscópios estereoscópicos	14	BK	12.6
9011.80.90	Outros	14	BK	12.6
9011.90.90	Outros	14	BK	12.6
9012.10.90	Outros	14	BK	12.6
9012.90.90	Outros	14	BK	12.6
9013.10.10	Miras telescópicas para armas	18		16.2
9013.10.90	Outros	14	BK	12.6
9013.20.00	- Lasers, exceto diodos laser	14	BK	12.6
9013.80.90	Outros	18		16.2
9013.90.00	- Partes e acessórios	14	BK	12.6
9014.10.00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	14	BK	12.6
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)	14	BK	12.6
9014.80.90	Outros	14	BK	12.6
9014.90.00	- Partes e acessórios	14	BK	12.6
9015.10.00	- Telômetros	14	BK	12.6
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	14	BK	12.6
9015.20.90	Outros	14	BK	12.6
9015.30.00	- Níveis	14	BK	12.6
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	14	BK	12.6
9015.80.90	Outros	14	BK	12.6
9015.90.90	Outros	14	BK	12.6
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	14	BK	12.6
9016.00.90	Outras	14	BK	12.6
9017.10.90	Outras	18		16.2
9017.20.00	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	18		16.2
9017.30.10	Micrômetros	10		9
9017.30.20	Paquímetros	18		16.2
9017.30.90	Outros	18		16.2
9017.80.10	Metros	18		16.2
9017.80.90	Outros	18		16.2
9017.90.90	Outros	16		14.4
9018.11.00	-- Eletrocardiógrafos	14	BK	12.6
9018.12.90	Outros	14	BK	12.6
9018.14.90	Outros	14	BK	12.6
9018.19.20	Audiômetros	14	BK	12.6
9018.19.80	Outros	14	BK	12.6
9018.19.90	Partes	14	BK	12.6
9018.20.90	Outros	14	BK	12.6
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm ³	16		14.4
9018.31.19	Outras	16		14.4
9018.31.90	Outras	16		14.4
9018.32.11	Gengivais	16		14.4
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue	2		0
9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo das utilizadas em anestesia epidural ou raquidiana	2		0
9018.32.19	Outras	16		14.4

9018.32.20	Para suturas	2		0
9018.39.10	Agulhas	16		14.4
9018.39.21	De borracha	16		14.4
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	2		0
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	2		0
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)	16		14.4
9018.39.29	Outros	16		14.4
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cauterios	16		14.4
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador	16		14.4
9018.39.99	Outros	16		14.4
9018.41.00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	14	BK	12.6
9018.49.11	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	16		14.4
9018.49.12	De aço-vanádio	16		14.4
9018.49.19	Outras	16		14.4
9018.49.20	Limas	16		14.4
9018.49.99	Outros	16		14.4
9018.50.90	Outros	14	BK	12.6
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	14	BK	12.6
9018.90.21	Elétricos	16		14.4
9018.90.29	Outros	16		14.4
9018.90.39	Outros	14	BK	12.6
9018.90.40	Rins artificiais	8	BK	7.2
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	14	BK	12.6
9018.90.61	Que contenham mercúrio	16		14.4
9018.90.69	Outros	16		14.4
9018.90.91	Incubadoras para bebês	14	BK	12.6
9018.90.99	Outros	16		14.4
9019.10.00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	14	BK	12.6
9019.20.10	De oxigenoterapia	14	BK	12.6
9019.20.20	De aerossolterapia	14	BK	12.6
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	14	BK	12.6
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	14	BK	12.6
9019.20.90	Outros	14	BK	12.6
9020.00.10	Máscaras contra gases	2		0
9020.00.90	Outros	16		14.4
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	14		12.6
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	14		12.6
9021.10.99	Outros	14		12.6
9021.21.10	De acrílico	16		14.4
9021.21.90	Outros	16		14.4
9021.29.00	-- Outros	16		14.4
9021.31.10	Femurais	14		12.6
9021.31.90	Outras	14		12.6
9021.39.19	Outras	14		12.6
9021.39.80	Outros	14		12.6
9021.39.99	Outros	14		12.6
9021.50.00	- Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	14		12.6
9021.90.80	Outros	14		12.6

9021.90.99	Outros	14		12.6
9022.13.19	Outros	14	BK	12.6
9022.14.11	Para mamografia	14	BK	12.6
9022.14.19	Outros	14	BK	12.6
9022.19.91	Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	14	BK	12.6
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	14	BK	12.6
9022.29.90	Outros	14	BK	12.6
9022.90.11	Geradores de tensão	14	BK	12.6
9022.90.12	Telas radiológicas	14	BK	12.6
9022.90.19	Outros	14	BK	12.6
9022.90.80	Outros	14	BK	12.6
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	14	BK	12.6
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	16		14.4
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	14	BK	12.6
9024.10.20	Para ensaios de dureza	14	BK	12.6
9024.10.90	Outros	14	BK	12.6
9024.80.19	Outros	14	BK	12.6
9024.80.29	Outros	14	BK	12.6
9024.80.90	Outros	14	BK	12.6
9024.90.00	- Partes e acessórios	14	BK	12.6
9025.11.11	Que contenham mercúrio	18		16.2
9025.11.19	Outros	18		16.2
9025.80.00	- Outros instrumentos	18		16.2
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	14	BIT	12.6
9026.10.21	De metais, mediante correntes parasitas	2		0
9027.10.00	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	14	BK	12.6
9027.20.29	Outros	14	BK	12.6
9027.30.19	Outros	14	BK	12.6
9027.30.20	Espectrofotômetros	14	BK	12.6
9027.50.10	Colorímetros	14	BK	12.6
9027.50.20	Fotômetros	14	BK	12.6
9027.50.30	Refratômetros	14	BK	12.6
9027.50.40	Sacarímetros	14	BK	12.6
9027.50.90	Outros	14	BK	12.6
9027.80.12	Viscosímetros	14	BK	12.6
9027.80.13	Densitômetros	14	BK	12.6
9027.80.14	Aparelhos medidores de pH	14	BK	12.6
9027.80.20	Espectrômetros de massa	14	BK	12.6
9027.80.99	Outros	14	BK	12.6
9027.90.99	Outros	14	BK	12.6
9028.10.11	Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	14	BK	12.6
9028.10.19	Outros	14	BK	12.6
9028.10.90	Outros	18		16.2
9028.20.20	De peso superior a 50 kg	18		16.2
9028.30.11	Digitais	14	BIT	12.6
9028.30.19	Outros	18		16.2
9028.30.21	Digitais	14	BIT	12.6
9028.30.29	Outros	18		16.2
9028.30.31	Digitais	14	BIT	12.6

9028.30.39	Outros	18		16.2
9028.30.90	Outros	18		16.2
9028.90.10	De contadores de eletricidade	16		14.4
9028.90.90	Outros	16		14.4
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	14	BK	12.6
9029.20.20	Estroboscópios	18		16.2
9030.10.10	Medidores de radioatividade	14	BK	12.6
9030.10.90	Outros	14	BK	12.6
9030.20.10	Osciloscópios digitais	2	BIT	0
9030.20.21	De frequência igual ou superior a 60 MHz	2	BIT	0
9030.20.22	Vetorscópios	2	BIT	0
9030.20.29	Outros	12	BIT	10.8
9030.31.00	-- Multímetros, sem dispositivo registrador	14	BK	12.6
9030.32.00	-- Multímetros, com dispositivo registrador	14	BK	12.6
9030.33.11	Digitais	12	BIT	10.8
9030.33.19	Outros	12	BIT	10.8
9030.33.29	Outros	14	BK	12.6
9030.33.90	Outros	14	BK	12.6
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	12	BIT	10.8
9030.39.90	Outros	14	BK	12.6
9030.40.10	Analisadores de protocolo	12	BIT	10.8
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	12	BIT	10.8
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	12	BIT	10.8
9030.40.90	Outros	12	BIT	10.8
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	12	BIT	10.8
9030.82.90	Outros	12	BIT	10.8
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	2	BIT	0
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	2	BIT	0
9030.84.90	Outros	14	BK	12.6
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos digitais	2	BIT	0
9030.89.20	Analisadores de espectro de frequência	2	BIT	0

9030.89.30	Frequencímetros	12	BIT	10.8
9030.89.40	Fasímetros	12	BIT	10.8
9030.89.90	Outros	12	BIT	10.8
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	14	BK	12.6
9030.90.90	Outros	8	BIT	7.2
9031.10.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	14	BK	12.6
9031.20.10	Para motores	14	BK	12.6
9031.20.90	Outros	14	BK	12.6
9031.41.00	-- Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	14	BK	12.6
9031.49.90	Outros	14	BK	12.6
9031.80.11	Dinamômetros	14	BK	12.6
9031.80.12	Rugosímetros	14	BK	12.6
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	14	BK	12.6
9031.80.30	Metros padrões	10	BK	9
9031.80.60	Células de carga	14	BK	12.6
9031.80.99	Outros	14	BK	12.6
9031.90.10	De bancos de ensaio	14	BK	12.6
9031.90.90	Outros	14	BK	12.6
9032.81.00	-- Hidráulicos ou pneumáticos	18		16.2

9032.89.11	Eletrônicos	12	BIT	10.8
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	14	BIT	12.6
9032.89.81	De pressão	14	BIT	12.6
9032.89.82	De temperatura	14	BIT	12.6
9032.89.83	De umidade	14	BIT	12.6
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	14	BK	12.6
9032.89.89	Outros	14	BIT	12.6
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	12	BIT	10.8
9032.90.99	Outros	8	BIT	7.2
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	16		14.4
9101.11.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	20		18
9101.19.00	-- Outros	20		18
9101.21.00	-- De corda automática	20		18
9101.29.00	-- Outros	20		18
9101.91.00	-- Funcionando eletricamente	20		18
9101.99.00	-- Outros	20		18
9102.11.10	Com caixa de metal comum	20		18
9102.11.90	Outros	20		18
9102.12.10	Com caixa de metal comum	20		18
9102.12.20	Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro	20		18
9102.12.90	Outros	20		18
9102.19.00	-- Outros	20		18
9102.21.00	-- De corda automática	20		18
9102.29.00	-- Outros	20		18
9102.91.00	-- Funcionando eletricamente	20		18
9102.99.00	-- Outros	20		18
9103.10.00	- Funcionando eletricamente	20		18
9103.90.00	- Outros	20		18
9105.11.00	-- Funcionando eletricamente	20		18
9105.19.00	-- Outros	20		18
9105.21.00	-- Funcionando eletricamente	20		18
9105.29.00	-- Outros	20		18
9105.91.00	-- Funcionando eletricamente	20		18
9105.99.00	-- Outros	20		18
9106.10.00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	20		18
9106.90.00	- Outros	20		18
9107.00.10	Interruptores horários	20		18
9107.00.90	Outros	20		18
9108.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	18		16.2
9108.11.90	Outros	18		16.2
9108.12.00	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico	18		16.2
9108.19.00	-- Outros	18		16.2
9108.20.00	- De corda automática	18		16.2
9108.90.00	- Outros	18		16.2
9109.90.00	- Outros	18		16.2
9110.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	18		16.2
9110.11.90	Outros	18		16.2
9110.12.00	-- Mecanismos incompletos, montados	18		16.2
9110.19.00	-- Esboços	18		16.2
9110.90.00	- Outros	18		16.2

9111.10.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18	16.2
9111.20.10	De latão, em esboço	18	16.2
9111.20.90	Outras	18	16.2
9111.80.00	- Outras caixas	18	16.2
9111.90.10	Fundos de metais comuns	18	16.2
9111.90.90	Outras	18	16.2
9112.20.00	- Caixas e semelhantes	18	16.2
9112.90.00	- Partes	18	16.2
9113.10.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	18	16.2
9113.20.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	18	16.2
9113.90.00	- Outras	18	16.2
9114.30.00	- Quadrantes	18	16.2
9114.40.00	- Platinas e pontes	18	16.2
9114.90.10	Coroas	18	16.2
9114.90.30	Hastes	18	16.2
9114.90.40	Básculas	18	16.2
9114.90.60	Rodas	18	16.2
9114.90.70	Rotores	18	16.2
9201.10.00	- Pianos verticais	18	16.2
9201.20.00	- Pianos de cauda	18	16.2
9201.90.00	- Outros	18	16.2
9202.10.00	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco	18	16.2
9202.90.00	- Outros	18	16.2
9205.10.00	- Instrumentos denominados "metais"	18	16.2
9205.90.00	- Outros	18	16.2
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).	18	16.2
9207.10.10	Sintetizadores	10	9
9207.10.90	Outros	10	9
9207.90.10	Guitarras e contrabaixos	18	16.2
9207.90.90	Outros	18	16.2
9208.10.00	- Caixas de música	18	16.2
9208.90.00	- Outros	18	16.2
9209.30.00	- Cordas para instrumentos musicais	16	14.4
9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	2	0
9209.92.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	16	14.4
9209.94.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	16	14.4
9209.99.00	-- Outros	16	14.4
9301.10.00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	20	18
9301.20.00	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	20	18
9301.90.00	- Outras	20	18
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	20	18
9303.10.00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	20	18
9303.20.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	20	18
9303.30.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	20	18
9303.90.10	Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30	20	18
9303.90.90	Outros	20	18
9304.00.10	Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	20	18

9304.00.90	Outras	20		18
9305.10.00	- De revólveres ou pistolas	20		18
9305.20.00	- De espingardas ou carabinas da posição 93.03	20		18
9305.91.00	-- De armas de guerra da posição 93.01	20		18
9305.99.00	-- Outros	20		18
9306.21.10	Que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	20		18
9306.21.20	Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	20		18
9306.21.30	Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros	20		18
9306.21.90	Outros	20		18
9306.29.00	-- Outros	20		18
9306.30.00	- Outros cartuchos e suas partes	20		18
9306.90.10	Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	20		18
9306.90.20	Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	20		18
9306.90.90	Outros	20		18
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	20		18
9401.10.10	Ejetáveis	18		16.2
9401.10.90	Outros	18		16.2
9401.30.10	De madeira	18		16.2
9401.30.90	Outros	18		16.2
9401.40.10	De madeira	18		16.2
9401.40.90	Outros	18		16.2
9401.52.00	-- De bambu	18		16.2
9401.53.00	-- De rotim	18		16.2
9401.59.00	-- Outros	18		16.2
9401.61.00	-- Estofados	18		16.2
9401.69.00	-- Outros	18		16.2
9401.71.00	-- Estofados	18		16.2
9401.79.00	-- Outros	18		16.2
9401.90.10	De madeira	18		16.2
9402.10.00	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	18		16.2
9402.90.10	Mesas de operação	14	BK	12.6
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	14	BK	12.6
9402.90.90	Outros	16		14.4
9403.10.00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	18		16.2
9403.20.00	- Outros móveis de metal	18		16.2
9403.30.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	18		16.2
9403.40.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	18		16.2
9403.50.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	18		16.2
9403.60.00	- Outros móveis de madeira	18		16.2
9403.70.00	- Móveis de plástico	18		16.2
9403.82.00	-- De bambu	18		16.2
9403.83.00	-- De rotim	18		16.2
9403.89.00	-- Outros	18		16.2
9403.90.10	De madeira	18		16.2
9403.90.90	Outras	18		16.2
9404.10.00	- Suportes para camas (somiês)	18		16.2
9404.21.00	-- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos	18		16.2
9404.29.00	-- De outras matérias	18		16.2

9404.30.00	- Sacos de dormir	18		16.2
9404.90.00	- Outros	18		16.2
9405.10.10	Lâmpadas espectralíticas (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia)	18		16.2
9405.10.91	De pedra	18		16.2
9405.10.92	De vidro	18		16.2
9405.10.93	De metais comuns	18		16.2
9405.10.99	Outros	18		16.2
9405.20.00	- Abajures (Candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	18		16.2
9405.30.00	- Guirlandas elétricas do tipo utilizado em árvores de Natal	18		16.2
9405.40.10	De metais comuns	18		16.2
9405.40.90	Outros	18		16.2
9405.50.00	- Aparelhos não elétricos de iluminação	18		16.2
9405.60.00	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes	18		16.2
9405.91.00	-- De vidro	18		16.2
9405.92.00	-- De plástico	18		16.2
9405.99.00	-- Outras	18		16.2
9406.10.10	Estufas	14	BK	12.6
9406.10.90	Outras	18		16.2
9406.90.10	Estufas	14	BK	12.6
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	14	BK	12.6
9406.90.90	Outras	18		16.2
9503.00.29	Partes e acessórios	20		18
9504.20.00	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	20		18
9504.30.00	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (pinos*) automáticos (boliche)	20		18
9504.40.00	- Cartas de jogar	20		18
9504.50.00	- Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	20		18
9504.90.90	Outros	20		18
9505.10.00	- Artigos para festas de Natal	20		18
9505.90.00	- Outros	20		18
9506.11.00	-- Esquis	2		0
9506.12.00	-- Fixadores para esquis	2		0
9506.19.00	-- Outros	20		18
9506.21.00	-- Pranchas à vela	20		18
9506.29.00	-- Outros	20		18
9506.31.00	-- Tacos completos	20		18
9506.32.00	-- Bolas	20		18
9506.39.00	-- Outros	20		18
9506.40.00	- Artigos e equipamentos para tênis de mesa	20		18
9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	20		18
9506.59.00	-- Outras	20		18
9506.61.00	-- Bolas de tênis	20		18
9506.62.00	-- Infláveis	20		18
9506.69.00	-- Outras	20		18
9506.70.00	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	20		18
9506.91.00	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	20		18
9506.99.00	-- Outros	20		18
9507.10.00	- Varas (Canas*) de pesca	20		18

9507.20.00	- Anzóis, mesmo montados em sedelas	20	18
9507.30.00	- Molinetes (Carretos*) de pesca	20	18
9507.90.00	- Outros	20	18
9508.10.00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	20	18
9508.90.19	Outras	20	18
9508.90.22	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	20	18
9601.10.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	18	16.2
9601.90.00	- Outros	18	16.2
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	14	12.6
9602.00.20	Colméias artificiais	18	16.2
9602.00.90	Outras	18	16.2
9603.10.00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo	18	16.2
9603.21.00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	18	16.2
9603.29.00	-- Outros	18	16.2
9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	18	16.2
9603.40.10	Rolos	18	16.2
9603.40.90	Outros	18	16.2
9603.90.00	- Outros	18	16.2
9604.00.00	Peneiras e crivos, manuais.	18	16.2
9605.00.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas.	18	16.2
9606.10.00	- Botões de pressão e suas partes	18	16.2
9606.21.00	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	18	16.2
9606.22.00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	18	16.2
9606.29.00	-- Outros	18	16.2
9606.30.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	18	16.2
9607.11.00	-- Com grampos de metal comum	18	16.2
9607.19.00	-- Outros	18	16.2
9607.20.00	- Partes	18	16.2
9608.10.00	- Canetas esferográficas	18	16.2
9608.20.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	18	16.2
9608.30.00	- Canetas-tinteiro (Canetas de tinta permanente*) e outras canetas	18	16.2
9608.40.00	- Lapiseiras	18	16.2
9608.50.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	18	16.2
9608.60.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	18	16.2
9608.91.00	-- Penas (Aparos*) e suas pontas	18	16.2
9608.99.81	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	18	16.2
9608.99.89	Outras	18	16.2
9608.99.90	Outros	18	16.2
9609.10.00	- Lápis	18	16.2
9609.20.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	18	16.2
9609.90.00	- Outros	18	16.2
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	18	16.2
9611.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.	18	16.2
9612.10.11	Com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres	18	16.2
9612.10.12	Corretivas (tipo cover up), para máquinas de escrever	18	16.2
9612.10.13	Outras, apresentadas em cartucho, para máquinas de escrever	18	16.2
9612.10.19	Outras	18	16.2

9612.10.90	Outras	18	16.2
9612.20.00	- Almofadas de carimbo	18	16.2
9613.10.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	18	16.2
9613.20.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	18	16.2
9614.00.00	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.	18	16.2
9615.11.00	-- De borracha endurecida ou de plástico	18	16.2
9615.19.00	-- Outros	18	16.2
9615.90.00	- Outros	18	16.2
9616.10.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	18	16.2
9616.20.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	18	16.2
9617.00.10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	18	16.2
9617.00.20	Partes	16	14.4
9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	18	16.2
9619.00.00	Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	16	14.4
9620.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.	16	14.4
9701.10.00	- Quadros, pinturas e desenhos	4	3.6
9701.90.00	- Outros	4	3.6
9702.00.00	Gravuras, estampas e litografias, originais.	4	3.6
9703.00.00	Produções originais de arte statuária ou de escultura, de quaisquer matérias.	4	3.6
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.	4	3.6
9705.00.00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.	4	3.6
9706.00.00	Antiquidades com mais de 100 anos.	4	3.6

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.